



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Relação Nacional de Medicamentos Essenciais

RENAME 2013

8ª edição



Brasília – DF
2013







MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Relação Nacional de Medicamentos Essenciais

RENAME 2013

8ª edição



Brasília – DF
2013





© 2001 Ministério da Saúde.

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é da área técnica. A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde:

<<http://www.saude.gov.br/bvs>>.

Tiragem: 8ª edição – 2013 – 60.000 exemplares

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Esplanada dos Ministérios, bloco G, Ed. Sede, 8º andar, sala 839

CEP: 70058-900 – Brasília/DF

Telefone.: (61) 3315-2409

Fax: (61) 3315-2307

Site: www.saude.gov.br/medicamentos

E-mail: ceaf.daf@saude.gov.br

Coordenação:

José Miguel do Nascimento Júnior

Rodrigo Fernandes Alexandre

Ricardo Chiappa

Roberto Eduardo Schneiders

Rodrigo Fernandes Alexandre

Verônica Albuquerque de Negreiros

Viviane Cássia Pereira

Faber Katsume Johansen

Juliana Souza da Silva

Karla Rosane de Alarcão

Mara El-Corab Moreira de Oliveira

Walquiria Gonçalves dos Santos Teles

Organização:

Rodrigo Fernandes Alexandre

José Miguel do Nascimento Júnior

*Participantes da Secretaria de Atenção
à Saúde*

Ana Maria Cavalcante de Lima

Aristides Vitorino de Oliveira Neto

Luanna de Mendonça Gomes

Patrícia Sampaio Chueiri

Paulynne Cavalcanti

Projeto gráfico:

Gustavo Lins

Elaboração:

Participantes da Secretaria de Ciência,

Tecnologia e Insumos Estratégicos

Alvimar Botega

Ivan Ricardo Zimmermann

Karen Sarmento Costa

Luiz Henrique Costa

Marcela Amaral Pontes

Marco Aurélio Pereira

Mileine Mosca

*Participantes da Secretaria de
Vigilância em Saúde*

Ana Carolina Faria e Silva Santelli

Elaine Faria Morelo

Normalização:

Amanda Soares Moreira – CGDI/

Editora MS

Revisão:

Marcia Medrado Abrantes – CGDI/

Editora MS

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e

Insumos Estratégicos.

Relação Nacional de Medicamentos Essenciais : Rename 2013/ Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos

Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. – 8. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2013.

200 p.

ISBN – 978-85-334-2006-9

1. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename). 2. Relação de medicamentos essenciais. 3. Política Nacional de Assistência Farmacêutica. I. Título.

CDU 614

Catalogação na fonte – Coordenação-Geral de Documentação e Informação – Editora MS – OS 2013/0076

Títulos para indexação:

Em inglês: National Relation of Essential Medicines

Em espanhol: Listado Nacional de Medicamentos Esenciales





SUMÁRIO

Apresentação SCTIE	19
Apresentação DAF	25
Rename no contexto do Decreto nº 7.508/2011	25
Anexo I - Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica	29
1 ADJUVANTES CIRÚRGICOS	29
1.1 SUBSTÂNCIAS VISCOELÁSTICAS	29
2 ADRENÉRGICOS INALATÓRIOS	29
2.1 AGONISTAS SELETIVOS DOS RECEPTORES BETA 2 ADRENÉRGICOS	29
3 ADSORVENTES INTESTINAIS	29
3.1 PREPARAÇÕES COM CARVÃO	29
4 AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA	30
4.1 ANTAGONISTAS DOS RECEPTORES ALFA-ADRENÉRGICOS	30
5 AGENTES ANTICOLINÉRGICOS	30
5.1 AMINAS TERCIÁRIAS	30
6 AGENTES ANTINEMATÓIDES	30
6.1 DERIVADOS DO BENZIMIDAZOL	30
6.2 AVERMECTINAS	30
7 AGENTES ANTITROMBÓTICOS	31
7.1 ANTAGONISTAS DA VITAMINA K	31
7.2 GRUPO DA HEPARINA	31
7.3 INIBIDORES DA AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA, EXCLUINDO HEPARINA	31
8 AGENTES BETA BLOQUEADORES	31
8.1 AGENTES BETA BLOQUEADORES NÃO SELETIVOS	31
8.2 AGENTES BETA BLOQUEADORES SELETIVOS	31
8.3 AGENTES ALFA E BETA BLOQUEADORES	32
9 AGENTES CONTRA AMEBÍASE E OUTRAS DOENÇAS PROTOZOÁRIAS	32
9.1 DERIVADOS DO NITROIMIDAZOL	32
9.2 DERIVADOS DA DICLOROACETAMIDA	32
10 AGENTES DOPAMINÉRGICOS	32
10.1 DOPA E DERIVADOS DOPA	32
11 AGENTES POUPADORES DE POTÁSSIO	32
11.1 ANTAGONISTAS DA ALDOSTERONA	32
12 AGENTES QUE ATUAM NO MÚSCULO LISO ARTERIOLAR	33
12.1 DERIVADOS DA HIDRAZINOFTALAZINA	33





13 ANESTÉSICOS LOCAIS	33
13.1 AMIDAS	33
14 ANFENICÓIS	33
14.1 ANFENICÓIS	33
15 ANSIOLÍTICOS	34
15.1 DERIVADOS BENZODIAZEPÍNICOS	34
16 ANTAGONISTAS DA ANGIOTENSINA II SIMPLES	34
16.1 ANTAGONISTAS DA ANGIOTENSINA II SIMPLES	34
17 ANTIÁCIDOS	34
17.1 COMPOSTOS DE ALUMÍNIO	34
18 ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO CENTRAL	34
18.1 METILDOPA	34
19 ANTIARRÍTMICOS CLASSES I E III	35
19.1 ANTIARRÍTMICOS CLASSES III	35
19.2 ANTIARRÍTMICOS CLASSE Ic	35
20 ANTIBACTERIANOS BETA-LACTÂMICOS, PENICILINAS	35
20.1 PENICILINAS DE AMPLO ESPECTRO	35
20.2 PENICILINAS BETA-LACTAMASE SENSÍVEL	35
20.3 COMBINAÇÕES DE PENICILINAS, INCLUINDO INIBIDORES DE BETA-LACTAMASE	35
21 ANTIBACTERIANOS QUINOLÔNICOS	36
21.1 FLUOROQUINOLONAS	36
22 ANTIDEPRESSIVOS	36
22.1 INIBIDORES NÃO SELETIVOS DA RECAPTAÇÃO DE MONOAMINAS	36
22.2 INIBIDORES SELETIVOS DA RECAPTAÇÃO DE SEROTONINA	36
23 ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES	36
23.1 ANTAGONISTAS DA SEROTONINA	36
24 ANTIEPILÉPTICOS	37
24.1 DERIVADOS DA HIDANTOÍNA	37
24.2 BARBITÚRICOS E DERIVADOS	37
24.3 DERIVADOS DA CARBOXIAMIDA	37
24.4 DERIVADOS BENZODIAZEPÍNICOS	37
24.5 DERIVADOS DE ÁCIDOS GRAXOS	37
25 ANTIFÚNGICOS PARA USO TÓPICO	38
25.1 DERIVADOS IMIDAZÓLICOS E TRIAZÓLICOS	38
26 ANTI-HISTAMÍNICOS PARA USO SISTÊMICO	38
26.1 ALQUILAMINAS SUBSTITUÍDAS	38
26.2 OUTROS ANTI-HISTAMÍNICOS PARA USO SISTÊMICO	38
26.3 DERIVADOS DAS FENOTIAZINAS	38
27 ANTI-INFECCIOSOS	39
27.1 ANTIBIÓTICOS	39
28 ANTI-INFECCIOSOS E ANTISÉPTICOS, EXCLUINDO ASSOCIAÇÕES COM CORTICOESTERÓIDES	39





28.1 DERIVADOS IMIDAZÓLICOS	39
29 ANTI-INFECCIOSOS INTESTINAIS	39
29.1 ANTIBIÓTICOS	39
30 ANTIMALÁRICOS	39
30.1 DIAMINOPIRIMIDINAS	39
31 ANTIMICÓTICOS PARA USO SISTÊMICO	40
31.1 DERIVADOS TRIAZÓLICOS	40
32 ANTIPSICÓTICOS	40
32.1 FENOTIAZINAS COM GRUPO DIMETILAMINOPROPIL	40
32.2 DERIVADOS DA BUTIROFENONA	40
32.3 LÍTIO	40
33 ANTIPSORIÁTICOS DE USO TÓPICO	40
33.1 ALCATRÃO	40
34 ANTITREMATÓIDES	41
34.1 DERIVADOS DA QUINOLINA E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS	41
35 ANTIVIRAIS DE AÇÃO DIRETA	41
35.1 NUCLEOSÍDEO E NUCLEOTÍDEO (EXCLUINDO INIBIDORES DA TRANSCRIPTASE REVERSA)	41
36 BELADONA E DERIVADOS SIMPLES	41
36.1 ALCALÓIDES DE BELADONA, AMINAS TERCIÁRIAS	41
37 BLOQUEADORES SELETIVOS DOS CANAIS DE CÁLCIO COM EFEITOS PRINCIPALMENTE VASCULARES	41
37.1 DERIVADOS DA DIIDROPIRIDINA	41
38 BLOQUEADORES SELETIVOS DOS CANAIS DE CÁLCIO COM EFEITOS CARDÍACOS DIRETOS	42
38.1 DERIVADOS DA FENILALQUILAMINA	42
39 CÁLCIO	42
39.1 CÁLCIO	42
39.2 CÁLCIO EM COMBINAÇÃO COM VITAMINA D OU OUTROS MEDICAMENTOS	42
40 CONTRACEPTIVOS HORMONAIS PARA USO SISTÊMICO	42
40.1 COMBINAÇÕES FIXAS DE PROGESTÁGENOS E ESTRÓGENOS	42
40.2 PROGESTÁGENOS	43
40.3 CONTRACEPTIVOS DE EMERGÊNCIA	43
41 CORTICOESTEROIDES PARA USO SISTÊMICO SIMPLES	43
41.1 GLICOCORTICÓIDES	43
42 CORTICOESTEROIDES SIMPLES	44
42.1 CORTICOESTEROIDES FRACOS - GRUPO I	44
42.2 CORTICOESTEROIDES DE POTÊNCIA MODERADA - GRUPO II	44
43 DESCONGESTIONANTES E OUTRAS PREPARAÇÕES NASAIS PARA USO TÓPICO	44





43.1 CORTICOESTEROIDES	44
43.2 OUTRAS PREPARAÇÕES NASAIS	44
44 DIURÉTICOS DE ALTA POTÊNCIA	44
44.1 SULFONAMIDAS SIMPLES	44
45 DIURÉTICOS DE BAIXA POTÊNCIA	45
45.1 TIAZIDAS	45
46 ECTOPARASITICIDAS, INCLUINDO ESCABICIDAS	45
46.1 PIRETRINAS, INCLUINDO COMPOSTOS SINTÉTICOS	45
47 EMOLIENTES E PROTETORES	45
47.1 PRODUTOS COM ZINCO	45
47.2 PRODUTOS GORDUROSOS E PARAFINA	45
47.3 PREPARAÇÕES COM ÁCIDO SALICÍLICO	45
48 ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSÍDEOS CARDÍACOS	46
48.1 AGENTES ADRENÉRGICOS E DOPAMINÉRGICOS	46
49 ESTROGÊNIOS	46
49.1 ESTROGÊNIOS SEMI-SINTÉTICOS E NATURAIS SIMPLES	46
50 GLICOSÍDEOS CARDÍACOS	46
50.1 GLICOSÍDEOS DIGITÁLICOS	46
51 HIPNÓTICOS E SEDATIVOS	46
51.1 DERIVADOS BENZODIAZEPÍNICOS	46
52 HIPOLIPEMIANTES SIMPLES	47
52.1 INIBIDORES DA HMG CoA REDUTASE	47
53 INIBIDORES DA ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA, SIMPLES	47
53.1 INIBIDORES DA ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA, SIMPLES	47
54 INSULINAS E ANÁLOGOS	47
54.1 INSULINAS E ANÁLOGOS INJETÁVEIS, AÇÃO INTERMEDIÁRIA	47
54.2 INSULINAS E ANÁLOGOS INJETÁVEIS, AÇÃO RÁPIDA	47
55 LAXATIVOS	47
55.1 ENEMA	47
55.2 OUTROS LAXATIVOS	48
55.3 LAXATIVOS DE AÇÃO OSMÓTICA	48
56 MACROLÍDEOS, LINCOSAMIDAS E ESTREPTOGRAMINAS	48
56.1 MACROLÍDEOS	48
56.2 LINCOSAMIDAS	48
57 MEDICAMENTOS HIPOGLICEMIANTE, EXCLUINDO INSULINAS	49
57.1 BIGUANIDAS	49
57.2 DERIVADOS DA URÉIA, SULFONAMIDAS	49
58 MEDICAMENTOS PARA ÚLCERA PÉPTICA E DOENÇA DO REFLUXO GASTRO ESOFÁGICO	49
58.1 ANTAGONISTAS DE RECEPTOR H2	49





58.2 INIBIDORES DA BOMBA DE PRÓTONS	49
59 MEDICAMENTOS QUE AFETAM A ESTRUTURA E A MINERALIZAÇÃO ÓSSEA	49
59.1 BISFOSFONADOS	49
60 MEDICAMENTOS USADOS NA HIPERTROFIA BENIGNA DA PRÓSTATA	50
60.1 INIBIDORES DE TESTOSTERONA 5-ALFA-REDUTASE	50
61 OCITÓCICOS	50
61.1 PROSTAGLANDINAS	50
62 OUTRAS PREPARAÇÕES DE VITAMINA SIMPLES	50
62.1 OUTRAS PREPARAÇÕES DE VITAMINA SIMPLES	50
63 OUTRAS PREPARAÇÕES DERMATOLÓGICAS	50
63.1 PREPARAÇÕES ANTIVERRUGA E ANTICALOSIDADE	50
64 OUTROS ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS	51
64.1 ÁCIDO SALICÍLICO E DERIVADOS	51
64.2 PIRAZOLONAS	51
64.3 ANILIDAS	51
65 OUTROS ANTIBACTERIANOS	51
65.1 DERIVADOS DO NITROFURANO	51
66 OUTROS ANTIBACTERIANOS BETA-LACTÂMICOS	52
66.1 CEFALOSPORINAS DE PRIMEIRA GERAÇÃO	52
66.2 CEFALOSPORINAS DE TERCEIRA GERAÇÃO	52
67 OUTRAS PREPARAÇÕES GINECOLÓGICAS	52
67.1 INIBIDORES DA PROLACTINA	52
68 OUTROS MEDICAMENTOS INALATÓRIOS PARA DOENÇAS RESPIRATÓRIAS OBSTRUTIVAS	52
68.1 GLICOCORTICOIDES	52
68.2 ANTICOLINÉRGICOS	53
69 OUTROS NUTRIENTES	53
69.1 COMBINAÇÕES DE CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, MINERAIS E VITAMINAS	53
70 OUTROS SUPLEMENTOS MINERAIS	53
70.1 ZINCO	53
71 PREPARAÇÕES ANTIACNEICAS PARA USO TÓPICO	53
71.1 PERÓXIDOS	53
72 PREPARAÇÕES ANTIGLAUCOMA E MIÓTICOS	53
72.1 PARASSIMPATICOMIMÉTICOS	53
72.2 INIBIDORES DA ANIDRASE CARBÔNICA	54
72.3 AGENTES BETA BLOQUEADORES	54
73 PREPARAÇÕES ANTIGOTOSAS	54
73.1 INIBIDORES DA PRODUÇÃO DE ÁCIDO ÚRICO	54
74 PREPARAÇÕES ANTITIREOIDEANAS	54
74.1 TIOURACILAS	54
75 PREPARAÇÕES COM FERRO	54





75.1 FERRO BIVALENTE, PREPARAÇÕES ORAIS	54
76 PREPARAÇÕES ESTOMATOLÓGICAS	55
76.1 ANTI-INFECCIOSOS E ANTISSEPTICOS PARA TRATAMENTO ORAL LOCAL	55
77 PREPARAÇÕES PARA TIREOIDE	55
77.1 HORMÔNIOS TIREOIDEANOS	55
78 PRODUTOS ANTI-INFLAMATÓRIOS NÃO ESTEROIDAIIS E ANTIRREUMÁTICOS	55
78.1 DERIVADOS DO ÁCIDO PROPIONICO	55
79 PROPULSIVOS	55
79.1 PROPULSIVOS	55
80 QUIMIOTERÁPICOS PARA USO TÓPICO	56
80.1 ANTIVIRAIS	56
80.2 SULFONAMIDAS	56
81 SULFONAMIDAS E TRIMETOPRIMAS	56
81.1 SULFONAMIDAS DE AÇÃO INTERMEDIÁRIA	56
81.2 COMBINAÇÕES DE SULFONAMIDAS E TRIMETOPRIMAS E DERIVADOS	56
82 SOLUÇÕES ADITIVAS INTRAVENOSAS	56
82.1 SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS	56
83 TODOS OUTROS PRODUTOS TERAPÊUTICOS	57
83.1 AGENTES DESITOXICANTES PARA TRATAMENTO CITOSTÁTICO	57
83.2 ANTÍDOTOS	57
84 VASODILADORES USADOS EM DOENÇAS CARDÍACAS	57
84.1 NITRATOS ORGÂNICOS	57
85 VITAMINA A E D, INCLUINDO COMBINAÇÃO DAS DUAS	57
85.1 VITAMINA A SIMPLES	57
86 VITAMINA B1 SIMPLES E EM ASSOCIAÇÃO A VITAMINA B6 E B12	57
86.1 VITAMINA B1 SIMPLES	57
87 VITAMINA B12 E ÁCIDO FÓLICO	58
87.1 ÁCIDO FÓLICO E DERIVADOS	58
87.2 VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA E ANÁLOGOS)	58
88 FITOTERÁPICOS	58
88.1 FITOTERÁPICOS	58
89 MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS CONFORME FARMACOPEIA HOMEOPÁTICA 3ª EDIÇÃO	59

Anexo II - Relação Nacional de Medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica	61
1 AGENTES CONTRA A LEISHMANIOSE E A TRIPANOSSOMÍASE	61
1.1 COMPOSTOS ANTIMONIAIS	61
1.2 DERIVADOS NITROIMIDAZÓLICOS	61
1.3 OUTROS AGENTES CONTRA A LEISHMANIOSE E A TRIPANOSSOMÍASE	61





2 AGENTES ANTINEMATOIDES	62
2.1 PIPERAZINA E DERIVADOS	62
3 ANTIBACTERIANOS AMINOGLICOSÍDEOS	62
3.1 OUTROS AMINOGLICOSÍDEOS	62
3.2 ESTREPTOMICINAS	62
4 ANTIBACTERIANOS QUINOLÔNICOS	62
4.1 FLUOROQUINOLONAS	62
5 ANTIDEPRESSIVOS	62
5.1 OUTROS ANTIDEPRESSIVOS	62
6 ANTIFIBRINOLÍTICOS	63
6.1 AMINOÁCIDOS	63
7 ANTIFIBRINOLÍTICOS	63
7.1 AMINOÁCIDOS	63
8 ANTIMALÁRICOS	63
8.1 ARTEMISINA E DERIVADOS, COMBINAÇÕES	63
8.2 ARTEMISINA E DERIVADOS, SIMPLES	63
8.3 AMINOQUINOLINAS	63
8.4 DIAMINOPIRIMIDINAS	63
8.5 METANOLQUINOLINAS	63
9 ANTIMICÓTICOS PARA USO SISTÊMICO	64
9.1 ANTIBIÓTICOS	64
9.2 DERIVADOS TRIAZÓLICOS	64
10 ANTITREMATOIDES	64
10.1 DERIVADOS DE QUINOLINA E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS	64
11 ANTIVIRAIS DE AÇÃO DIRETA	64
11.1 ANTIVIRAIS PARA TRATAMENTO DE INFECÇÕES POR HIV, COMBINAÇÕES	64
11.2 INIBIDORES DE PROTEASE	65
11.3 INIBIDORES DE TRANSCRIPTASE REVERSA NÃO-NUCLEOSÍDEOS	65
11.4 NUCLEOSÍDEO E NUCLEOTÍDEO, INIBIDOR DA TRANSCRIPTASE REVERSA	66
11.5 OUTROS ANTIVIRAIS	66
12 ELETRÓLITOS COM CARBOIDRATOS	66
12.1 FORMULAÇÕES COM SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	66
13 CORTICOSTERÓIDES PARA USO SISTÊMICO SIMPLES	66
13.1 GLICOCORTICOIDES	66
14 HORMÔNIOS DO LOBO POSTERIOR DA PITUITÁRIA	67
14.1 VASOPRESSINA E ANÁLOGOS	67
15 IMUNOGLOBULINAS	67
15.1 IMUNOGLOBULINAS ESPECÍFICAS	67
16 IMUNOSSUPRESSORES	67
16.1 OUTROS IMUNOSSUPRESSORES	67
17 MACROLÍDEOS, LINCOSAMIDAS E ESTREPTOGRAMINAS	67





17.1 MACROLÍDEOS	67
17.2 LINCOSAMIDAS	67
18 MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE HANSENÍASE	68
18.1 MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE HANSENÍASE	68
19 MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA TUBERCULOSE	68
19.1 ANTIBIÓTICOS	68
19.2 COMBINAÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA TUBERCULOSE	68
19.3 DERIVADOS DA TIOCARBAMIDA	69
19.4 HIDRAZIDAS	69
19.5 OUTROS MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA TUBERCULOSE	69
20 MEDICAMENTOS USADOS EM TRANSTORNOS DE DEPENDÊNCIA	69
20.1 MEDICAMENTOS USADOS EM DEPENDÊNCIA DE NICOTINA	69
21 OUTRAS PREPARAÇÕES DE VITAMINAS SIMPLES	69
21.1 OUTRAS PREPARAÇÕES DE VITAMINAS SIMPLES	69
22 OUTROS ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS	69
22.1 ANILIDAS	69
23 OUTROS PRODUTOS DO TRATO ALIMENTAR OU METABOLISMO	70
23.1 PRODUTOS DIVERSOS PARA O TRATO ALIMENTAR OU METABOLISMO	70
24 SOLUÇÕES ADITIVAS INTRAVENOSAS	70
24.1 SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS	70
25 SOROS IMUNES	70
25.1 SOROS IMUNES	70
26 TETRACICLINAS	73
26.1 TETRACICLINAS	73
27 VACINAS	73
27.1 VACINAS BACTERIANAS	73
27.2 VACINAS VIRAIS	75
27.3 VACINAS CONJUGADAS	77
28 VASODILATADORES PERIFÉRICOS	78
28.1 DERIVADOS PURÍNICOS	78
29 VITAMINA A E D, INCLUINDO COMBINAÇÕES DAS DUAS	78
29.1 VITAMINA A, SIMPLES	78
30 VITAMINA K E OUTROS HEMOSTÁTICOS	78
30.1 FATORES DE COAGULAÇÃO SANGUÍNEA	78
30.2 FIBRINOGÊNIO	79
30.3 HEMOSTÁTICOS LOCAIS	79





Anexo III - Relação Nacional de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

Especializado da Assistência Farmacêutica	81
1 ADRENÉRGICOS INALATÓRIOS	81
1.1 AGONISTAS SELETIVOS DOS RECEPTORES BETA 2 ADRENÉRGICOS	81
2 AGENTES ALQUILANTES	81
2.1 ANÁLOGOS DA MOSTARDA NITROGENADA	81
3 AGENTES ANTICOLINÉRGICOS	82
3.1 AMINAS TERCIÁRIAS	82
4 AGENTES ANTIINFLAMATÓRIOS INTESTINAIS	82
4.1 ÁCIDO AMINOSALICÍLICO E SIMILARES	82
5 AGENTES ANTIPARATIREOIDE	82
5.1 PREPARAÇÕES DE CALCITONINA	82
6 AGENTES ANTIRREUMÁTICOS ESPECÍFICOS	83
6.1 PENICILAMINA E AGENTES SIMILARES	83
7 AGENTES ANTITROMBÓTICOS	83
7.1 INIBIDORES DA AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA, EXCLUINDO HEPARINA	83
8 AGENTES CITOTÓXICOS	83
8.1 OUTROS AGENTES CITOTÓXICOS	83
9 AGENTES DOPAMINÉRGICOS	83
9.1 DERIVADOS DO ADAMANTANO	83
9.2 INIBIDORES DA MONOAMINO OXIDASE TIPO B	83
9.3 OUTROS AGENTES DOPAMINÉRGICOS	84
10 AGENTES DOPAMINÉRGICOS/OUTROS GINECOLÓGICOS	84
10.1 AGONISTAS DA DOPAMINA/INIBIDOR DA PROLACTINA	84
11 AGENTES MODIFICADORES DE LIPÍDIOS	84
11.1 ÁCIDO NICOTÍNICO E DERIVADOS	84
11.2 FIBRATOS	84
11.3 INIBIDORES DA HMG-COA REDUTASE	84
12 ANSIOLÍTICOS	85
12.1 DERIVADOS DA BENZODIAZEPINA	85
13 ANTIÁCIDOS	85
13.1 COMPOSTOS DE ALUMÍNIO	85
14 ANTIANDROGÊNIOS	86
14.1 ANTIANDROGÊNIOS	86
15 ANTIEPILÉPTICOS	86
15.1 BARBITÚRICOS E DERIVADOS	86
15.2 DERIVADOS DE ÁCIDOS GRAXOS	86
15.3 DERIVADOS DA SUCCINIMIDA	86
15.4 OUTROS ANTIEPILÉPTICOS	86
16 ANTIMALÁRICOS	87
16.1 AMINOQUINOLINAS	87





17 ANTIPSICÓTICOS	87
17.1 DERIVADOS DO INDOL	87
17.2 DIAZEPINAS, OXAZEPINAS E TIAZEPINAS	87
17.3 OUTROS ANTIPSICÓTICOS	87
18 ANTIPSORIÁTICOS PARA USO SISTÊMICO	88
18.1 RETINÓIDES PARA TRATAMENTO DA PSORÍASE	88
19 ANTIPSORIÁTICOS PARA USO TÓPICO	88
19.1 OUTROS ANTIPSORIÁTICOS PARA USO TÓPICO	88
20 ANTIVIRAIS DE AÇÃO DIRETA	88
20.1 INIBIDORES DE PROTEASE	88
20.2 NUCLEOSÍDEO E NUCLEOTÍDEO (EXCLUINDO INIBIDORES DA TRANSCRIPTASE REVERSA)	88
21 CORTICOSTEROIDES PARA USO SISTÊMICO	89
21.1 MINERALOCORTICOIDES	89
21.2 GLICOCORTICOIDES	89
22 CORTICOESTEROIDES SIMPLES	89
22.1 CORTICOESTEROIDES DE POTÊNCIA MUITO ALTA - GRUPO IV	89
23 ENZIMAS DIGESTIVAS	89
23.1 PREPARAÇÕES DE ENZIMAS	89
24 ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSÍDEOS CARDÍACOS	90
24.1 INIBIDORES DA FOSFODIESTERASE	90
25 EXPECTORANTES	90
25.1 MUCOLÍTICOS	90
26 FÁRMACOS QUE AFETAM A ESTRUTURA ÓSSEA E A MINERALIZAÇÃO	90
26.1 BISFOSFONADOS	90
27 FÁRMACOS USADOS EM DISTÚRBIOS DE DEPENDÊNCIA	90
27.1 MEDICAMENTOS UTILIZADOS NA DEPENDÊNCIA DE OPIOIDES	90
28 FÓRMULAS INFANTIS	91
28.1 ALIMENTOS DIETÉTICOS ISENTOS DE FENILALANINA	91
29 HORMÔNIOS DO LOBO ANTERIOR DA PITUITÁRIA E ANÁLOGOS	91
29.1 SOMATROPINA E AGONISTAS DA SOMATROPINA	91
30 HORMÔNIOS DO LOBO POSTERIOR DA PITUITÁRIA	91
30.1 VASOPRESSINA E ANÁLOGOS	91
31 HORMÔNIOS E AGENTES RELACIONADOS	92
31.1 ANÁLOGOS DO HORMÔNIO LIBERADOR DE GONADOTROFINA	92
32 HORMÔNIOS HIPOTALÂMICOS	92
32.1 SOMATOSTATINA E ANÁLOGOS	92
33 IMUNOESTIMULANTES	92
33.1 FATORES DE ESTIMULAÇÃO DE COLÔNIAS	92





33.2 INTERFERONAS	93
33.3 OUTROS IMUNOESTIMULANTES	93
33.4 OUTROS IMUNOSSUPRESSORES	93
34 IMUNOGLOBULINAS	93
34.1 IMUNOGLOBULINAS ESPECÍFICAS	93
34.2 IMUNOGLOBULINAS, HUMANA NORMAL	94
35 IMUNOSSUPRESSORES	94
35.1 IMUNOSSUPRESSORES SELETIVOS	94
35.2 INIBIDORES DA CALCINEURINA	94
35.3 INIBIDORES DE INTERLEUCINAS	95
35.4 INIBIDORES DO FATOR DE NECROSE TUMORAL ALFA (TNF-ALFA)	95
36 MEDICAMENTOS ANTI-DEMÊNCIA	95
36.1 ANTICOLINESTERASES	95
37 OPIÓIDES	96
37.1 ALCALOIDES NATURAIS DO ÓPIO	96
38 OUTROS AGENTES ANTINEOPLÁSICOS	96
38.1 ANTICORPOS MONOCLONAIS	96
39 OUTROS HORMONIOS SEXUAIS E MODULADORES DO SISTEMA GENITAL	96
39.1 ANTIGONADOTROFINAS E AGENTES SIMILARES	96
39.2 MODULADOR SELETIVO DE RECEPTOR DE ESTROGÊNIO	97
40 OUTROS MEDICAMENTOS DO SISTEMA NERVOSO	97
40.1 OUTROS MEDICAMENTOS DO SISTEMA NERVOSO	97
41 OUTROS MEDICAMENTOS INALATÓRIOS PARA DOENÇAS RESPIRATÓRIAS OBSTRUTIVAS	97
41.1 GLICOCORTICOIDES	97
42 OUTROS PRODUTOS DO TRATO ALIMENTAR OU METABOLISMO	97
42.1 ENZIMAS	97
42.2 PRODUTOS DIVERSOS PARA O TRATO ALIMENTAR OU METABOLISMO	98
43 PARASSIMPATICOMIMÉTICOS	98
43.1 ANTICOLINESTERASES	98
44 PREPARAÇÕES ANTIACNE PARA USO SISTÊMICO	98
44.1 RETINÓIDES PARA TRATAMENTO DA ACNE	98
45 PREPARAÇÕES ANTIANÊMICAS	98
45.1 OUTRAS PREPARAÇÕES ANTIANÊMICAS	98
46 PREPARAÇÕES ANTIGLAUCOMA E MIÓTICOS	98
46.1 AGENTES BETA BLOQUEADORES	98
46.2 ANÁLOGOS DAS PROSTAGLANDINAS	99
46.3 INIBIDORES DA ANIDRASE CARBÔNICA	99
46.4 PARASSIMPATICOMIMÉTICOS	99
46.5 SIMPATOMIMÉTICOS NA TERAPIA DE GLAUCOMA	99
47 PREPARAÇÕES COM FERRO	99
47.1 FERRO TRIVALENTE, PREPARAÇÕES PARENTERAIS	99





48 PRODUTOS ANTI-INFLAMATÓRIOS NÃO ESTEROIDAIIS	
E ANTIRREUMÁTICOS	99
48.1 DERIVADOS DO ÁCIDO PROPIONICO	99
49 RELAXANTES MUSCULARES DE AÇÃO PERIFÉRICA	100
49.1 OUTROS RELAXANTES MUSCULARES DE AÇÃO PERIFÉRICA	100
50 TODOS OS OUTROS PRODUTOS TERAPÊUTICOS	100
50.1 AGENTES QUELANTES DE FERRO	100
50.2 MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA HIPERCALEMIA E HIPERFOSFATEMIA	100
51 VITAMINA A E D, INCLUINDO COMBINAÇÕES DAS DUAS	100
51.1 VITAMINA D E ANÁLOGOS, INCLUINDO COMBINAÇÕES DOS DOIS	100

Anexo IV - Relação Nacional de Insumos Farmacêuticos 101

1 ANTISSÉPTICOS E DESINFETANTES	101
1.1 BIGUANIDAS E AMIDINAS	101
1.2 OUTROS ANTISSÉPTICOS E DESINFETANTES	101
2 CONTRACEPTIVOS PARA USO TÓPICO	101
2.1 CONTRACEPTIVOS INTRAUTERINOS	101
3 CONTRACEPTIVOS PELO MÉTODO DE BARREIRA	102
3.1 CONTRACEPTIVOS PELO MÉTODO DE BARREIRA	102
4 LUBRIFICANTES	102
4.1 GÉIS	102
5 OUTROS AGENTES DIAGNÓSTICOS	102
5.1 OUTROS AGENTES DIAGNÓSTICOS	102
6 SOLUÇÕES ADITIVAS INTRAVENOSAS	103
6.1 SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS	103
7 SOLUÇÕES INTRAVENOSAS	104
7.1 SOLUÇÕES PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL	104
8 TODOS OS OUTROS PRODUTOS NÃO TERAPÊUTICOS	104
8.1 AGENTES SOLVENTES E DE DILUIÇÃO, INCLUINDO SOLUÇÕES IRRIGANTES	104
8.2 TODOS OS OUTROS PRODUTOS AUXILIARES NÃO TERAPÊUTICOS	104

Anexo V - Relação Nacional de Medicamentos de Uso Hospitalar 105

1 AGENTES ANTITROMBÓTICOS	105
1.1 ENZIMAS	105
1.2 INIBIDORES DA AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA, EXCLUINDO HEPARINA	105





2 AGENTES DOPAMINÉRGICOS/OUTROS GINECOLÓGICOS	106
2.1 AGONISTAS DA DOPAMINA/INIBIDOR DA PROLACTINA	106
3 IMUNOGLOBULINAS	106
3.1 IMUNOGLOBULINAS, HUMANA NORMAL	106
3.2 IMUNOGLOBULINAS ESPECÍFICAS	106
4 IMUNOSSUPRESSORES	106
4.1 IMUNOSSUPRESSORES SELETIVOS	106
4.2 INIBIDORES DA INTERLEUCINA	107
4.3 INIBIDORES DA CALCINEURINA	107
5 OUTROS PRODUTOS PARA O APARELHO RESPIRATÓRIO	107
5.1 SURFACTANTES PULMONARES	107
6 SANGUE E PRODUTOS RELACIONADOS	108
6.1 SUBSTITUTOS DO SANGUE E FRAÇÕES PROTEICAS PLASMÁTICAS	108
7 VITAMINA K E OUTROS HOMEOSTÁTICOS	108
7.1 FATORES DE COAGULAÇÃO SANGUÍNEA	108
 Apêndice A – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais por Ordem Alfabética	 109
 Apêndice B – Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011	 143
 Apêndice C – Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011	 147
 Apêndice D – Resolução nº 1, de 17 de janeiro de 2012	 159
 Apêndice E – Portaria nº 533, de 28 de março de 2012	 163
 Apêndice F – Portaria nº 2.009, de 13 de setembro de 2012	 183
 Índice Remissivo	 187







Apresentação SCTIE

A Política Nacional de Medicamentos de 1998 e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica de 2004 trazem a RENAME como um dos seus eixos estratégicos, como instrumento racionalizador da prescrição, da dispensação e do uso dos medicamentos.

Mais recentemente, duas transformações profundas são trazidas pelas novas orientações da Política Nacional de Saúde, sob a orientação do ministro Alexandre Padilha. Primeiro, com o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o conceito de RENAME foi ampliado, para dispor que a mesma deve contemplar o conjunto dos medicamentos que o SUS disponibiliza por meio de suas políticas públicas, que serão ofertados a todos os usuários do SUS, visando à garantia da integralidade do tratamento medicamentoso. Torna-se, assim, a RENAME do pacto federativo e da integralidade.

Segundo, a RENAME passa a estreitar sua inserção na política de desenvolvimento científico e tecnológico em saúde que vem sendo impulsionada pelo MS nos anos recentes por meio de políticas que fortalecem a produção nacional de medicamentos e insumos estratégicos para o SUS, com a atualização e a modernização dos marcos legais e a criação de mecanismos e instâncias de gestão que inserem o Setor Saúde no centro das políticas econômicas e de ciência e tecnologia. A perspectiva é tornar o Brasil capaz de gerar conhecimento e o desenvolvimento de uma base tecnológica robusta em saúde, sendo a RENAME um forte indutor do investimento público e privado para dar condições estruturais de ampliação do acesso e de diminuição da dependência externa em produtos estratégicos para o SUS.

A RENAME, como parte integrante da Política Nacional de Saúde, assume agora este papel destacado para orientar a transversalidade necessária que deve existir entre as Políticas de Acesso com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, que são a base da visão de que a saúde é parte do novo modelo de desenvolvimento brasileiro, aliando a redução da dependência nas tecnologias farmacêuticas com a inclusão social e a redução das desigualdades.

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS) tem a honra de apresentar à sociedade brasileira esta nova RENAME como instrumento estratégico da universalidade, da integralidade e como guia do desenvolvimento nacional e da inovação em saúde.

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos







Apresentação DAF

Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Um patrimônio do SUS

O Ministério da Saúde defende que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve trilhar o caminho da qualidade das ações e serviços que oferece à população brasileira. A defesa do SUS público e de qualidade se materializa com serviços de saúde que garantam a integralidade no atendimento às necessidades de saúde das pessoas, observando a continuidade e a interação dos cuidados por meio das Redes de Atenção à Saúde (RAS). A integralidade na saúde pressupõe, portanto, um conjunto de serviços articulados, dentre os quais se insere a Assistência Farmacêutica, com o objetivo de garantir o acesso oportuno e com qualidade ao medicamento como fator de saúde, além de proporcionar ao usuário do SUS um conjunto de serviços farmacêuticos que contribuam com a promoção, a proteção e a recuperação da saúde.

A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) é produto do processo de organização da Política Nacional de Assistência Farmacêutica no SUS nos últimos dez anos (2003 – 2012), com a ampliação significativa do elenco de medicamentos disponíveis e com o aumento exponencial do financiamento, garantindo mais acesso, com mais qualidade. A 1ª Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, realizada em 2005, reforçou a concepção do direito humano à saúde, mediado pelos medicamentos como insumos essenciais.

O Decreto nº 7.508/2011, além de buscar a regulação da estrutura organizativa do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, regulamentou também a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (Renases); e a Rename, que compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para o atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS. Por meio da Resolução nº 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, foram aprovadas as Diretrizes Nacionais da Rename no âmbito do SUS, enquanto a Portaria nº 533, de 28 de março de 2012, estabeleceu o elenco de medicamentos e insumos aqui apresentados.

Atualizar permanentemente a Rename é parte de um processo e compromisso do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE), bem como o desenvolvimento de um conjunto de ações, buscando a qualificação dos serviços farmacêuticos no âmbito do SUS, entre as quais se destacam:

1. Implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS – como estratégia de qualificação da gestão, contribuindo para a ampliação do acesso e a promoção do uso racional dos medicamentos essenciais.





2. Formação da base nacional de dados das ações e serviços dos Componentes da Assistência Farmacêutica no SUS, possibilitando o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Assistência Farmacêutica nos serviços de saúde.
3. Criação do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR-SUS – que visa contribuir com o aprimoramento de atividades e práticas da Assistência Farmacêutica no contexto das Redes de Atenção à Saúde (RAS).
4. Fortalecimento do Programa Farmácia Popular do Brasil, a partir da ampliação do elenco de medicamentos; o estabelecimento da gratuidade para atender aos usuários de medicamentos de hipertensão, diabetes e asma; a maior capilarização para atender aos municípios do programa “Brasil sem Miséria”, a fim de garantir o acesso aos medicamentos para as doenças mais comuns entre os cidadãos.
5. Consolidação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica como uma estratégia para o acesso integral ao tratamento medicamentoso no SUS, por meio da inclusão de novos medicamentos a novas doenças.
6. Participação direta no processo de discussão de incorporações de tecnologias em saúde no SUS, ocorridas no âmbito da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias em Saúde (Conitec) e na revisão e elaboração dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e do Formulário Terapêutico Nacional.
7. Busca permanente pela ampliação do orçamento da Assistência Farmacêutica, aliada a estratégias para a otimização dos recursos orçamentários disponíveis e ao fortalecimento do complexo industrial da Saúde.

Qualificação dos recursos humanos no âmbito da Assistência Farmacêutica vem sendo foco das ações do DAF, pois nossa convicção é de que as mudanças pretendidas serão atingidas somente quando o SUS contar com os profissionais farmacêuticos em número suficiente e com a formação profissional adequada, quer seja para a gestão da assistência farmacêutica, quer seja para atuar nos pontos de atenção das redes de atenção à saúde.

Desse modo, a permanente atualização da Rename, como instrumento racionalizador das ações de assistência à saúde e de gestão, é um compromisso que o Ministério da Saúde assumiu junto aos gestores, aos profissionais, aos usuários do SUS e de toda a população brasileira, na perspectiva da promoção do uso racional dos medicamentos.





O desafio que se apresenta diante daqueles e daquelas que têm a responsabilidade de conduzir o sistema de saúde no Brasil, especialmente para os gestores, consiste em internalizar a RENAME no cotidiano das ações de saúde; em garantir acesso dos medicamentos selecionados; em ofertar serviços farmacêuticos e em fornecer informações que permitam o uso racional dos medicamentos. Dessa forma, será possível viabilizar, à população brasileira, o direito de acesso à saúde.

Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos







Rename no contexto do Decreto nº 7.508/2011

A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), adotada pelo Brasil desde 1964, é um instrumento oficial que norteia a definição das políticas públicas para o acesso aos medicamentos no âmbito do Sistema de Saúde brasileiro. Em consonância com as Políticas Nacional de Medicamentos e de Assistência Farmacêutica, o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DAF/SCTIE/MS) tem garantido a revisão periódica da Rename, pois entende que esse documento é fundamental para a promoção do uso racional dos medicamentos e, também, constitui-se de um acervo de medicamentos e insumos que nortearão a produção nacional e o consequente desenvolvimento do complexo industrial da Saúde.

Com a publicação da Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em relação à assistência terapêutica e à incorporação de tecnologias em saúde no SUS, e do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta essa mesma lei para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, o conceito de Rename foi ampliado. Conceitualmente, passa a ser composta pelos medicamentos que o SUS disponibiliza por meio de suas políticas públicas, selecionados a partir das melhores evidências disponíveis, e indicados para o tratamentos daqueles agravos que acometem a população brasileira e que serão ofertados a todos os usuários do SUS, visando à garantia da integralidade do tratamento medicamentoso. Anteriormente ao Decreto nº 7.508/2011, a Rename era constituída pelos medicamentos considerados essenciais, no contexto da atenção básica e dos programas estratégicos do Ministério da Saúde, elencando, também, medicamentos, apresentações ou formas farmacêuticas que não estavam disponíveis no mercado, mas que, pela sua essencialidade, deveriam orientar a produção nacional.

A Rename foi construída atendendo aos princípios da universalidade, da efetividade, da eficiência e da racionalidade no uso dos medicamentos, cujos conceitos foram definidos em diretrizes específicas pactuadas entre as três esferas de gestão do SUS. Com isso, a concepção, a sistematização e a harmonização desta Rename ocorreram de forma democrática e articulada, cujo processo de construção seguiu as definições do Decreto nº 7.508/2011. O resultado do trabalho é uma relação de medicamentos construída a partir de uma análise tecnológica apurada, que considerou os dados de eficácia, de efetividade, de segurança, de aplicabilidade, dentre outros aspectos, obtidos a partir das melhores evidências disponíveis.

Em termos estruturais, a Rename é composta pela: Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; Relação





Nacional de Medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; Relação Nacional de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; Relação Nacional de Insumos Farmacêuticos; e Relação Nacional de Medicamentos de Uso Hospitalar. Nesse aspecto, os medicamentos da Rename foram alocados de acordo com os diferentes componentes da Assistência Farmacêutica, evitando-se sobreposições entre esses. Tal estratégia permite uma fácil visualização das formas de financiamento dos medicamentos, visto que cada componente tem as suas características próprias em termos de abrangência, de formas de acesso, de objetivos, de responsabilidades e de formas de financiamento. Portanto, a partir dessa nova definição, todos os medicamentos ofertados nos componentes da Assistência Farmacêutica, e alguns medicamentos de uso hospitalar, estarão explicitados de forma transparente na Rename.

É importante ressaltar que, nesta edição, nem todos os medicamentos de uso hospitalar foram inseridos na Rename, visto que a maioria deles está embutida em procedimentos hospitalares mais amplos e inespecíficos. Portanto, foram inseridos na Relação Nacional de Medicamentos de Uso Hospitalar somente os medicamentos que integram os procedimentos financiados pelas Autorizações de Internações Hospitalares (AIHs) e pelas Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais (Apacs), que possuem descrição nominal própria na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS, cujo financiamento ocorre por meio de procedimento hospitalar. Os demais medicamentos de uso hospitalar e aqueles inseridos nas ações e serviços de que tratam as Políticas de Atenção Oncológica e de Urgências e Emergências estão inseridos na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (Renases).

No processo de atualização e revisão da Rename, buscou-se uma estreita articulação entre os gestores do SUS e a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (Conitec), visto que o resultado do trabalho, em última análise, objetiva orientar a seleção dos medicamentos e insumos que serão ofertados nos municípios, estados e nas regiões, via SUS, tendo a universalidade, a equidade e a integralidade como diretrizes principais. Nesse aspecto, a Rename está em estreita sintonia com a Renases, visto que, para melhor efetividade em saúde, é fundamental a oferta de outras ações que garantam a efetividade e a segurança do uso dos medicamentos, como, por exemplo, exames para diagnóstico e monitoramento. Nessa perspectiva, a Rename e a Renases, preconizadas pelo Decreto nº 7.508/2011, foram sistematizadas de forma conjunta e articulada.

A Rename será permanentemente atualizada de duas maneiras, podendo ocorrer de forma simultânea. A primeira atualização ocorrerá no momento em que os medicamentos e insumos forem incorporados, excluídos ou alterados pelo plenário da Conitec. Cumpre saber que a Conitec é o órgão colegiado de





caráter permanente, que tem como objetivo assessorar o Ministério da Saúde nas atribuições relativas à incorporação, à exclusão ou à alteração pelo SUS de tecnologias em saúde, na constituição ou na alteração de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e na atualização da RENAME e da RENASES. Outra forma de manter a RENAME atualizada é o trabalho permanente da Subcomissão Técnica de Revisão da RENAME e do Formulário Terapêutico Nacional (FTN), instituída pelo regimento interno da Conitec e coordenada pelo DAF/SCTIE/MS, que terá, entre outras atribuições, a função de demandar ao plenário da Comissão Nacional, a avaliação para incorporação, exclusão ou alteração de medicamentos ou insumos considerados importantes no contexto do sistema de saúde brasileiro, que constam ou não da RENAME. Essa análise permanente é fundamental para resgatar o objetivo da RENAME que é o de garantir o acesso aos medicamentos, de forma racional e selecionados a partir das melhores evidências disponíveis, a todos os usuários do SUS.

Para fortalecimento das ações de promoção do uso racional dos medicamentos, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e o Formulário Terapêutico Nacional, preconizados pela Lei nº 12.401/2012 e pelo Decreto nº 7.508/2011, são os documentos oficiais publicados pelo Ministério da Saúde que orientarão as condições de usos dos medicamentos e insumos definidos na RENAME, objetivando, sempre, a busca pelos melhores resultados em saúde. O Formulário Terapêutico Nacional, em consonância com os PCDTs, traz as informações para o uso racional dos medicamentos das Relações Nacionais dos Componentes Básico e Estratégico da Assistência Farmacêutica. Para os medicamentos indicados nas linhas de cuidado para o tratamento das doenças inseridas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, os PCDTs estabelecem os critérios para o diagnóstico; o tratamento preconizado na forma de algoritmos; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento dos resultados terapêuticos. Esses documentos oficiais são cuidadosamente elaborados a partir das melhores evidências disponíveis e complementam o conjunto de documentos que nortearão o uso das tecnologias em saúde inseridas na RENAME e padronizadas no âmbito do SUS.

Por fim, a construção da RENAME, no contexto do Decreto nº 7.508/2011, marca uma nova etapa no processo de aprimoramento da assistência farmacêutica, ao definir de forma transparente os medicamentos padronizados no âmbito SUS e ao fortalecer mecanismos atuais de promoção do uso racional, como os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e o Formulário Terapêutico Nacional.





Anexo I - Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Regulamentação: Legislação específica que define o Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Documentos norteadores de uso dos medicamentos: Formulário Terapêutico Nacional (FTN) ou Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) definidos pelo Ministério da Saúde

Instrumento de Registro: Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) e sistemas municipais e estaduais próprios

1 ADJUVANTES CIRÚRGICOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
hipromelose	0,3%	colírio
hipromelose	0,5%	colírio

2 ADRENÉRGICOS INALATÓRIOS

2.1 AGONISTAS SELETIVOS DOS RECEPTORES BETA 2 ADRENÉRGICOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
sulfato de salbutamol	120,5 mcg/dose (equivalente a 100 mcg/ dose de salbutamol)	aerossol oral
sulfato de salbutamol	0,5 mg/mL	solução injetável
sulfato de salbutamol	6 mg/mL (equivalente 5 mg/mL de salbutamol)	solução inalante

3 ADSORVENTES INTESTINAIS

3.1 PREPARAÇÕES COM CARVÃO

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
carvão vegetal ativado		pó para uso oral



4 AGENTES ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO PERIFÉRICA

4.1 ANTAGONISTAS DOS RECEPTORES ALFA-ADRENÉRGICOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
mesilato de doxazosina	2 mg	comprimido
mesilato de doxazosina	4 mg	comprimido

5 AGENTES ANTICOLINÉRGICOS

5.1 AMINAS TERCIÁRIAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de biperideno	2 mg	comprimido
cloridrato de biperideno	4 mg	comprimido de liberação controlada
lactato de biperideno	5 mg/mL	solução injetável

6 AGENTES ANTINEMATÓIDES

6.1 DERIVADOS DO BENZIMIDAZOL

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
albendazol	400mg	comprimido mastigável
albendazol	40mg/mL	suspensão oral

6.2 AVERMECTINAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
ivermectina	6 mg	comprimido





7 AGENTES ANTITROMBÓTICOS

7.1 ANTAGONISTAS DA VITAMINA K

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
varfarina sódica	1 mg	comprimido
varfarina sódica	5 mg	comprimido

7.2 GRUPO DA HEPARINA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
heparina sódica	5.000 UI/ 0,25 mL	solução injetável

7.3 INIBIDORES DA AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA, EXCLUINDO HEPARINA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
ácido acetilsalicílico*	100 mg	comprimido

8 AGENTES BETA BLOQUEADORES

8.1 AGENTES BETA BLOQUEADORES NÃO SELETIVOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de propranolol	10 mg	comprimido
cloridrato de propranolol	40 mg	comprimido

8.2 AGENTES BETA BLOQUEADORES SELETIVOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
succinato de metoprolol	25 mg	comprimido de liberação controlada
succinato de metoprolol	50 mg	comprimido de liberação controlada
succinato de metoprolol	100 mg	comprimido de liberação controlada
tartarato de metoprolol	100 mg	comprimido
atenolol	50 mg	comprimido
atenolol	100 mg	comprimido





8.3 AGENTES ALFA E BETA BLOQUEADORES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
carvedilol	3,125 mg	comprimido
carvedilol	6,25 mg	comprimido
carvedilol	12,5 mg	comprimido
carvedilol	25 mg	comprimido

9 AGENTES CONTRA AMEBÍASE E OUTRAS DOENÇAS PROTOZOÁRIAS

9.1 DERIVADOS DO NITROIMIDAZOL

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
metronidazol*	250 mg	comprimido
metronidazol*	400 mg	comprimido
benzoilmetronidazol	40 mg/mL	suspensão oral

9.2 DERIVADOS DA DICLOROACETAMIDA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
teclozana	500 mg	comprimido
teclozana	10 mg/mL	suspensão oral

10 AGENTES DOPAMINÉRGICOS

10.1 DOPA E DERIVADOS DOPA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
levodopa + benserazida	200 mg + 50 mg	comprimido
levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	comprimido ou cápsula
levodopa + carbidopa	250 mg + 25 mg	comprimido
levodopa + carbidopa	200 mg + 50 mg	comprimido

11 AGENTES POUPADORES DE POTÁSSIO

11.1 ANTAGONISTAS DA ALDOSTERONA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
espironolactona	25 mg	comprimido
espironolactona	100 mg	comprimido





12 AGENTES QUE ATUAM NO MÚSCULO LISO ARTERIOLAR

12.1 DERIVADOS DA HIDRAZINOFTALAZINA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de hidralazina	25 mg	comprimido
cloridrato de hidralazina	50mg	comprimido

13 ANESTÉSICOS LOCAIS

13.1 AMIDAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de lidocaína	1%	solução injetável
cloridrato de lidocaína	2%	solução injetável
cloridrato de lidocaína	2%	gel
cloridrato de lidocaína	100 mg/mL	aerossol
bupivacaína	0,25%	solução injetável
bupivacaína	0,50%	solução injetável
cloridrato de lidocaína + hemitartarato de epinefrina	2% + 1:200.000	solução injetável
cloridrato de lidocaína + hemitartarato de epinefrina	2% + 1:80.000	solução injetável
cloridrato de lidocaína + hemitartarato de epinefrina	1% + 1:200.000	solução injetável
cloridrato de lidocaína + glicose	5% + 7,5%	solução injetável
cloridrato de prilocaína + felipressina	3% + 0,03 UI/mL	solução injetável

14 ANFENICÓIS

14.1 ANFENICÓIS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloranfenicol	250 mg	cápsula ou comprimido
palmitato de cloranfenicol	54,4 mg/mL	xarope





15 ANSIOLÍTICOS

15.1 DERIVADOS BENZODIAZEPÍNICOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
diazepam	5 mg	comprimido
diazepam	10 mg	comprimido
diazepam	5 mg/mL	solução injetável

16 ANTAGONISTAS DA ANGIOTENSINA II SIMPLES

16.1 ANTAGONISTAS DA ANGIOTENSINA II SIMPLES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
losartana potássica	50 mg	comprimido

17 ANTIÁCIDOS

17.1 COMPOSTOS DE ALUMÍNIO

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
hidróxido de alumínio	230 mg	comprimido
hidróxido de alumínio	300 mg	comprimido
hidróxido de alumínio	61,5 mg	suspensão oral

18 ANTIADRENÉRGICOS DE AÇÃO CENTRAL

18.1 METILDOPA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
metildopa	250 mg	comprimido



**19 ANTIARRÍTMICOS CLASSES I E III****19.1 ANTIARRÍTMICOS CLASSES III**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de amiodarona	200 mg	comprimido
cloridrato de amiodarona	50 mg/mL	solução injetável

19.2 ANTIARRÍTMICOS CLASSE Ic

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de propafenona	150 mg	comprimido
cloridrato de propafenona	300 mg	comprimido

20 ANTIBACTERIANOS BETA-LACTÂMICOS, PENICILINAS**20.1 PENICILINAS DE AMPLO ESPECTRO**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
amoxicilina	500 mg	comprimido
amoxicilina	500 mg	cápsula
amoxicilina	50 mg/mL	pó para suspensão oral

20.2 PENICILINAS BETA-LACTAMASE SENSÍVEL

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
benzilpenicilina benzatina	600.000 UI	pó para suspensão injetável
benzilpenicilina benzatina	1.200.000 UI	pó para suspensão injetável
benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica	300.000 UI + 100.000 UI	pó para suspensão injetável
benzilpenicilina potássica	5.000.000 UI	pó para solução injetável

20.3 COMBINAÇÕES DE PENICILINAS, INCLUINDO INIBIDORES DE BETA-LACTAMASE

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
amoxicilina + clavulanato de potássio	500 mg + 125 mg	comprimido
amoxicilina + clavulanato de potássio	(50 mg + 12,5 mg)/mL	suspensão oral





21 ANTIBACTERIANOS QUINOLÔNICOS

21.1 FLUOROQUINOLONAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de ciprofloxacino	250 mg	comprimido
cloridrato de ciprofloxacino	500 mg	comprimido

22 ANTIDEPRESSIVOS

22.1 INIBIDORES NÃO SELETIVOS DA RECAPTAÇÃO DE MONOAMINAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de clomipramina	10 mg	comprimido
cloridrato de clomipramina	25 mg	comprimido
cloridrato de amitriptilina	25 mg	comprimido
cloridrato de amitriptilina	75 mg	comprimido
cloridrato de nortriptilina	10 mg	cápsula
cloridrato de nortriptilina	25 mg	cápsula
cloridrato de nortriptilina	50 mg	cápsula
cloridrato de nortriptilina	75mg	cápsula

21.2 FLUOROQUINOLONAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de fluoxetina	20 mg	cápsula ou comprimido

23 ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES

23.1 ANTAGONISTAS DA SEROTONINA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de ondansetrona	4 mg	comprimido ou comprimido dispersível
cloridrato de ondansetrona	8 mg	comprimido ou comprimido dispersível





24 ANTIEPILÉPTICOS

24.1 DERIVADOS DA HIDANTOÍNA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
fenitoína sódica	50 mg/mL	solução injetável
fenitoína sódica	100 mg	comprimido
fenitoína sódica	20mg/mL	suspensão oral

24.2 BARBITÚRICOS E DERIVADOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
fenobarbital	100 mg/mL	solução injetável
fenobarbital	100 mg	comprimido
fenobarbital	40 mg/mL	solução oral

24.3 DERIVADOS DA CARBOXIAMIDA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
carbamazepina	200 mg	comprimido
carbamazepina	400 mg	comprimido
carbamazepina	20 mg/mL	suspensão oral

24.4 DERIVADOS BENZODIAZEPÍNICOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
clonazepam	2,5 mg/mL	solução oral

24.5 DERIVADOS DE ÁCIDOS GRAXOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
valproato de sódio ou ácido valpróico	288 mg (equivalente a 250 mg ácido valpróico)	cápsula ou comprimido
valproato de sódio ou ácido valpróico	576 mg (equivalente a 500 mg ácido valpróico)	comprimido
valproato de sódio ou ácido valpróico	57,624 mg/mL (equivalente a 50 mg ácido valpróico/mL)	solução oral
valproato de sódio ou ácido valpróico	57,624 mg/mL (equivalente a 50 mg ácido valpróico/mL)	xarope





25 ANTIFÚNGICOS PARA USO TÓPICO

25.1 DERIVADOS IMIDAZÓLICOS E TRIAZÓLICOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
nitrato de miconazol*	2%	creme
nitrato de miconazol*	2%	loção
nitrato de miconazol*	2%	pó
cetoconazol	2%	xampu

*Ver também em ANTI-INFECCIOSOS E ANTISÉPTICOS, EXCLUINDO ASSOCIAÇÕES COM CORTICOESTERÓIDES e em PREPARAÇÕES ESTOMATOLÓGICAS

26 ANTI-HISTAMÍNICOS PARA USO SISTÊMICO

26.1 ALQUILAMINAS SUBSTITUÍDAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
maleato de dexclorfeniramina	2 mg	comprimido
maleato de dexclorfeniramina	0,4 mg/mL	solução oral ou xarope

26.2 OUTROS ANTI-HISTAMÍNICOS PARA USO SISTÊMICO

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
loratadina	10 mg	comprimido
loratadina	1 mg/mL	xarope

26.3 DERIVADOS DAS FENOTIAZINAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de prometazina	25 mg/mL	solução injetável
cloridrato de prometazina	25 mg	comprimido



**27 ANTI-INFECCIOSOS****27.1 ANTIBIÓTICOS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de tetraciclina	1%	pomada oftálmica
sulfato de gentamicina	5 mg/g	pomada oftálmica
sulfato de gentamicina	5 mg/mL	colírio

28 ANTI-INFECCIOSOS E ANTISÉPTICOS, EXCLUINDO ASSOCIAÇÕES COM CORTICOESTERÓIDES**28.1 DERIVADOS IMIDAZÓLICOS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
nitrato de miconazol*	2%	creme vaginal
metronidazol**	100 mg/g	gel vaginal

*Ver também em ANTIFÚNGICOS PARA USO TÓPICO e em PREPARAÇÕES ESTOMATOLÓGICAS

**Ver também em AGENTES CONTRA AMEBÍASE E OUTRAS DOENÇAS PROTOZOÁRIAS

29 ANTI-INFECCIOSOS INTESTINAIS**29.1 ANTIBIÓTICOS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
nistatina	100.000 UI/mL	suspensão oral

30 ANTIMALÁRICOS**30.1 DIAMINOPYRIMIDINAS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
pirimetamina	25 mg	comprimido





31 ANTIMICÓTICOS PARA USO SISTÊMICO

31.1 DERIVADOS TRIAZÓLICOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
fluconazol	100 mg	cápsula
fluconazol	150 mg	cápsula
fluconazol	10 mg/mL	pó para suspensão oral
itraconazol	100 mg	cápsula
itraconazol	10 mg/mL	solução oral

32 ANTIPSICÓTICOS

32.1 FENOTIAZINAS COM GRUPO DIMETILAMINOPROPIL

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de clorpromazina	25 mg	comprimido
cloridrato de clorpromazina	100 mg	comprimido
cloridrato de clorpromazina	40mg/mL	solução oral
cloridrato de clorpromazina	5 mg/mL	solução injetável

32.2 DERIVADOS DA BUTIROFENONA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
haloperidol	1 mg	comprimido
haloperidol	5 mg	comprimido
haloperidol	2 mg/mL	solução oral
haloperidol	5 mg/mL	solução injetável
decanoato de haloperidol	50 mg/mL	solução injetável

32.3 LÍTIQ

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
carbonato de lítio	300 mg	comprimido



**33 ANTIPSORIÁTICOS DE USO TÓPICO****33.1 ALCATRÃO**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
alcitrão mineral	1% (FN)	pomada

34 ANTITREMATOIDES**34.1 DERIVADOS DA QUINOLINA E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
oxamniquina	50 mg/mL	suspensão oral

35 ANTIVIRAIS DE AÇÃO DIRETA**35.1 NUCLEOSÍDEO E NUCLEOTÍDEO (EXCLUINDO INIBIDORES DA TRANSCRIPTASE REVERSA)**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
aciclovir*	200 mg	comprimido
aciclovir sódico*	250 mg	pó para solução injetável

*Ver também em QUIMIOTERÁPICOS PARA USO TÓPICO

36 BELADONA E DERIVADOS SIMPLES**36.1 ALCALÓIDES DE BELADONA, AMINAS TERCIÁRIAS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
sulfato de atropina	0,25 mg/mL	solução injetável

BLOQUEADORES SELETIVOS DOS CANAIS DE CÁLCIO COM EFEITOS PRINCIPALMENTE VASCULARES**37.1 DERIVADOS DA DIIDROPIRIDINA**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
besilato de anlodipino	5 mg	comprimido
besilato de anlodipino	10 mg	comprimido
nifedipino	10 mg	cápsula ou comprimido





38 BLOQUEADORES SELETIVOS DOS CANAIS DE CÁLCIO COM EFEITOS CARDÍACOS DIRETOS

38.1 DERIVADOS DA FENILALQUILAMINA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de verapamil	80 mg	comprimido
cloridrato de verapamil	120 mg	comprimido
cloridrato de verapamil	2,5 mg/mL	solução injetável

39 CÁLCIO

39.1 CÁLCIO

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
carbonato de cálcio	1250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio)	comprimido

39.2 CÁLCIO EM COMBINAÇÃO COM VITAMINA D OU OUTROS MEDICAMENTOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
carbonato de cálcio + colecalciferol	500 mg + 200 UI	comprimido
carbonato de cálcio + colecalciferol	500 mg + 400 UI	comprimido
carbonato de cálcio + colecalciferol ou fosfato de cálcio tribásico + colecalciferol	600 mg + 400 UI	comprimido

40 CONTRACEPTIVOS HORMONAIS PARA USO SISTÊMICO

40.1 COMBINAÇÕES FIXAS DE PROGESTÁGENOS E ESTRÓGENOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
enantato de noretisterona + valerato de estradiol	(50 mg + 5 mg)/mL	solução injetável
etinilestradiol + levonorgestrel	0,03 mg + 0,15 mg	comprimido ou drágea





40.2 PROGESTÁGENOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
noretisterona	0,35 mg	comprimido
acetato de medroxiprogesterona	150 mg/mL	suspensão injetável
acetato de medroxiprogesterona	50 mg/mL	suspensão injetável
acetato de medroxiprogesterona	10 mg	comprimido

40.3 CONTRACEPTIVOS DE EMERGÊNCIA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
levonorgestrel	1,5 mg	comprimido
levonorgestrel	0,75 mg	comprimido

41 CORTICOESTEROIDES PARA USO SISTÊMICO SIMPLES

41.1 GLICOCORTICOIDES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
dexametasona*	4 mg	comprimido
dexametasona*	0,1 mg/mL	elixir
fosfato dissódico de dexametasona*	4 mg/mL	solução injetável
fosfato sódico de prednisolona	4,02 mg/mL (equivalente a 3 mg/ mL de prednisolona)	solução oral
fosfato sódico de prednisolona	1,34 mg/mL (equivalente a 1 mg de prednisolona base)	solução oral
prednisona	5 mg	comprimido
prednisona	20 mg	comprimido
succinato sódico de hidrocortisona	100 mg	pó para solução injetável
succinato sódico de hidrocortisona	500 mg	pó para solução injetável
acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona	(3 mg + 3 mg)/mL	suspensão injetável

*Ver também em CORTICOESTEROIDES SIMPLES





42 CORTICOESTEROIDES SIMPLES

42.1 CORTICOESTEROIDES FRACOS - GRUPO I

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
acetato de hidrocortisona	1%	creme

42.2 CORTICOESTEROIDES DE POTÊNCIA MODERADA - GRUPO II

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
dexametasona*	0,1%	creme
dexametasona*	0,1%	colírio ou pomada oftálmica

*Ver também em CORTICOESTEROIDES PARA USO SISTÊMICO SIMPLES

43 DESCONGESTIONANTES E OUTRAS PREPARAÇÕES NASAIS PARA USO TÓPICO

43.1 CORTICOESTEROIDES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
budesonida	32 mcg	aerossol nasal
budesonida	50 mcg	aerossol nasal
budesonida	64 mcg	aerossol nasal

43.2 OUTRAS PREPARAÇÕES NASAIS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloreto de sódio	0,9%	solução nasal

44 DIURÉTICOS DE ALTA POTÊNCIA

44.1 SULFONAMIDAS SIMPLES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
furosemida	40 mg	comprimido
furosemida	10 mg/mL	solução injetável



**45 DIURÉTICOS DE BAIXA POTÊNCIA****45.1 TIAZIDAS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
hidroclorotiazida	12,5 mg	comprimido
hidroclorotiazida	25 mg	comprimido

46 ECTOPARASITICIDAS, INCLUINDO ESCABICIDAS**46.1 PIRETRINAS, INCLUINDO COMPOSTOS SINTÉTICOS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
permetrina	1%	loção
permetrina	5%	loção

47 EMOLIENTES E PROTETORES**47.1 PRODUTOS COM ZINCO**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
pasta d'água	(FN)	pasta

47.2 PRODUTOS GORDUROSOS E PARAFINA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
óleo mineral		óleo

47.3 PREPARAÇÕES COM ÁCIDO SALICÍLICO

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
ácido salicílico	5% (FN)	pomada



**48 ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSÍDEOS CARDÍACOS****48.1 AGENTES ADRENÉRGICOS E DOPAMINÉRGICOS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de dobutamina	12,5 mg/mL	solução injetável
cloridrato de dopamina	5mg/mL	solução injetável
cloridrato ou hemitartrato epinefrina	1 mg/mL	solução injetável
hemitartrato de norepinefrina	2 mg/mL	solução injetável

49 ESTROGÊNIOS**49.1 ESTROGÊNIOS SEMI-SINTÉTICOS E NATURAIS SIMPLES**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
estriol	1 mg/g	creme vaginal
estrogênios conjugados	0,3 mg	comprimido
estrogênios conjugados	0,625 mg/g	creme vaginal

50 GLICOSÍDEOS CARDÍACOS**50.1 GLICOSÍDEOS DIGITÁLICOS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
digoxina	0,25 mg	comprimido
digoxina	0,05 mg/mL	elixir

51 HIPNÓTICOS E SEDATIVOS**51.1 DERIVADOS BENZODIAZEPÍNICOS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
maleato de midazolam	2 mg/mL	solução oral



**52 HIPOLIPEMIANTES SIMPLES****52.1 INIBIDORES DA HMG CoA REDUTASE**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
sinvastatina	10 mg	comprimido
sinvastatina	20 mg	comprimido
sinvastatina	40 mg	comprimido

53 INIBIDORES DA ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA, SIMPLES**53.1 INIBIDORES DA ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA, SIMPLES**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
captopril	25 mg	comprimido
maleato de enalapril	5 mg	comprimido
maleato de enalapril	10 mg	comprimido
maleato de enalapril	20 mg	comprimido

54 INSULINAS E ANÁLOGOS**54.1 INSULINAS E ANÁLOGOS INJETÁVEIS, AÇÃO INTERMEDIÁRIA**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
insulina humana NPH	100 UI/mL	suspensão injetável

54.2 INSULINAS E ANÁLOGOS INJETÁVEIS, AÇÃO RÁPIDA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
insulina humana regular	100 UI/mL	solução injetável

55 LAXATIVOS**55.1 ENEMA**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
glicerol	120 mg/mL	enema



55.2 OUTROS LAXATIVOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
glicerol	72 mg	supositório

55.3 LAXATIVOS DE AÇÃO OSMÓTICA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
lactulose	667 mg/mL	xarope
sulfato de magnésio	5 a 30 g	pó para solução oral

56 MACROLÍDEOS, LINCOSAMIDAS E ESTREPTOGRAMINAS**56.1 MACROLÍDEOS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
estolato de eritromicina	500 mg	comprimido
estolato de eritromicina	25 mg/mL	suspensão oral
estolato de eritromicina	50 mg/mL	suspensão oral
espiramicina	500 mg	comprimido
claritromicina	250 mg	comprimido
claritromicina	500 mg	cápsula ou comprimido
claritromicina	50mg/mL	suspensão oral
azitromicina	40 mg/mL	pó para suspensão oral
azitromicina	500 mg	comprimido

56.2 LINCOSAMIDAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de clindamicina	150 mg	cápsula
cloridrato de clindamicina	300 mg	cápsula

**57 MEDICAMENTOS HIPOGLICEMIANTEs, EXCLUINDO INSULINAS****57.1 BIGUANIDAS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de metformina	500 mg	comprimido
cloridrato de metformina	850 mg	comprimido

57.2 DERIVADOS DA URÉIA, SULFONAMIDAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
glibenclamida	5 mg	comprimido
gliclazida	30 mg	comprimido de liberação controlada
gliclazida	60 mg	comprimido de liberação controlada
gliclazida	80 mg	comprimido

58 MEDICAMENTOS PARA ÚLCERA PÉPTICA E DOENÇA DO REFLUXO GASTRO ESOFÁGICO**58.1 ANTAGONISTAS DE RECEPTOR H2**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de ranitidina	150 mg	comprimido
cloridrato de ranitidina	25 mg/mL	solução injetável
cloridrato de ranitidina	15 mg/mL	xarope

58.2 INIBIDORES DA BOMBA DE PRÓTONS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
omeprazol	10 mg	cápsula
omeprazol	20 mg	cápsula

59 MEDICAMENTOS QUE AFETAM A ESTRUTURA E A MINERALIZAÇÃO ÓSSEA**59.1 BISFOSFONADOS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
alendronato de sódio	10 mg	comprimido
alendronato de sódio	70 mg	comprimido





60 MEDICAMENTOS USADOS NA HIPERTROFIA BENIGNA DA PRÓSTATA

60.1 INIBIDORES DE TESTOSTERONA 5-ALFA-REDUTASE

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
finasterida	5 mg	comprimido

61 OCITÓCICOS

61.1 PROSTAGLANDINAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
misoprostol	25 mcg	comprimido vaginal
misoprostol	200 mcg	comprimido vaginal

62 OUTRAS PREPARAÇÕES DE VITAMINA SIMPLES

62.1 OUTRAS PREPARAÇÕES DE VITAMINA SIMPLES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de piridoxina	40 mg	comprimido

63 OUTRAS PREPARAÇÕES DERMATOLÓGICAS

63.1 PREPARAÇÕES ANTIVERRUGA E ANTICALOSIDADE

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
podofilina	10 a 25 % (FN)	solução



**64 OUTROS ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS****64.1 ÁCIDO SALICÍLICO E DERIVADOS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
ácido acetilsalicílico*	500 mg	comprimido

*Ver também a classificação em AGENTES ANTITROMBÓTICOS

64.2 PIRAZOLONAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
dipirona sódica	500 mg	comprimido
dipirona sódica	500 mg/mL	solução oral
dipirona sódica	500 mg/mL	solução injetável

64.3 ANILIDAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
paracetamol	200 mg/mL	solução oral
paracetamol	500 mg	comprimido

65 OUTROS ANTIBACTERIANOS**65.1 DERIVADOS DO NITROFURANO**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
nitrofurantoína	100 mg	cápsula
nitrofurantoína	5 mg/mL	suspensão oral





66 OUTROS ANTIBACTERIANOS BETA-LACTÂMICOS

66.1 CEFALOSPORINAS DE PRIMEIRA GERAÇÃO

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cefalexina	500 mg	cápsula ou comprimido
cefalexina	50 mg/mL	suspensão oral

66.2 CEFALOSPORINAS DE TERCEIRA GERAÇÃO

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cefotaxima sódica	500 mg	pó para solução injetável
ceftriaxona	1 g	pó para solução injetável
ceftriaxona	250 mg	pó para solução injetável

67 OUTRAS PREPARAÇÕES GINECOLÓGICAS

67.1 INIBIDORES DA PROLACTINA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cabergolina	0,5 mg	comprimido

68 OUTROS MEDICAMENTOS INALATÓRIOS PARA DOENÇAS RESPIRATÓRIAS OBSTRUTIVAS

68.1 GLICOCORTICOIDES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
dipropionato de beclometasona	50 mcg/dose	aerossol ou spray
dipropionato de beclometasona	200 mcg/dose	aerossol, spray, pó ou cápsula inalante
dipropionato de beclometasona	250 mcg/dose	aerossol ou spray
dipropionato de beclometasona	400 mcg/dose	pó ou cápsula inalante





68.2 ANTICOLINÉRGICOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
brometo de ipratrópio	0,02 mg/dose	aerossol oral
brometo de ipratrópio	0,25 mg/mL (equivalente a 0,202 mg/mL de ipratrópio)	solução inalante

69 OUTROS NUTRIENTES

69.1 COMBINAÇÕES DE CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, MINERAIS E VITAMINAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cefalexina	500 mg	cápsula ou comprimido
cefalexina	50 mg/mL	suspensão oral

70 OUTROS SUPLEMENTOS MINERAIS

70.1 ZINCO

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
sulfato de zinco	10 mg	comprimido mastigável
sulfato de zinco	4 mg/mL	xarope

71 PREPARAÇÕES ANTIACNEICAS PARA USO TÓPICO

71.1 PERÓXIDOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
peróxido de benzoíla	2,5% (FN)	gel
peróxido de benzoíla	5% (FN)	gel

72 PREPARAÇÕES ANTIGLAUCOMA E MIÓTICOS

72.1 PARASSIMPATICOMIMÉTICOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de pilocarpina	2%	colírio





77.2 INIBIDORES DA ANIDRASE CARBÔNICA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
acetazolamida	250 mg	comprimido

72.3 AGENTES BETA BLOQUEADORES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
maleato de timolol	2,5 mg/mL	colírio
maleato de timolol	5 mg/mL	colírio

73 PREPARAÇÕES ANTIGOTOSAS

73.1 INIBIDORES DA PRODUÇÃO DE ÁCIDO ÚRICO

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
alopurinol	100 mg	comprimido
alopurinol	300 mg	comprimido

74 PREPARAÇÕES ANTITIREOIDEANAS

74.1 TIOURACILAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
propiltiouracila	100 mg	comprimido

75 PREPARAÇÕES COM FERRO

75.1 FERRO BIVALENTE, PREPARAÇÕES ORAIS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
sulfato ferroso	40 mg	comprimido
sulfato ferroso	25 mg/mL	solução oral
sulfato ferroso	5 mg/mL	xarope



**76 PREPARAÇÕES ESTOMATOLÓGICAS****76.1 ANTI-INFECCIOSOS E ANTISSEPTICOS PARA TRATAMENTO ORAL LOCAL**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
nitrato de miconazol*	2%	gel oral

*Ver também em ANTIFÚNGICOS PARA USO TÓPICO e em ANTIINFECCIOSOS E ANTISÉPTICOS, EXCLUINDO ASSOCIAÇÕES COM CORTICOESTERÓIDES

77 PREPARAÇÕES PARA TIREOIDE**77.1 HORMÔNIOS TIREOIDEANOS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
levotiroxina sódica	25 mcg	comprimido
levotiroxina sódica	50 mcg	comprimido
levotiroxina sódica	100 mcg	comprimido

78 PRODUTOS ANTI-INFLAMATÓRIOS NÃO ESTEROIDAIIS E ANTIRREUMÁTICOS**78.1 DERIVADOS DO ÁCIDO PROPIONICO**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
ibuprofeno	50 mg/mL	solução oral
ibuprofeno	200 mg	comprimido
ibuprofeno	300 mg	comprimido
ibuprofeno	600 mg	comprimido

79 PROPULSIVOS**79.1 PROPULSIVOS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de metoclopramida	10 mg	comprimido
cloridrato de metoclopramida	5 mg/mL	solução injetável
cloridrato de metoclopramida	4 mg/mL	solução oral





80 QUIMIOTERÁPICOS PARA USO TÓPICO

80.1 ANTIVIRAIS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
aciclovir*	50 mg/g	creme

*Ver também em ANTIVIRAIS DE AÇÃO DIRETA

80.2 SULFONAMIDAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
sulfadiazina de prata	1%	creme

81 SULFONAMIDAS E TRIMETOPRIMAS

81.1 SULFONAMIDAS DE AÇÃO INTERMEDIÁRIA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
sulfadiazina	500 mg	comprimido

*Ver também em ANTIVIRAIS DE AÇÃO DIRETA

81.2 COMBINAÇÕES DE SULFONAMIDAS E TRIMETOPRIMAS E DERIVADOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
sulfametoxazol + trimetoprima	400 mg + 80 mg	comprimido
sulfametoxazol + trimetoprima	(40 mg + 8 mg)/mL	suspensão oral
sulfametoxazol + trimetoprima	(80 mg + 16 mg)/mL	solução injetável

82 SOLUÇÕES ADITIVAS INTRAVENOSAS

82.1 SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
sulfato de magnésio	50% (4,05 mEq/mL Mg++)	solução injetável
sulfato de magnésio	10% (0,81 mEq/mL Mg++)	solução injetável



**83 TODOS OUTROS PRODUTOS TERAPÊUTICOS****83.1 AGENTES DESITOXICANTES PARA TRATAMENTO CITOSTÁTICO**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
folinato de cálcio (ácido folínico)	15 mg	comprimido

83.2 ANTÍDOTOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
flumazenil	0,1 mg/mL	solução injetável
cloridrato de naloxona	0,4 mg/mL	solução injetável
cloridrato de protamina	10 mg/mL	solução injetável
mesilato de pralidoxima	200 mg	pó para solução injetável

84 VASODILADORES USADOS EM DOENÇAS CARDÍACAS**84.1 NITRATOS ORGÂNICOS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
dinitrato de isossorbida	5 mg	comprimido sublingual
mononitrato de isossorbida	20 mg	comprimido
mononitrato de isossorbida	40 mg	comprimido

85 VITAMINA A E D, INCLUINDO COMBINAÇÃO DAS DUAS**85.1 VITAMINA A SIMPLES**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
palmitato de retinol	150.000 UI/mL	solução oleosa

86 VITAMINA B1 SIMPLES E EM ASSOCIAÇÃO A VITAMINA B6 E B12**86.1 VITAMINA B1 SIMPLES**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de tiamina	300 mg	comprimido



**87 VITAMINA B12 E ÁCIDO FÓLICO****87.1 ÁCIDO FÓLICO E DERIVADOS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
ácido fólico	5 mg	comprimido
ácido fólico	0,2 mg/mL	solução oral

87.2 VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA E ANÁLOGOS)

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cianocobalamina	1000 mcg/mL	solução injetável

88 FITOTERÁPICOS**88.1 FITOTERÁPICOS**

Nome popular/Nome científico	Indicação/ação	Apresentação
alcachofra (<i>Cynara scolymus</i> L.)	Tratamento dos sintomas de dispepsia funcional (síndrome do desconforto pós-prandial) e de hipercolesterolemia leve a moderada. Apresenta ação colagoga e colerética	cápsula, comprimido, drágea, solução oral e tintura
aroeira (<i>Schinus terebenthifolius</i> Raddi)	Apresenta ação cicatrizante, anti-inflamatória e anti-séptica tópica, para uso ginecológico	gel e óvulo
babosa (<i>Aloe vera</i> (L.) Burm. f.)	Tratamento tópico de queimaduras de 1º e 2º graus e como coadjuvante nos casos de Psoríase vulgaris	creme
cáscara-sagrada (<i>Rhamnus purshiana</i> DC.)	Coadjuvante nos casos de obstipação intestinal eventual	cápsula e tintura
espinheira-santa (<i>Maytenus officinalis</i> Mabb.)	Coadjuvante no tratamento de gastrite e úlcera gastroduodenal e sintomas dispepsia	cápsula, emulsão, solução oral e tintura





guaco (<i>Mikania glomerata</i> Spreng.)	Apresenta ação expectorante e broncodilatadora	cápsula, solução, oral, tintura e xarope
garra-do-diabo (<i>Harpagophytum procumbens</i>)	Tratamento da dor lombar baixa aguda e como coadjuvante nos casos de osteoartrite. Apresenta ação antiinflamatória	cápsula, comprimido
hortelã (<i>Mentha x piperita</i> L.)	Tratamento da síndrome do cólon irritável. Apresenta ação antiflatulenta e antiespasmódica	cápsula
isoflavona-de-soja (<i>Glycine max</i> (L.) Merr.)	Coadjuvante no alívio dos sintomas do climatério	cápsula e comprimido
plantago (<i>Plantago ovata</i> Forssk.)	Coadjuvante nos casos de obstipação intestinal habitual. Tratamento da síndrome do cólon irritável	pó para dispersão oral
salgueiro (<i>Salix alba</i> L.)	Tratamento de dor lombar baixa aguda. Apresenta ação antiinflamatória	comprimido
unha-de-gato (<i>Uncaria tomentosa</i> (Willd. ex Roem. & Schult.))	Coadjuvante nos casos de artrites e osteoartrite. Apresenta ação antiinflamatória e imunomoduladora	cápsula, comprimido e gel

89 MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS CONFORME FARMACOPEIA HOMEOPÁTICA 3ª EDIÇÃO





Anexo II - Relação Nacional de Medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica

Regulamentação: Legislação específica que define os Programas Estratégicos do Ministério da Saúde

Documentos norteadores de uso dos medicamentos: Diretrizes específicas para as doenças que fazem parte do escopo dos Programas Estratégicos do Ministério da Saúde ou Formulário Terapêutico Nacional (FTN)

Instrumentos de Registro: Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), Sistemas específicos dos Programas Estratégicos e sistemas municipais e estaduais próprios

1 AGENTES CONTRA A LEISHMANIOSE E A TRIPANOSSOMÍASE

1.1 COMPOSTOS ANTIMONIAIS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
antimoniato de meglumina	300 mg/mL	solução injetável de 5 mL

1.2 DERIVADOS NITROIMIDAZÓLICOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
benznidazol	100 mg	comprimido
benznidazol	12,5 mg	comprimido

1.3 OUTROS AGENTES CONTRA A LEISHMANIOSE E A TRIPANOSSOMÍASE

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
isotionato pentamidina	300 mg/Sal	solução injetável



2 AGENTES ANTINEMATOIDES

2.1 PIPERAZINA E DERIVADOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
dietilcarbamazina	50 mg	comprimido

3 ANTIBACTERIANOS AMINOGLICOSÍDEOS

3.1 OUTROS AMINOGLICOSÍDEOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
amicacina	500 mg	solução injetável

3.2 ESTREPTOMICINAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
estreptomicina	1 g	solução injetável

4 ANTIBACTERIANOS QUINOLÔNICOS

4.1 FLUOROQUINOLONAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
levofloxacino	250 mg	comprimido
levofloxacino	500 mg	comprimido
moxifloxacino	400 mg	comprimido
ofloxacino	400 mg	comprimido

5 ANTIBACTERIANOS BETA-LACTÂMICOS, PENICILINAS

5.1 PENICILINAS BETA-LACTAMASE SENSÍVEL

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
Fenoximetilpenicilina potássica	80.000 UI/mL	pó para suspensão oral
levofloxacino	500 mg	comprimido

6 ANTIDEPRESSIVOS

6.1 OUTROS ANTIDEPRESSIVOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloridrato de bupropiona	150 mg	comprimidos





7 ANTIFIBRINOLÍTICOS

7.1 AMINOÁCIDOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
ácido tranexâmico	250 mg	comprimido
ácido tranexâmico	500 mg	comprimido

8 ANTIMALÁRICOS

8.1 ARTEMISINA E DERIVADOS, COMBINAÇÕES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
artemeter+ lumefantrina	20 mg + 120 mg	comprimido
artesanato + mefloquina	100 mg + 220 mg	comprimido
artesanato + mefloquina	25 mg + 55 mg	comprimido

8.2 ARTEMISINA E DERIVADOS, SIMPLES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
artemeter	80 mg/mL	solução injetável
artesanato	60 mg/mL	pó liofilizado

8.3 AMINOQUINOLINAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloroquina	150 mg	comprimido
primaquina	5 mg	comprimido
primaquina	15 mg	comprimido

8.4 DIAMINOPYRIMIDINAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
pirimetamina	25 mg	comprimido

8.5 METANOLQUINOLINAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
quinina	300 mg/mL	solução injetável
quinina	500 mg	comprimido





9 ANTIMICÓTICOS PARA USO SISTÊMICO

9.1 ANTIBIÓTICOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
anfotericina B	50 mg	solução injetável
anfotericina B complexo lipídico	100 mg	solução injetável
anfotericina B lipossomal	50 mg	solução injetável

9.2 DERIVADOS TRIAZÓLICOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
fluconazol	100 mg	cápsula
fluconazol	2 mg/mL	solução injetável
itraconazol	100 mg	cápsula

10 ANTITREMATOIDES

10.1 DERIVADOS DE QUINOLINA E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
praziquantel	600 mg	comprimido

11 ANTIVIRAIS DE AÇÃO DIRETA

11.1 ANTIVIRAIS PARA TRATAMENTO DE INFECÇÕES POR HIV, COMBINAÇÕES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
zidovudina + lamivudina	300 mg + 150 mg	comprimido
lopinavir + ritonavir	100 mg + 25 mg	comprimido
lopinavir + ritonavir	200 mg + 50 mg	comprimido
lopinavir + ritonavir	80 mg/mL + 20 mg/mL	solução oral



**11.2 INIBIDORES DE PROTEASE**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
atazanavir	200 mg	cápsula gelatinosa dura
atazanavir	300 mg	cápsula gelatinosa dura
darunavir	300 mg	comprimido
darunavir	150 mg	comprimido
darunavir	75 mg	comprimido
fosamprenavir	50 mg/mL	suspensão oral
fosamprenavir	700 mg	comprimido
oseltamivir	30 mg	cápsula
oseltamivir	45 mg	cápsula
oseltamivir	75 mg	cápsula
ritonavir	100 mg	cápsula gelatinosa mole
ritonavir	80 mg/mL	solução oral
saquinavir	200 mg	cápsula gelatinosa mole
tipranavir	100 mg/mL	solução oral
tipranavir	250 mg	cápsula
zanamivir	5 mg	pó inalante

11.3 INIBIDORES DE TRANSCRIPTASE REVERSA NÃO-NUCLEOSÍDEOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
efavirenz	200 mg	cápsula
efavirenz	30 mg/mL	solução oral
efavirenz	600 mg	comprimido
etravirina	100 mg	comprimido
nevirapina	10 mg/mL	suspensão oral
nevirapina	200 mg	comprimido



**11.4 NUCLEOSÍDEO E NUCLEOTÍDEO, INIBIDOR DA TRANSCRIPTASE REVERSA**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
abacavir	20 mg/mL	solução oral
abacavir	300 mg	comprimido
didanosina	400 mg	cápsula gelatinosa dura entérica
didanosina	250 mg	cápsula gelatinosa dura entérica
didanosina + antiácido	4 g	pó tamponado para suspensão oral + solução oral de 200 mL
estavudina	1 mg/mL	pó para solução oral
lamivudina	10 mg/mL	solução oral, frasco 240mL
lamivudina	150 mg	comprimido
tenofovir	300 mg	comprimido
zidovudina	10 mg/mL	solução oral
zidovudina	10 mg/mL	solução injetável
zidovudina	100 mg	cápsula gelatinosa dura

11.5 OUTROS ANTIVIRAIS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
enfuvirtida	90 mg/mL	pó liofilizado
raltegravir	400 mg	comprimido
maraviroque	150mg	comprimido

12 ELETRÓLITOS COM CARBOIDRATOS**12.1 FORMULAÇÕES COM SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
saís para reidratação oral	27,9 g	envelope (pó)

13 CORTICOSTERÓIDES PARA USO SISTÊMICO SIMPLES**13.1 GLICOCORTICOIDES**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
prednisona	20 mg	comprimido
prednisona	5 mg	comprimido



**14 HORMÔNIOS DO LOBO POSTERIOR DA PITUITÁRIA****14.1 VASOPRESSINA E ANÁLOGOS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
desmopressina	4 mcg/mL	solução injetável
desmopressina	15 mcg/mL	solução injetável

15 IMUNOGLOBULINAS**15.1 IMUNOGLOBULINAS ESPECÍFICAS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
imunoglobulina antirrábica	150 UI/mL	solução injetável
imunoglobulina antitetânica	250 UI/mL	solução injetável
imunoglobulina anti-hepatite B	200 UI/mL	solução injetável
imunoglobulina antivariçela zoster	200 UI/mL	solução injetável
palivizumabe	100mg	pó liofilizado

16 IMUNOSSUPRESSORES**16.1 OUTROS IMUNOSSUPRESSORES**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
talidomida	100 mg	comprimido

17 MACROLÍDEOS, LINCOSAMIDAS E ESTREPTOGRAMINAS**17.1 MACROLÍDEOS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
azitromicina	500 mg	comprimido
azitromicina	600 mg	pó para suspensão oral
claritromicina	500 mg	comprimido
estolato de eritromicina	50 mg/mL	suspensão oral
estolato de eritromicina	500 mg	comprimido

17.2 LINCOSAMIDAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
clindamicina	150 mg/mL	solução injetável
clindamicina	300 mg	cápsula



18 MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE HANSENÍASE

18.1 MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE HANSENÍASE

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
clofazimina	100 mg	cápsula
clofazimina	50 mg	cápsula
rifampicina (RFM) + dapsona (DDS) (adulto)	RFM: cápsula de 300 mg (2) + DDS: comprimido de 100 mg (28)	blíster
rifampicina (RFM) + dapsona (DDS) (pediátrico)	RFM: cápsula de 150 mg (1) e cápsula de 300 mg (1) + DDS: comprimido de 50 mg (28)	blíster
rifampicina (RFM) + clofazimina (CFZ) + dapsona (DDS) (adulto)	RFM: cápsula de 300 mg (2) + DDS: comprimido de 100 mg (28) + CFZ: cápsula de 100 mg (3) e cápsula de 50 mg (27)	blíster
rifampicina (RFM) + clofazimina (CFZ) + dapsona (DDS) (pediátrico)	RFM: cápsula de 150 mg (1) e cápsula de 300 mg (1) + DDS: comprimido de 50 mg (28) + CFZ: cápsula de 50 mg (16)	blíster

19 MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA TUBERCULOSE

19.1 ANTIBIÓTICOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
linezolida	600mg	comprimido
linezolida	2 mg/mL	solução injetável
rifabutina	150 mg	cápsula
rifampicina	300 mg	cápsula
rifampicina	2%	suspensão oral

19.2 COMBINAÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA TUBERCULOSE

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
isoniazida + rifampicina	75 mg + 150 mg	comprimido
rifampicina + isoniazida + pirazinamida + etambutol	150 mg + 75 mg + 400 mg + 275 mg	comprimido

**19.3 DERIVADOS DA TIOCARBAMIDA**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
etionamida	250 mg	comprimido

19.4 HIDRAZIDAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
isoniazida	100 mg	comprimido

19.5 OUTROS MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA TUBERCULOSE

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
etambutol	400 mg	comprimido
pirazinamida	3%	solução oral
pirazinamida	500 mg	comprimido
terizidona	250 mg	cápsula

20 MEDICAMENTOS USADOS EM TRANSTORNOS DE DEPENDÊNCIA**20.1 MEDICAMENTOS USADOS EM DEPENDÊNCIA DE NICOTINA**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
nicotina	14 mg	adesivo transdérmico
nicotina	21 mg	adesivo transdérmico
nicotina	7 mg	adesivo transdérmico
nicotina	2 mg	goma de mascar ou pastilha

22 OUTROS ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS**22.1 ANILIDAS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
paracetamol	200 mg/mL	solução oral
paracetamol	500 mg	comprimido



**23 OUTROS PRODUTOS DO TRATO ALIMENTAR OU METABOLISMO****23.1 PRODUTOS DIVERSOS PARA O TRATO ALIMENTAR OU METABOLISMO**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
sapropterina	100 mg	comprimido

24 SOLUÇÕES ADITIVAS INTRAVENOSAS**24.1 SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloreto de sódio	0,9% - 0,154 mEq/mL	solução injetável

25 SOROS IMUNES**25.1 SOROS IMUNES**

Denominação genérica	Composição	Apresentação
soro antiaracnídico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo: 7,5 DMM (Dose Mínimas Mortais) de veneno-referência de Tityus serrulatus (soroneutralização em cobaias) (7,5 DMM/5 mL) 7,5 DMM de veneno-referência de Phoneutria nigriventer (soroneutralização em cobaias) (7,5 DMM/5 mL) 75 DMN (Dose Mínima Necrosante) de veneno referente de Loxosceles gaúcho (soroneutralização em coelhos) (75 DMM/5 mL)	solução injetável
soro antiaracnídico	imunoglobulinas (IgG) que neutralizam, no mínimo, 50mg de veneno de referência de Bothrops jararaca (50 mg/10 mL)	solução injetável





soro antibotrópico crotálico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo 50mg de veneno-referência de Bothrops jararaca a 15mg de veneno referência de Crotalus durissus terrificus (soroneutralização em camundongo) ((50 mg/10 mL e 15 mg/10 mL)	solução injetável
soro antibotrópico laquélico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam no mínimo 50mg de veneno referência de Bothrops jararaca e 30mg de veneno-referência de Lachesis muta (soroneutralização em camundongo) (50 mg/10 mL e 30 mg/10 mL)	solução injetável
soro antitubulínico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas equivalentes a 7.500 UI do tipo A e 5.500 UI do tipo B (7.500 UI/20 mL e 5.500 UI/20 mL)	solução injetável
soro anticrotálico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo 15mg de veneno - referência Crotalus durissus terrificus (soroneutralização em camundongo) (15 mg/10 mL)	solução injetável
soro antidiftérico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas equivalentes a 10.000 UI (soroneutralização em cobaias) (10.000 UI/10 mL)	solução injetável
soro antielapídico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo 15mg de veneno-referência de Micrurus frontalis (soroneutralizante em camundongo) (15 mg/10 mL)	solução injetável





soro antiescorpiônico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo 7,5 DMM (Dose Mínimas Mortais) de veneno-referência de Tityus serrulatus (soroneutralização em cobaias) (7,5 DMM/5 mL).	solução injetável
soro antiescorpiônico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo 5mg de veneno-referência de Tityus serrulatus (soroneutralização em cobaias) (5 mg/5 mL).	solução injetável
soro antilonômico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam no mínimo 3,5mg de veneno de Lonomia obliqua (soroneutralização em camundongos Balb-C) (3,5 mg/10 mL)	solução injetável
soro antiloxoscélico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam no mínimo 75DMN (Doses Mínimas Necrosante) de veneno de aranhas das espécies Loxosceles laeta, Loxosceles gaucho e Loxosceles intermedia (75 DMN/5 mL)	solução injetável
soro antirrábico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas (IgG) purificadas obtidas a partir de plasma de equinos hiperimunizados com vírus rábico fixo, equivalentes no mínimo 1.000UI (soroneutralizante em camundongo) (1.000 UI/5 mL)	solução injetável
soro antitetânico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas de origem equina que equivalem no mínimo, a 5.000 UI (soroneutralização em camundongos) (5.000 UI/5 mL)	solução injetável



**26 TETRACICLINAS****26.1 TETRACICLINAS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
doxiciclina	100 mg	comprimido
minociclina	100 mg	comprimido

27 VACINAS**27.1 VACINAS BACTERIANAS**

Denominação genérica	Composição	Apresentação
vacina adsorvida difteria e tétano (Dupla adulto- dT)	antígeno diftérico suficiente para a indução de 0,5 UI de antitoxina em cobaia (0,5 UI/0,5 mL) e antígeno tetânico suficiente para a indução de 2 UI de antitoxina em cobaia (0,5 UI/0,5 mL e 2 UI/0,5 mL)	suspensão injetável
vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (Tríplice bacteriana – DTP)	antígeno diftérico suficiente para a indução de 2UI de antitoxina em cobaia (2 UI/0,5 mL), antígeno tetânico suficiente para a indução de 2UI de antitoxina em cobaia (2 UI/0,5 mL) e antígeno Pertussis (coqueluche) equivalente a 4UI (4 UI/0,5 mL)	suspensão injetável
vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis (acelular) (Tríplice acelular – DTPa)	toxóide pertussis (TP) 10µg (10 µg/0,5 mL) toxóide diftérico purificado mín. 30 UI (30 UI/0,5 mL) toxóide tetânico purificado mín. 40 UI (40 UI/0,5 mL)	suspensão injetável
vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis (acelular) (Tríplice acelular – DTPa)	toxóide pertussis (TP) 25µg (25 µg/0,5 mL) toxóide diftérico purificado mín. 30 UI (30 UI/0,5 mL) toxóide tetânico purificado mín. 40 UI (40 UI/0,5 mL)	suspensão injetável





vacina BCG	bacilo Calmete Guérin (0,1 mg/ 0,1 mL)	pó liofilizado injetável
vacina difteria e tétano (Dupla infantil – DT)	antígeno diftérico suficiente para a indução de 2UI de antitoxina em cobaia (2 UI/0,5 mL) e antígeno tetânico suficiente para a indução de 2UI de antitoxina em cobaia (2 UI/0,5 mL)	suspensão injetável
vacina febre tifóide	polisacarídeo de Salmonella typhi (cepa Ty2) 25 micrograma (25 mcg/0,5 mL)	solução injetável
vacina meningocócica AC	polissacarídeo purificado de Neisseria meningitidis do sorogrupo A-50µg (50 µg/0,5 mL) e polissacarídeo purificado de Neisseria meningitidis do sorogrupo C-50µg (50 µg/0,5 mL)	pó liofilizado injetável
soro antidiftérico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas equivalentes a 10.000 UI (soroneutralização em cobaias) (10.000 UI/10 mL)	solução injetável
vacina meningocócica C	oligossacarídeo meningocócico C 10mcg (10 mcg/0,5 mL) e conjugado com proteína CRM 197 de Corynebacterium diphtheriae 12,5 a 25 mcg (12,5 a 25 mcg/0,5 mL)	pó liofilizado injetável
vacina pneumocócica 10 – valente (conjugada)	conjugado de Streptococcus pneumoniae e proteína D de Haemophilus influenzae Tipo 1 PD/PS: 1,6 mcg/0,5 mL; Tipo 4PD/PS: 1,7 mcg/0,5 mL; Tipo 5 PD/PS: 1,0 mcg/0,5 mL; Tipo 6B PD/PS: 0,8 mcg/0,5 mL Tipo 7F PD/PS: 1,1 mcg/0,5 mL; Tipo 9V PD/PS: 1,4 mcg/0,5 mL; Tipo 14 PD/PS: 1,4 mcg/0,5 mL; Tipo 18C TT/PS: 2,6 mcg/0,5 mL Tipo 19F TD/PS: 1,6 mcg/0,5 mL ; Tipo 23F PS/PD: 0,6 mcg/0,5 mL	suspensão injetável





vacina pneumocócica 23 – valente (polissacarídica)	polissacarídeos de Streptococcus pneumoniae, sorotipos 1, 2, 3, 4, 5, 6B, 7F, 8, 9N, 9V, 10A, 11A, 12F, 14, 15B, 17F, 18C, 19A, 19F, 20, 22F, 23F, 33F (25 µg/0,5 mL para cada 23 sorotipos)	solução injetável
vacina pneumocócica 7 - valente (conjugada)	sacarídeo dos sorotipos 4, 9V, 14, 18C, 19F e 23F - 2mcg (2 mcg/0,5 mL) sorotipo 6B - 4mcg (4 mcg/0,5 mL) proteína CRM ₁₉₇ - 20mcg (20 mcg/0,5 mL)	suspensão injetável

27.2 VACINAS VIRAIS

Denominação genérica	Composição de princípio ativo	Apresentação
vacina adsorvida hepatite A	vírus da Hepatite A inativado adsorvido (1440 UI/1 mL)	suspensão injetável
vacina febre amarela (atenuada)	mín. de 1000 LD ₅₀ de vírus vivo atenuado da febre amarela da Cepa 17DD ou o equivalente em PFU (Unidade Formadora de Placa) (1000 LD ₅₀ /0,5mL)	pó liofilizado injetável
vacina H1N1	antígeno com vírus influenza fragmentado, inativado equivalente a: vírus like-v (H1N1) A/California/7/2009 - 3,75 mcg (3,75 mcg/0,5 mL)	suspensão injetável
vacina Haemophilus Influenzae b (conjugada) - Hib	mín. 10µg de polissacarídeo capsular purificado (PRRP) de Haemophilus influenzae tipo b (Hib) conjugada com aproximadamente 30µg de toxóide tetânico (10 µg/0,5 mL e 30 µg/0,5 mL)	pó liofilizado injetável
vacina hepatite B (recombinante)	proteína de superfície do vírus da Hepatite B recombinante purificada (25,00 µg/1 mL)	suspensão injetável





vacina influenza (fracionada, inativada)	cepas de Myxovirus influenzae, propagada em ovos embrionados de galinha, contendo antígenos equivalentes à: A/California/7/2009 (H1N1)--- 15mcg de hemaglutinina (15 mcg / 0,5 mL) A/Perth/16/2009 (H3N2)----- 15mcg de hemaglutinina (15 mcg / 0,5 mL) B/Brisbane/60/2008 ----- 15mcg de hemaglutinina (15 mcg / 0,5 mL)	suspensão injetável
vacina poliomielite (inativada)	polivírus intativado tipo I (Mahoney) - 40 unidades de antígeno D (40 UI/0,5 mL) polivírus inativado tipo II (MEF-1) - 8 unidades de antígeno D (8 UI/0,5 mL) polivírus inativado tipo III (Saukett) - 32 unidades de antígeno D (32 UI/0,5 mL)	suspensão injetável
vacina poliomielite 1, 2 e 3 (atenuada)	polivírus atenuado tipo I ----- 1.000.000 CCID ₅₀ (1.000.000 CCID ₅₀ /0,1 mL) polivírus atenuado tipo II -----100.000 CCID ₅₀ (100.000 CCID ₅₀ /0,1 mL) polivírus atenuado tipo III --- 600.000 CCID ₅₀ (600.000 CCID ₅₀ /0,1 mL)	suspensão oral
vacina raiva canina	vírus fixo da raiva, cultivado em cultura de células, inativado (≥ 1 UI/1 mL)	suspensão injetável
vacina raiva canina	vírus intivado da raiva (Wistar PM 1503- 3M) - 2,5 UI (2,5 UI/0,5 mL)	pó liofilizado injetável
vacina raiva canina	vírus da raiva inativado - 2,5UI ($\geq 2,5$ UI/1 mL)	pó liofilizado injetável
vacina raiva embrião de galinha	células de embriões de galinha purificado vírus raiva inativados (cepa Flury LEP) $\geq 2,5$ UI (2,5 UI/1 mL)	pó liofilizado injetável
vacina raiva vero	vacina contra raiva ($\geq 2,5$ UI/0,5 mL)	pó liofilizado injetável





vacina rotavírus humano G1P1 [8] (atenuada)	rotavírus humano vivo atenuado , cepa RIX4414 (10 ⁶ CCID ₅₀ /1,5 mL)	solução oral
vacina sarampo, caxumba, rubéola (atenuada) (Tríplice viral – SCR)	mín. 1.000 CCID50 do vírus da rubéola, cepa Wistar RA 27/3 (1.000 CCID50/0,5 mL) mín. 1.000CCID50 do vírus do sarampo, cepa Schwazr (1.000 CCID50/0,5 mL) mín. 5.000 CCID50 do vírus de caxumba, cepa RIT 4385- derivada da cepa Jeryl Lynn (5.000 CCID50/0,5 mL)	pó liofilizado injetável
vacina varicela	vírus vivo atenuado da varicela-zoster (VZV) cepa OKA, não menos que 2000 UFP (Unidade Formadora de Placa) (2000 UFP/0,5 mL)	pó liofilizado injetável

27.3 VACINAS CONJUGADAS

Denominação genérica	Composição	Apresentação
vacina adsorvida difteria, tétano, coqueluche, Haemophilus Influenzae b (conjugada) (Tetavalente - DTP e Hib)	Vacina Hib: no mínimo 10 mcg de polissacarídeo capsular purificado (PRRP) de Haemophilus influenzae tipo b (Hib)conjugada com aproximadamente 30 mcg de toxóide tetânico (10 mcg/0,5mL e 30 mcg/0,5mL) Vacina adsorvida DTP: toxóide diftérico - suficiente para a indução de 2UI de antitoxina em cobaia, toxóide tetânico-suficiente para indução de 2UI de antitoxina em cobaia e vacina pertussis (coqueluche) - mín. de 4 UI de Dose Individual Humana (2 UI/0,5 mL e 4 UI/0,5 mL)	pó liofilizado injetável + suspensão injetável





vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, Haemophilus Influenzae b (conjugada), hepatite B (recombinante) (Pentavalente)	toxóide purificado de difteria - não menos de 30UI (30 UI/0,5 mL) toxóide purificado de tétano - não menos de 60UI (60 UI/0,5 mL) B. pertussis inativado - não menos de 4 UI (4 UI/0,5 mL) oligossacarídeos Hib - 10 mcg, conjugados para aprox. 25 mcg de CRM197 antígeno de superfície da hepatite B, purificado - 10 mcg (10 mcg/0,5 mL)	suspensão injetável
--	---	---------------------

28 VASODILATADORES PERIFÉRICOS

28.1 DERIVADOS PURÍNICOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
pentoxifilina	400 mg	comprimido

29 VITAMINA A E D, INCLUINDO COMBINAÇÕES DAS DUAS

29.1 VITAMINA A, SIMPLES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
retinol	100.000 UI	cápsula
retinol	200.000 UI	cápsula

30 VITAMINA K E OUTROS HEMOSTÁTICOS

30.1 FATORES DE COAGULAÇÃO SANGUÍNEA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
complexo protrombínico humano	500 a 600 UI	frasco-ampola
complexo protrombínico parcialmente ativado	500 UI	frasco-ampola
complexo protrombínico parcialmente ativado	1.000 UI	frasco-ampola
complexo protrombínico parcialmente ativado	2.500 UI	frasco-ampola
concentrado de Fator VIII para Doença de von Willebrand	450 a 500 UI	frasco-ampola





concentrado de Fator VIII para imunotolerância contendo fator de von Willebrand	250 UI	frasco-ampola
concentrado de Fator VIII para imunotolerância contendo fator de von Willebrand	500 UI	frasco-ampola
concentrado plasmático de fator IX	200 a 250 UI	frasco-ampola
concentrado plasmático de fator IX	500 a 600 UI	frasco-ampola
concentrado plasmático de fator VIII	250 UI	frasco-ampola
concentrado plasmático de fator VIII	500 UI	frasco-ampola
concentrado plasmático de fator VIII	1.000 UI	frasco-ampola
concentrado plasmático de fator XIII	250 UI	frasco-ampola
concentrado de Fator VII Ativado Recombinante	1mg - 50KUI	frasco-ampola
concentrado de Fator VII Ativado Recombinante	2mg - 100KUI	frasco-ampola
concentrado de Fator VII Ativado Recombinante	5mg -250KUI	frasco-ampola
concentrado de Fator VIII Recombinante	250UI	frasco-ampola
concentrado de Fator VIII Recombinante	500UI	frasco-ampola
concentrado de Fator VIII Recombinante	1000UI	frasco-ampola

30.2 FIBRINOGÊNIO

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
concentrado plasmático de fibrinogênio (Fator I)	1 g	frasco

30.3 HEMOSTÁTICOS LOCAIS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
selante de fibrina	0,5 mL	frasco-ampola
selante de fibrina	1 mL	frasco-ampola





Anexo III - Relação Nacional de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

Regulamentação de uso: Legislação específica que define o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

Documentos norteadores do uso: Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) definidos pelo Ministério da Saúde

Instrumento de Registro: Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), Sistemas estaduais próprios e Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS)

1 ADRENÉRGICOS INALATÓRIOS

1.1 AGONISTAS SELETIVOS DOS RECEPTORES BETA 2 ADRENÉRGICOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
fenoterol	100 mcg/dose	aerossol, frasco com 200 doses
formoterol	12 mcg	cápsula inalante
formoterol	12 mcg	frasco com 60 doses
formoterol + budesonida	12 mcg + 400 mcg	cápsula inalante
formoterol + budesonida	12 mcg + 400 mcg	pó inalante, frasco com 60 doses
formoterol + budesonida	6 mcg + 200 mcg	pó inalante, frasco com 60 doses
formoterol + budesonida	6 mcg + 200 mcg	cápsula inalante
salmeterol	50mcg	aerossol, frasco com 60 doses

2 AGENTES ALQUILANTES

2.1 ANÁLOGOS DA MOSTARDA NITROGENADA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
ciclofosfamida	50 mg	comprimido ou drágea



3 AGENTES ANTICOLINÉRGICOS

3.1 AMINAS TERCIÁRIAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
triexifenidil	5 mg	comprimido

4 AGENTES ANTIINFLAMATÓRIOS INTESTINAIS

4.1 ÁCIDO AMINOSALICÍLICO E SIMILARES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
mesalazina	400 mg	comprimido
mesalazina	500 mg	comprimido
mesalazina	800 mg	comprimido
mesalazina	250 mg	supositório
mesalazina	500 mg	supositório
mesalazina	1000 mg	supositório
mesalazina	1 g + diluente 100 mL	enema
mesalazina	3 g + diluente 100 mL	enema
sulfassalazina	500 mg	comprimido

5 AGENTES ANTIPARATIREOIDE

5.1 PREPARAÇÕES DE CALCITONINA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
calcitonina	50 UI	injetável, ampola
calcitonina	100 UI	injetável, ampola
calcitonina	200 UI/dose	spray nasal, frasco





6 AGENTES ANTIRREUMÁTICOS ESPECÍFICOS

6.1 PENICILAMINA E AGENTES SIMILARES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
penicilamina	250 mg	cápsula

7 AGENTES ANTITROMBÓTICOS

7.1 INIBIDORES DA AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA, EXCLUINDO HEPARINA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
clopidogrel	75 mg	comprimido
iloprostá	10 mcg/mL	solução para nebulização, ampola de 1 ml
calcitonina	200 UI/dose	spray nasal, frasco

8 AGENTES CITOTÓXICOS

8.1 OUTROS AGENTES CITOTÓXICOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
hidroxiureia	500 mg	cápsula

9 AGENTES DOPAMINÉRGICOS

9.1 DERIVADOS DO ADAMANTANO

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
amantadina	100 mg	comprimido

9.2 INIBIDORES DA MONOAMINO OXIDASE TIPO B

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
selegilina	5 mg	comprimido
selegilina	10 mg	drágea ou comprimido





9.3 OUTROS AGENTES DOPAMINÉRGICOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
entacapona	200 mg	comprimido
tolcapona	100 mg	comprimido

10 AGENTES DOPAMINÉRGICOS/OUTROS GINECOLÓGICOS

10.1 AGONISTAS DA DOPAMINA/INIBIDOR DA PROLACTINA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
bromocriptina	2,5 mg	comprimido
cabergolina	0,5 mg	comprimido
pramipexol	0,125 mg	comprimido
pramipexol	0,25 mg	comprimido
pramipexol	1 mg	comprimido

11 AGENTES MODIFICADORES DE LIPÍDIOS

11.1 ÁCIDO NICOTÍNICO E DERIVADOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
ácido nicotínico	250 mg	comprimido de liberação prolongada
ácido nicotínico	500 mg	comprimido de liberação prolongada
ácido nicotínico	700 mg	comprimido de liberação prolongada

11.2 FIBRATOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
bezafibrato	200 mg	drágea ou comprimido
bezafibrato	400 mg	comprimido de desintegração lenta
ciprofibrato	100 mg	comprimido
etofibrato	500 mg	cápsula
fenofibrato	200 mg	cápsula
fenofibrato	250 mg	cápsula de liberação retardada
genfibrozila	600 mg	comprimido
genfibrozila	900 mg	comprimido





11.3 INIBIDORES DA HMG-COA REDUTASE

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
atorvastatina	10 mg	comprimido
atorvastatina	20 mg	comprimido
atorvastatina	40 mg	comprimido
atorvastatina	80 mg	comprimido
fluvastatina	20 mg	cápsula
fluvastatina	40 mg	cápsula
lovastatina	10 mg	comprimido
lovastatina	20 mg	comprimido
lovastatina	40 mg	comprimido
pravastatina	10 mg	comprimido
pravastatina	20 mg	comprimido
pravastatina	40 mg	comprimido

12 ANSIOLÍTICOS

12.1 DERIVADOS DA BENZODIAZEPINA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
clobazam	10 mg	comprimido
clobazam	20 mg	comprimido

13 ANTIÁCIDOS

13.1 COMPOSTOS DE ALUMÍNIO

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
hidróxido de alumínio	230 mg	comprimido
hidróxido de alumínio	300 mg	comprimido
hidróxido de alumínio	61,5 mg	suspensão, frasco de 100 mL
hidróxido de alumínio	61,5 mg	suspensão, frasco de 150 mL
hidróxido de alumínio	61,5 mg	suspensão, frasco de 240 mL





14 ANTIANDROGÊNIOS

14.1 ANTIANDROGÊNIOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
ciproterona	50 mg	comprimido

15 ANTIEPILÉPTICOS

15.1 BARBITÚRICOS E DERIVADOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
primidona	100 mg	comprimido
primidona	250 mg	comprimido

15.2 DERIVADOS DE ÁCIDOS GRAXOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
vigabatrina	500 mg	comprimido

15.3 DERIVADOS DA SUCCINIMIDA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
etossuximida	50 mg/mL	xarope, frasco de 120 mL

15.4 OUTROS ANTIEPILÉPTICOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
gabapentina	300 mg	cápsula
gabapentina	400 mg	cápsula
lamotrigina	25 mg	comprimido
lamotrigina	50 mg	comprimido
lamotrigina	100 mg	comprimido
topiramato	25 mg	comprimido
topiramato	50 mg	comprimido
topiramato	100 mg	comprimido





16 ANTIMALÁRICOS

16.1 AMINOQUINOLINAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cloroquina	150 mg	comprimido
hidroxicloroquina	400 mg	comprimido

17 ANTIPSICÓTICOS

17.1 DERIVADOS DO INDOL

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
ziprasidona	40 mg	cápsula
ziprasidona	80 mg	cápsula

17.2 DIAZEPINAS, OXAZEPINAS E TIAZEPINAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
clozapina	25 mg	comprimido
clozapina	100 mg	comprimido
olanzapina	5 mg	comprimido
olanzapina	10 mg	comprimido
quetiapina	25 mg	comprimido
quetiapina	100 mg	comprimido
quetiapina	200 mg	comprimido
quetiapina	300 mg	comprimido

17.3 OUTROS ANTIPSICÓTICOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
risperidona	1 mg	comprimido
risperidona	2 mg	comprimido
risperidona	3 mg	comprimido



**18 ANTIPSORIÁTICOS PARA USO SISTÊMICO****18.1 RETINÓIDES PARA TRATAMENTO DA PSORÍASE**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
acitretina	10 mg	cápsula
acitretina	20 mg	cápsula

19 ANTIPSORIÁTICOS PARA USO TÓPICO**19.1 OUTROS ANTIPSORIÁTICOS PARA USO TÓPICO**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
calcipotriol	50 mcg/g	pomada

20 ANTIVIRAIS DE AÇÃO DIRETA**20.1 INIBIDORES DE PROTEASE**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
boceprevir	200 mg	cápsula
telaprevir	375 mg	comprimido

20.2 NUCLEOSÍDEO E NUCLEOTÍDEO, INIBIDOR DA TRANSCRIPTASE REVERSA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
adefovir	10 mg	comprimido
entecavir	0,5 mg	comprimido
entecavir	1 mg	comprimido
lamivudina	10 mg/mL	solução oral, frasco de 240 mL
lamivudina	150 mg	comprimido
tenofovir	300 mg	comprimido





21 CORTICOSTEROIDES PARA USO SISTÊMICO

21.1 MINERALOCORTICOIDES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
fludrocortisona	0,1 mg	comprimido

21.2 GLICOCORTICOIDES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
metilprednisolona	500 mg	injetável, frasco-ampola

22 CORTICOESTEROIDES SIMPLES

22.1 CORTICOESTEROIDES DE POTÊNCIA MUITO ALTA - GRUPO IV

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
clobetasol	0,5 mg/g	creme
clobetasol	0,5 mg/g	solução capilar

23 ENZIMAS DIGESTIVAS

23.1 PREPARAÇÕES DE ENZIMAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
pancreatina	10.000	cápsula
pancreatina	25.000	cápsula
pancrelipase	4.500	cápsula
pancrelipase	12.000	cápsula
pancrelipase	18.000	cápsula
pancrelipase	20.000	cápsula



**24 ESTIMULANTES CARDÍACOS, EXCLUINDO GLICOSÍDEOS CARDÍACOS****24.1 INIBIDORES DA FOSFODIESTERASE**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
sildenafil	20 mg	comprimido
sildenafil	25 mg	comprimido
sildenafil	50 mg	comprimido

25 EXPECTORANTES**25.1 MUCOLÍTICOS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
alfadornase	2,5 mg	solução para inalação, ampola de 2,5 ml

26 FÁRMACOS QUE AFETAM A ESTRUTURA ÓSSEA E A MINERALIZAÇÃO**26.1 BISFOSFONADOS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
pamidronato	30 mg	injetável, frasco-ampola
pamidronato	60 mg	injetável, frasco-ampola
risedronato	5 mg	comprimido
risedronato	35 mg	comprimido

27 FÁRMACOS USADOS EM DISTÚRBIOS DE DEPENDÊNCIA**27.1 MEDICAMENTOS UTILIZADOS NA DEPENDÊNCIA DE OPIOIDES**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
metadona	5 mg	comprimido
metadona	10 mg	comprimido
metadona	10 mg/mL	injetável, ampola de 1 mL





28 FÓRMULAS INFANTIS

28.1 ALIMENTOS DIETÉTICOS ISENTOS DE FENILALANINA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
complemento alimentar p/ paciente fenilcetonurico menor de 1 ano - formula de aminoácidos isenta de fenilalanina		(por grama)
complemento alimentar p/ paciente fenilcetonurico maior de 1 ano - formula de aminoácidos isenta de fenilalanina		(por grama)

29 HORMÔNIOS DO LOBO ANTERIOR DA PITUITÁRIA E ANÁLOGOS

29.1 SOMATROPINA E AGONISTAS DA SOMATROPINA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
somatropina	4 UI	injetável, frasco-ampola
somatropina	12 UI	injetável, frasco-ampola

30 HORMÔNIOS DO LOBO POSTERIOR DA PITUITÁRIA

30.1 VASOPRESSINA E ANÁLOGOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
desmopressina	0,1 mg/mL	frasco de 2,5 mL (aplicação nasal)





31 HORMÔNIOS E AGENTES RELACIONADOS

31.1 ANÁLOGOS DO HORMÔNIO LIBERADOR DE GONADOTROFINA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
goserrelina	3,60 mg	injetável, seringa preenchida
goserrelina	10,80 mg	injetável, seringa preenchida
leuprorrelina	3,75 mg	injetável, frasco-ampola
leuprorrelina	11,25 mg	injetável, frasco-ampola
triptorrelina	3,75 mg	injetável, frasco-ampola
triptorrelina	11,25 mg	injetável, frasco-ampola

32 HORMÔNIOS HIPOTALÂMICOS

32.1 SOMATOSTATINA E ANÁLOGOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
lanreotida	60 mg	injetável, seringa preenchida
lanreotida	90 mg	injetável, seringa preenchida
lanreotida	120 mg	injetável, seringa preenchida
octreotida	10 mg	injetável, frasco-ampola
octreotida	20 mg	injetável, frasco-ampola
octreotida	30 mg	injetável, frasco-ampola
octreotida	0,1 mg/mL	injetável, ampola

33 IMUNOESTIMULANTES

33.1 FATORES DE ESTIMULAÇÃO DE COLÔNIAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
filgrastim	300 mcg	injetável, frasco
molgramostim	300 mcg	injetável, frasco





33.2 INTERFERONAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
alfainterferona 2b	3.000.000 UI	injetável, frasco-ampola
alfainterferona 2b	5.000.000 UI	injetável, frasco-ampola
alfainterferona 2b	10.000.000 UI	injetável, frasco-ampola
alfapeginterferona 2a	180 mcg	injetável, seringa preenchida
alfapeginterferona 2b	80 mcg	injetável, frasco-ampola
alfapeginterferona 2b	100 mcg	injetável, frasco-ampola
alfapeginterferona 2b	120 mcg	injetável, frasco-ampola
betainterferona 1a	6.000.000 UI (22 mcg)	injetável, seringa preenchida
betainterferona 1a	6.000.000 UI (30 mcg)	injetável, frasco-ampola, seringa preenchida ou caneta preenchida
betainterferona 1a	12.000.000 UI (44 mcg)	injetável, seringa preenchida
betainterferona 1b	9.600.000 UI (300mcg)	injetável, frasco-ampola

33.3 OUTROS IMUNOESTIMULANTES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
glatiramer	20 mg	injetável, por frasco ou seringa preenchida

33.4 OUTROS IMUNOSSUPRESSORES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
azatioprina	50 mg	comprimido
metotrexato	2,5 mg	comprimido
metotrexato	25 mg/mL	injetável, ampola de 2 mL
metotrexato	25 mg/mL	injetável, ampola de 20 mL





34 IMUNOGLOBULINAS

34.1 IMUNOGLOBULINAS ESPECÍFICAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
imunoglobulina anti-hepatite b	100 UI	injetável, ampola ou frasco
imunoglobulina anti-hepatite b	500 UI	injetável, ampola ou frasco
imunoglobulina anti-hepatite b	600 UI	injetável, ampola ou frasco

34.2 IMUNOGLOBULINAS, HUMANA NORMAL

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
imunoglobulina humana	0,5 g	injetável, frasco
imunoglobulina humana	1 g	injetável, frasco
imunoglobulina humana	2,5 g	injetável, frasco
imunoglobulina humana	3 g	injetável, frasco
imunoglobulina humana	5 g	injetável, frasco
imunoglobulina humana	6 g	injetável, frasco

35 IMUNOSSUPRESSORES

35.1 IMUNOSSUPRESSORES SELETIVOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
abatacepte	250 mg	injetável, frasco-ampola
everolimo	0,5 mg	comprimido
everolimo	0,75 mg	comprimido
everolimo	1 mg	comprimido
leflunomida	20 mg	comprimido
micofenolato de mofetila	500 mg	comprimido
micofenolato de sodio	180 mg	comprimido
micofenolato de sodio	360 mg	comprimido
natalizumabe	300 mg	injetável, frasco-ampola
sirolimo	1 mg	drágea
sirolimo	2 mg	drágea





35.2 INIBIDORES DA CALCINEURINA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
ciclosporina	10 mg	cápsula
ciclosporina	25 mg	cápsula
ciclosporina	50 mg	cápsula
ciclosporina	100 mg	cápsula
ciclosporina	100 mg/mL	solução oral, frasco de 50 mL
tacrolimo	1 mg	cápsula
tacrolimo	5 mg	cápsula

35.3 INIBIDORES DE INTERLEUCINAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
tocilizumabe	20 mg/mL	injetável, frasco-ampola

35.4 INIBIDORES DO FATOR DE NECROSE TUMORAL ALFA (TNF-ALFA)

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
adalimumabe	40 mg	injetável, seringa preenchida
certolizumabe pegol	200 mg/mL	injetável, seringa preenchida
etanercepte	25 mg	injetável, frasco-ampola
etanercepte	50 mg	injetável, frasco-ampola ou seringa preenchida
golimumabe	50 mg	injetável, seringa preenchida
infliximabe	10 mg/mL	injetável, frasco-ampola

36 MEDICAMENTOS ANTIDEMÊNCIA

36.1 ANTICOLINESTERASES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
donepezila	5 mg	comprimido
donepezila	10 mg	comprimido
galantamina	8 mg	cápsula de liberação prolongada
galantamina	16 mg	cápsula de liberação prolongada





galantamina	24 mg	cápsula de liberação prolongada
rivastigmina	1,5 mg	cápsula
rivastigmina	2 mg	solução oral, frasco de 120 mL
rivastigmina	3 mg	cápsula
rivastigmina	4,5 mg	cápsula
rivastigmina	6 mg	cápsula

37 OPIÓIDES

37.1 ALCALOIDES NATURAIS DO ÓPIO

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
codeína	3 mg/mL	solução oral, frasco de 120 mL
codeína	30 mg/mL	ampola de 2 mL
codeína	30 mg	comprimido
codeína	60 mg	comprimido
morfina	10 mg/mL	ampola de 1 mL
morfina	10 mg/mL	solução oral, frasco de 60 mL
morfina	10 mg	comprimido
morfina	30 mg	comprimido
morfina	30 mg	cápsula de liberação controlada
morfina	60 mg	cápsula de liberação controlada
morfina	100 mg	cápsula de liberação controlada

38 OUTROS AGENTES ANTINEOPLÁSICOS

38.1 ANTICORPOS MONOCLONAIS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
rituximabe	10 mg/mL	injetável, frasco-ampola

39 OUTROS HORMONIOS SEXUAIS E MODULADORES DO SISTEMA GENITAL

39.1 ANTIGONADOTROFINAS E AGENTES SIMILARES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
danazol	100 mg	cápsula
danazol	200 mg	cápsula



**39.2 MODULADOR SELETIVO DE RECEPTOR DE ESTROGÊNIO**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
raloxifeno	60 mg	comprimido

40 OUTROS MEDICAMENTOS DO SISTEMA NERVOSO**40.1 OUTROS MEDICAMENTOS DO SISTEMA NERVOSO**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
riluzol	50 mg	comprimido

41 OUTROS MEDICAMENTOS INALATÓRIOS PARA DOENÇAS RESPIRATÓRIAS OBSTRUTIVAS**41.1 GLICOCORTICOIDES**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
budesonida	200 mcg	cápsula inalante
budesonida	400 mcg	cápsula inalante
budesonida	200 mcg	pó inalante ou aerossol bucal, frasco de 100 doses
budesonida	200 mcg	pó inalante ou aerossol bucal, frasco de 200 doses

42 OUTROS PRODUTOS DO TRATO ALIMENTAR OU METABOLISMO**42.1 ENZIMAS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
alfavelaglicerase	200 U	injetável, frasco-ampola
alfavelaglicerase	400 U	injetável, frasco-ampola
imiglucerase	200 U	injetável, frasco-ampola
imiglucerase	400 U	injetável, frasco-ampola
taliglucerase alfa	200 U	injetável, frasco-ampola



**42.2 PRODUTOS DIVERSOS PARA O TRATO ALIMENTAR OU METABOLISMO**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
miglustate	100 mg	cápsula

43 PARASSIMPATICOMIMÉTICOS**43.1 ANTICOLINESTERASES**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
piridostigmina	60 mg	comprimido

44 PREPARAÇÕES ANTIACNE PARA USO SISTÊMICO**44.1 RETINÓIDES PARA TRATAMENTO DA ACNE**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
isotretinoína	10 mg	cápsula
isotretinoína	20 mg	cápsula

45 PREPARAÇÕES ANTIANÊMICAS**45.1 OUTRAS PREPARAÇÕES ANTIANÊMICAS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
alfaepoetina	1.000 UI	injetável, frasco-ampola
alfaepoetina	2.000 UI	injetável, frasco-ampola
alfaepoetina	3.000 UI	injetável, frasco-ampola
alfaepoetina	4.000 UI	injetável, frasco-ampola
alfaepoetina	10.000 UI	injetável, frasco-ampola

46 PREPARAÇÕES ANTIGLAUCOMA E MIÓTICOS**46.1 AGENTES BETA BLOQUEADORES**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
timolol	5 mg/mL	colírio





46.2 ANÁLOGOS DAS PROSTAGLANDINAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
bimatoprost	0,3 mg/mL	colírio
latanoprost	0,05 mg/mL	colírio
travoprost	0,04 mg/mL	colírio

46.3 INIBIDORES DA ANIDRASE CARBÔNICA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
acetazolamida	250 mg	comprimido
brinzolamida	10 mg/mL	colírio
dorzolamida	20 mg/mL	colírio

46.4 PARASSIMPATICOMIMÉTICOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
pilocarpina	20 mg/mL	colírio

46.5 SIMPATOMIMÉTICOS NA TERAPIA DE GLAUCOMA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
brimonidina	2 mg/mL	colírio

47 PREPARAÇÕES COM FERRO

47.1 FERRO TRIVALENTE, PREPARAÇÕES PARENTERAIS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
sacarato de hidróxido ferrico	100 mg	injetável, frasco de 5 mL

48 PRODUTOS ANTI-INFLAMATÓRIOS NÃO ESTEROIDAIIS E ANTIRREUMÁTICOS

48.1 DERIVADOS DO ÁCIDO PROPIONICO

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
naproxeno	250 mg	comprimido
naproxeno	500 mg	comprimido



**49 RELAXANTES MUSCULARES DE AÇÃO PERIFÉRICA****49.1 OUTROS RELAXANTES MUSCULARES DE AÇÃO PERIFÉRICA**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
toxina botulínica tipo a	100 U	injetável, frasco-ampola
toxina botulínica tipo a	500 U	injetável, frasco-ampola

50 TODOS OS OUTROS PRODUTOS TERAPÊUTICOS**50.1 AGENTES QUELANTES DE FERRO**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
deferasirox	125 mg	comprimido
deferasirox	250 mg	comprimido
deferasirox	500 mg	comprimido
deferiprona	500 mg	comprimido
desferroxamina	500 mg	injetável, frasco-ampola

50.2 MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA HIPERCALEMIA E HIPERFOSFATEMIA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
sevelamer	800 mg	comprimido

51 VITAMINA A E D, INCLUINDO COMBINAÇÕES DAS DUAS**51.1 VITAMINA D E ANÁLOGOS, INCLUINDO COMBINAÇÕES DOS DOIS**

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
alfacalcidol	0,25 mcg	cápsula
alfacalcidol	1 mcg	cápsula
calcitriol	0,25 mcg	cápsula
calcitriol	1 mcg	injetável, ampola





Anexo IV - Relação Nacional de Insumos Farmacêuticos

Regulamentação de uso: Legislação específica que define os Programas do Ministério da Saúde

Documentos norteadores: Diretrizes específicas para as doenças que fazem parte do escopo dos Programas do Ministério da Saúde ou Formulário Terapêutico Nacional (FTN)

Instrumento de Registro: Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), Sistemas específicos dos Programas e sistemas municipais e estaduais próprios

1 ANTISSÉPTICOS E DESINFETANTES

1.1 BIGUANIDAS E AMIDINAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
gliconato de clorexidina	0,12%	solução bucal
gliconato de clorexidina	2% a 4%	solução degermante

1.2 OUTROS ANTISSÉPTICOS E DESINFETANTES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
álcool etílico	70% (p/p)	solução - FN
álcool etílico	70%	gel - FN
glutaral	2%	solução
hipoclorito de sódio	10 mg cloro/mL	solução
hipoclorito sódio	2,5%	frasco
permanganato de potássio	100 mg	pó ou comprimido - FN

2 CONTRACEPTIVOS PARA USO TÓPICO

2.1 CONTRACEPTIVOS INTRAUTERINOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
dispositivo intra-uterino plástico com cobre		modelo T 380 mm2





3 CONTRACEPTIVOS PELO MÉTODO DE BARREIRA

3.1 CONTRACEPTIVOS PELO MÉTODO DE BARREIRA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
diafragma		60 mm de diâmetro
diafragma		65 mm de diâmetro
diafragma		70 mm de diâmetro
diafragma		75 mm de diâmetro
diafragma		80 mm de diâmetro
diafragma		85 mm de diâmetro
preservativo feminino de borracha natural		
preservativo masculino		160 mm x 49 mm
preservativo masculino		160 mm x 52 mm

4 LUBRIFICANTES

4.1 GÉIS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
gel lubrificante		Sachê de 5 g

5 OUTROS AGENTES DIAGNÓSTICOS

5.1 OUTROS AGENTES DIAGNÓSTICOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
iodo + iodeto de potássio (composto para teste de Schiller contendo solução de)	(20 mg + 40 mg)/mL	solução de iodo - FN
teste automatizado para diagnóstico sorológico Hepatite B - HBsAg		unidade
teste automatizado para diagnóstico sorológico Hepatite B - Anti HBc Total		unidade
teste automatizado para diagnóstico sorológico Hepatite B - Anti HBc IgM		unidade
teste automatizado para diagnóstico sorológico Hepatite B - Anti HBs		unidade
teste automatizado para diagnóstico sorológico Hepatite B - HbeAg		unidade





teste automatizado para diagnóstico sorológico Hepatite B - Anti Hbe		unidade
teste automatizado para diagnóstico sorológico Hepatite C - Anti HCV		unidade
teste manual para diagnóstico Hepatite A (Anti-HAV IgM)		unidade
teste manual para diagnóstico Hepatite A (Anti-HAV Total)		unidade
teste manual para diagnóstico Hepatite B (HBsAg)		unidade
teste manual para diagnóstico Hepatite B (Anti-HBc IgM)		unidade
teste manual para diagnóstico Hepatite B (Anti-HBc Total)		unidade
teste manual para diagnóstico Hepatite B (Anti-HBs)		unidade
teste manual para diagnóstico Hepatite C (Anti-HCV)		unidade
teste manual para diagnóstico Hepatite D (Anti-HDV Total)		unidade
teste de contagem de linfócitos CD3+/CD4+/ CD8+/CD45+		unidade
teste de genotipagem HIV-1		unidade
teste de quantificação da carga viral Hepatite C – HCV – RNA		unidade
teste de quantificação da carga viral Hepatite B		unidade
teste de quantificação da carga viral RNA do HIV -1 em tempo real		unidade
testes rápidos Rapid Check para HIV 1/2		unidade
testes rápidos DPP para Sífilis		unidade/kit
testes rápidos DPP imunoblot HIV 1/2		unidade
testes rápidos DPP HIV 1/2		unidade/kit
teste rápido para detecção de Hepatite B - HBsAg		unidade
teste rápido para detecção de Hepatite C - anti HCV		unidade
teste de genotipagem Hepatite C		unidade

6 SOLUÇÕES ADITIVAS INTRAVENOSAS

6.1 SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
acetato de sódio	2 mEq/mL	solução injetável
bicarbonato de sódio	1 mEq/mL 8,4%	solução injetável





cloreto de potássio	19,1% - 2,56 mEq/mL	solução injetável
cloreto de sódio	0,9% - 0,154 mEq/mL	solução injetável
cloreto de sódio	20% - 3,4 mEq/mL	solução injetável
fosfato de potássio monobásico + fosfato de potássio dibásico	(0,03 g + 0,1567 g)/mL	solução injetável
solução ringer + lactato	lactato de sódio (3mg/mL) + cloreto de sódio (6mg/ mL) + cloreto de potássio (0,3mg/mL) + cloreto de cálcio (0,2mg/mL)	solução injetável
sulfato de zinco	200 mcg/mL	solução injetável

7 SOLUÇÕES INTRAVENOSAS

7.1 SOLUÇÕES PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
glicose	100 mg/mL - 10%	solução injetável
glicose	50 mg/mL - 5%	solução injetável
glicose	500 mg/mL - 50%	solução injetável

8 TODOS OS OUTROS PRODUTOS NÃO TERAPÊUTICOS

8.1 AGENTES SOLVENTES E DE DILUIÇÃO, INCLUINDO SOLUÇÕES IRRIGANTES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
água para injeção	10 mL	ampola
água para injeção	5 mL	ampola
água para injeção	100 mL	frasco
água para injeção	500 mL	frasco

8.2 TODOS OS OUTROS PRODUTOS AUXILIARES NÃO TERAPÊUTICOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina		
tiras reagentes de medida de glicemia capilar; e		
lancetas para punção digital.		
Swab Cary Blair		



Anexo V - Relação Nacional de Medicamentos de Uso Hospitalar

Regulamentação de uso: Portarias SAS/MS

Instrumento de Registro: Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS)

1 AGENTES ANTITROMBÓTICOS

1.1 ENZIMAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
alteplase	10 mg	injetável, frasco-ampola
alteplase	20 mg	injetável, frasco-ampola
alteplase	50 mg	injetável, frasco-ampola
estreptoquinase	250.000 UI	injetável, frasco-ampola
tenecteplase	40 mg	injetável, por frasco-ampola
tenecteplase	30 mg	injetável, por frasco-ampola
tenecteplase	50 mg	injetável, por frasco-ampola

1.2 INIBIDORES DA AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA, EXCLUINDO HEPARINA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
abciximabe	2 mg/mL	injetável, frasco-ampola de 5 mL
clopidogrel	75 mg	comprimido
cloridrato de tirofibana	0,25 mg/mL	injetável, frasco-ampola de 50 mL



2 AGENTES DOPAMINÉRGICOS/OUTROS GINECOLÓGICOS

2.1 AGONISTAS DA DOPAMINA/INIBIDOR DA PROLACTINA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
cabergolina	0,5 mg	comprimido
metilprednisolona	500 mg	injetável, frasco-ampola

3 IMUNOGLOBULINAS

3.1 IMUNOGLOBULINAS, HUMANA NORMAL

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
imunoglobulina g	250 mg	injetável, frasco
imunoglobulina humana	320 mg	injetável, frasco
imunoglobulina humana	1 g	injetável, frasco

3.2 IMUNOGLOBULINAS ESPECÍFICAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
imunoglobulina anti RH (D)		injetável
imunoglobulina hiperimune anti-hbs		injetável, frasco-ampola de 2 mL
imunoglobulina hiperimune anti-hbs		injetável, frasco-ampola de 10 mL

4 IMUNOSSUPRESSORES

4.1 IMUNOSSUPRESSORES SELETIVOS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
imunoglobulina equina antitímócitos humanos	100 mg	injetável, frasco-ampola de 0,5 mL
imunoglobulina obtida/coelho antitímócitos	200 mg	injetável, frasco-ampola de 10 mL
imunoglobulina obtida/coelho antitímócitos	100 mg	injetável, frasco-ampola de 0,5 mL
imunoglobulina obtida/coelho antitímócitos	25 mg	injetável, frasco-ampola de 0,5 mL
muromonabe CD3	5 mg	injetável, ampola de 0,5 mL
micofenolato de mofetila	500 mg	comprimido





micofenolato de sodio	180 mg	comprimido
micofenolato de sodio	360 mg	comprimido
sirolimo	1 mg	drágea
sirolimo	2 mg	drágea

4.2 INIBIDORES DA INTERLEUCINA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
daclizumabe	5 mg/mL	injetável, por frasco de 5 mL
basiliximabe	20 mg	injetável, frasco-ampola

4.3 INIBIDORES DA CALCINEURINA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
tacrolimo	5 mg	injetável, frasco-ampola
ciclosporina	10 mg	cápsula
ciclosporina	25 mg	cápsula
ciclosporina	50 mg	cápsula ou injetável, frasco-ampola
ciclosporina	100 mg	cápsula
ciclosporina	100 mg/mL	solução oral, frasco 50mL
tacrolimo	1 mg	cápsula
tacrolimo	5 mg	cápsula

5 OUTROS PRODUTOS PARA O APARELHO RESPIRATÓRIO

5.1 SURFACTANTES PULMONARES

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
surfactante pulmonar		





6 SANGUE E PRODUTOS RELACIONADOS

6.1 SUBSTITUTOS DO SANGUE E FRAÇÕES PROTEICAS PLASMÁTICAS

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
albumina humana	20%	injetável, frasco-ampola de 50 mL

7 VITAMINA K E OUTROS HOMEOSTÁTICOS

7.1 FATORES DE COAGULAÇÃO SANGUÍNEA

Denominação genérica	Concentração	Apresentação
fatores de coagulação II, VII, IX e X em combinação (Complexo Protrombínico)	500 UI	injetável, frasco-ampola
fator IX de coagulação (concentrado derivado de plasma humano)	500 UI	injetável, frasco-ampola
fator VIII de coagulação (concentrado)	250 UI	injetável, frasco-ampola
fatores de coagulação II, VII, IX e X em combinação (Complexo Protrombínico Ativado)	250 UI	injetável, frasco-ampola



**APÊNDICE A – RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS
ESSENCIAIS POR ORDEM ALFABÉTICA**

Denominação genérica	Concentração/ Composição	Apresentação	Componente
abacavir	20 mg/mL	solução oral	CESAF
abacavir	300 mg	comprimido	CESAF
abatcepte	250 mg	injetável, frasco-ampola	CEAF
abciximabe	2 mg/mL	injetável, frasco-ampola de 5 mL	Procedimento hospitalar
acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona	(3 mg + 3 mg)/mL	suspensão injetável	CBAF
acetato de hidrocortisona	1%	creme	CBAF
acetato de medroxiprogesterona	150 mg/mL	suspensão injetável	CBAF
acetato de medroxiprogesterona	50 mg/mL	suspensão injetável	CBAF
acetato de medroxiprogesterona	10 mg	comprimido	CBAF
acetato de sódio	2 mEq/mL	solução injetável	CBAF
acetazolamida	250 mg	comprimido	CBAF/CEAF
aciclovir	200 mg	comprimido	CBAF
aciclovir	50 mg/g	creme	CBAF
aciclovir sódico	250 mg	pó para solução injetável	CBAF
ácido acetilsalicílico	100 mg	comprimido	CBAF
ácido acetilsalicílico	500 mg	comprimido	CBAF
ácido fólico	5 mg	comprimido	CBAF
ácido fólico	0,2 mg/mL	solução oral	CBAF
ácido nicotínico	250 mg	comprimido de liberação prolongada	CEAF
ácido nicotínico	500 mg	comprimido de liberação prolongada	CEAF
ácido nicotínico	750 mg	comprimido de liberação prolongada	CEAF
ácido salicílico	5% (FN)	pomada	CBAF
ácido tranexâmico	250 mg	comprimido	CESAF
ácido tranexâmico	500 mg	comprimido	CESAF
acitretina	10 mg	cápsula	CEAF
acitretina	20 mg	cápsula	CEAF



adalimumabe	40 mg	injetável, seringa preenchida	CEAF
adefovir	10 mg	comprimido	CEAF
água para injeção	10 mL	ampola	CBAF
água para injeção	5 mL	ampola	CBAF
água para injeção	100 mL	frasco	CBAF
água para injeção	500 mL	frasco	CBAF
albendazol	400mg	comprimido mastigável	CBAF
albendazol	40mg/mL	suspensão oral	CBAF
albumina humana	20%	injetável, frasco-ampola de 50 mL	Procedimento hospitalar
alcachofra (Cynara scolymus)		cápsula, comprimido, drágea, solução oral e tintura	CBAF
alcatrão mineral	1% (FN)	pomada	CBAF
álcool etílico	0,7	gel - FN	CBAF
álcool etílico	70% (p/p)	solução - FN	CBAF
alendronato de sódio	10 mg	comprimido	CBAF
alendronato de sódio	70 mg	comprimido	CBAF
alfacalcidol	0,25 mcg	cápsula	CEAF
alfacalcidol	1 mcg	cápsula	CEAF
alfadornase	2,5 mg	solução para inalação, ampola de 2,5 ml	CEAF
alfaepoetina	1.000 UI	injetável, frasco-ampola	CEAF
alfaepoetina	2.000 UI	injetável, frasco-ampola	CEAF
alfaepoetina	3.000 UI	injetável, frasco-ampola	CEAF
alfaepoetina	4.000 UI	injetável, frasco-ampola	CEAF
alfaepoetina	10.000 UI	injetável, frasco-ampola	CEAF
alfainterferona 2b	3.000.000 UI	injetável, frasco-ampola	CEAF
alfainterferona 2b	5.000.000 UI	injetável, frasco-ampola	CEAF
alfainterferona 2b	10.000.000 UI	injetável, frasco-ampola	CEAF
alfapeginterferona 2a	180 mcg	injetável, seringa preenchida	CEAF
alfapeginterferona 2b	80 mcg	injetável, frasco-ampola	CEAF
alfapeginterferona 2b	100 mcg	injetável, frasco-ampola	CEAF
alfapeginterferona 2b	120 mcg	injetável, frasco-ampola	CEAF
alfavelaglicerase	200 U	injetável, frasco-ampola	CEAF
alfavelaglicerase	400 U	injetável, frasco-ampola	CEAF
alopurinol	100 mg	comprimido	CBAF
alopurinol	300 mg	comprimido	CBAF
alteplase	10 mg	injetável, frasco-ampola	Procedimento hospitalar
alteplase	20 mg	injetável, frasco-ampola	Procedimento



Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME 2013

			hospitalar
alteplase	50 mg	injetável, frasco-ampola	Procedimento hospitalar
amantadina	100 mg	comprimido	CEAF
amicacina	500 mg	solução injetável	CESAF
amoxicilina	500 mg	comprimido	CBAF
amoxicilina	500 mg	cápsula	CBAF
amoxicilina	50 mg/mL	pó para suspensão oral	CBAF
amoxicilina + clavulanato de potássio	500 mg + 125 mg	comprimido	CBAF
amoxicilina + clavulanato de potássio	(50 mg + 12,5 mg)/mL	suspensão oral	CBAF
anfotericina B	50 mg	solução injetável	CESAF
anfotericina B complexo lipídico	100 mg	solução injetável	CESAF
anfotericina B lipossomal	50 mg	solução injetável	CESAF
antimoniato de meglumina	300 mg/mL	solução injetável de 5 mL	CESAF
aroeira (Schinus terebenthifolius)		gel e óvulo	CBAF
artemeter	80 mg/mL	solução injetável	CESAF
artemeter+ lumefantrina	20 mg + 120 mg	comprimido	CESAF
artesanato	60 mg/mL	pó liofilizado	CESAF
artesanato + mefloquina	100 mg + 220 mg	comprimido	CESAF
artesanato + mefloquina	25 mg + 55 mg	comprimido	CESAF
atazanavir	200 mg	cápsula gelatinosa dura	CESAF
atazanavir	300 mg	cápsula gelatinosa dura	CESAF
atenolol	50 mg	comprimido	CBAF
atenolol	100 mg	comprimido	CBAF
atorvastatina	10 mg	comprimido	CEAF
atorvastatina	20 mg	comprimido	CEAF
atorvastatina	40 mg	comprimido	CEAF
atorvastatina	80 mg	comprimido	CEAF
azatioprina	50 mg	comprimido	CEAF
azitromicina	500 mg	comprimido	CBAF / CESAF
azitromicina	600 mg	pó para suspensão oral	CESAF
azitromicina	40 mg/mL	pó para suspensão oral	CBAF
babosa (Aloe vera (L.) Burm. f.)		creme	CBAF
basiliximabe	20 mg	injetável, frasco-ampola	Procedimento hospitalar
benzilpenicilina benzatina	600.000 UI	pó para suspensão injetável	CBAF
benzilpenicilina benzatina	1.200.000 UI	pó para suspensão injetável	CBAF





benzilpenicilina potássica	5.000.000 UI	pó para solução injetável	CBAF
benzilpenicilina procaina + benzilpenicilina potássica	300.000 UI + 100.000 UI	pó para suspensão injetável	CBAF
benznidazol	100 mg	comprimido	CESAF
benznidazol	12,5 mg	comprimido	CESAF
benzoilmetronidazol	40 mg/mL	suspensão oral	CBAF
besilato de anlodipino	5 mg	comprimido	CBAF
besilato de anlodipino	10 mg	comprimido	CBAF
betainterferona 1a	6.000.000 UI (22 mcg)	injetável, seringa preenchida	CEAF
betainterferona 1a	6.000.000 UI (30 mcg)	injetável, frasco-ampola, seringa preenchida ou caneta preenchida	CEAF
betainterferona 1a	12.000.000 UI (44 mcg)	injetável, seringa preenchida	CEAF
betainterferona 1b	9.600.000 UI (300mcg)	injetável, frasco-ampola	CEAF
bezafibrato	200 mg	drágea ou comprimido	CEAF
bezafibrato	400 mg	comprimido de desintegração lenta	CEAF
bicarbonato de sódio	1 mEq/mL 8,4%	solução injetável	CBAF
bimatoprost	0,3 mg/mL	colírio	CEAF
boceprevir	200 mg	cápsula	CEAF
brimonidina	2 mg/mL	colírio	CEAF
brinzolamida	10 mg/mL	colírio	CEAF
brometo de ipratrópio	0,02 mg/dose	aerossol oral	CBAF
brometo de ipratrópio	0,25 mg/mL (equivalente a 0,202 mg/mL de ipratrópio)	solução inalante	CBAF
bromocriptina	2,5 mg	comprimido	CEAF
budesonida	200 mcg	cápsula inalante	CEAF
budesonida	400 mcg	cápsula inalante	CEAF
budesonida	200 mcg	pó inalante ou aerossol bucal, frasco de 100 doses	CEAF
budesonida	200 mcg	pó inalante ou aerossol bucal, frasco de 200 doses	CEAF





Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME 2013

budesonida	32 mcg	aerossol nasal	CBAF
budesonida	50 mcg	aerossol nasal	CBAF
budesonida	64 mcg	aerossol nasal	CBAF
bupivacaína	0,25%	solução injetável	CBAF
bupivacaína	0,50%	solução injetável	CBAF
cabergolina	0,5 mg	comprimido	CBAF / CEAF / Procedimento hospitalar
calcitonina	50 UI	injetável, ampola	CEAF
calcitonina	100 UI	injetável, ampola	CEAF
calcitonina	200 UI/dose	spray nasal, frasco	CEAF
calcitriol	0,25 mcg	cápsula	CEAF
calcitriol	1 mcg	injetável, ampola	CEAF
calcipotriol	50 mcg/g	pomada	CEAF
captopril	25 mg	comprimido	CBAF
carbamazepina	200 mg	comprimido	CBAF
carbamazepina	400 mg	comprimido	CBAF
carbamazepina	20 mg/mL	suspensão oral	CBAF
carbonato de cálcio	1250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio)	comprimido	CBAF
carbonato de cálcio + colecalfiferol	500 mg + 200 UI	comprimido	CBAF
carbonato de cálcio + colecalfiferol	500 mg + 400 UI	comprimido	CBAF
carbonato de cálcio + colecalfiferol ou fosfato de cálcio tribásico + colecalfiferol	600 mg + 400 UI	comprimido	CBAF
carbonato de lítio	300 mg	comprimido	CBAF
carvão vegetal ativado		pó para uso oral	CBAF
carvedilol	3,125 mg	comprimido	CBAF
carvedilol	6,25 mg	comprimido	CBAF
carvedilol	12,5 mg	comprimido	CBAF
carvedilol	25 mg	comprimido	CBAF
cáscara-sagrada (Rhamnus purshiana)		cápsula e tintura	CBAF
cefalexina	500 mg	cápsula ou comprimido	CBAF
cefalexina	50 mg/mL	suspensão oral	CBAF
cefotaxima sódica	500 mg	pó para solução injetável	CBAF
ceftriaxona	1 g	pó para solução injetável	CBAF
ceftriaxona	250 mg	pó para solução injetável	CBAF
certolizumabe pegol	200 mg/mL	injetável, seringa	CEAF





		preenchida	
cetoconazol	2%	xampu	CBAF
cianocobalamina	1000 mcg/mL	solução injetável	CBAF
ciclofosfamida	50 mg	comprimido ou drágea	CEAF
ciclosporina	10 mg	cápsula	CEAF / Procedimento hospitalar
ciclosporina	25 mg	cápsula	CEAF / Procedimento hospitalar
ciclosporina	50 mg	cápsula	CEAF / Procedimento hospitalar
ciclosporina	50 mg	injetável, frasco-ampola	Procedimento hospitalar
ciclosporina	100 mg	cápsula	CEAF / Procedimento hospitalar
ciclosporina	100 mg/mL	solução oral, frasco de 50 mL	CEAF / Procedimento hospitalar
ciprofibrato	100 mg	comprimido	CEAF
ciproterona	50 mg	comprimido	CEAF
claritromicina	500 mg	comprimido	CBAF / CESAF
claritromicina	250 mg	comprimido	CBAF
claritromicina	500 mg	cápsula	CBAF
claritromicina	50mg/mL	suspensão oral	CBAF
clindamicina	150 mg/mL	solução injetável	CESAF
clindamicina	300 mg	cápsula	CESAF
clobazam	10 mg	comprimido	CEAF
clobazam	20 mg	comprimido	CEAF
clobetasol	0,5 mg/g	creme	CEAF
clobetasol	0,5 mg/g	solução capilar	CEAF
clofazimina	100 mg	cápsula	CESAF
clofazimina	50 mg	cápsula	CESAF
clonazepam	2,5 mg/mL	solução oral	CBAF
clopidogrel	75 mg	comprimido	CEAF / Procedimento hospitalar
cloranfenicol	250 mg	cápsula ou comprimido	CBAF
cloreto de sódio	0,9%	solução nasal	CBAF
cloreto de sódio	0,9% - 0,154 mEq/mL	solução injetável	CBAF / CESAF
cloreto de sódio	20% - 3,4 mEq/mL	solução injetável	CBAF
cloridrato de amiodarona	200 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de amiodarona	50 mg/mL	solução injetável	CBAF





Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME 2013

cloridrato de amitriptilina	25 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de amitriptilina	75 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de biperideno	2 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de biperideno	4 mg	comprimido de liberação controlada	CBAF
cloridrato de bupropiona	150 mg	comprimidos	CESAF
cloridrato de ciprofloxacino	250 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de ciprofloxacino	500 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de clindamicina	150 mg	cápsula	CBAF
cloridrato de clindamicina	300 mg	cápsula	CBAF
cloridrato de clomipramina	10 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de clomipramina	25 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de clorpromazina	25 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de clorpromazina	100 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de clorpromazina	40mg/mL	solução oral	CBAF
cloridrato de clorpromazina	5 mg/mL	solução injetável	CBAF
cloridrato de dobutamina	12,5 mg/mL	solução injetável	CBAF
cloridrato de dopamina	5mg/mL	solução injetável	CBAF
cloridrato de fluoxetina	20 mg	cápsula ou comprimido	CBAF
cloridrato de hidralazina	25 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de hidralazina	50mg	comprimido	CBAF
cloridrato de lidocaína	1%	solução injetável	CBAF
cloridrato de lidocaína	2%	solução injetável	CBAF
cloridrato de lidocaína	2%	gel	CBAF
cloridrato de lidocaína	100 mg/mL	aerossol	CBAF
cloridrato de lidocaína + glicose	5% + 7,5%	solução injetável	CBAF
cloridrato de lidocaína + hemitartarato de epinefrina	2% + 1:200.000	solução injetável	CBAF
cloridrato de lidocaína + hemitartarato de epinefrina	2% + 1:80.000	solução injetável	CBAF
cloridrato de lidocaína + hemitartarato de epinefrina	1% + 1:200.000	solução injetável	CBAF
cloridrato de metformina	500 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de metformina	850 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de metoclopramida	10 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de metoclopramida	5 mg/mL	solução injetável	CBAF
cloridrato de metoclopramida	4 mg/mL	solução oral	CBAF
cloridrato de naloxona	0,4 mg/mL	solução injetável	CBAF
cloridrato de nortriptilina	10 mg	cápsula	CBAF
cloridrato de nortriptilina	25 mg	cápsula	CBAF





cloridrato de nortriptilina	50 mg	cápsula	CBAF
cloridrato de nortriptilina	75mg	cápsula	CBAF
cloridrato de ondansetrona	4 mg	comprimido ou comprimido dispersível	CBAF
cloridrato de ondansetrona	8 mg	comprimido ou comprimido dispersível	CBAF
cloridrato de pilocarpina (ver também: pilocarpina)	20 mg/mL	colírio	CBAF
cloridrato de piridoxina (ver também: piridoxina)	40 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de prilocaína + felipressina	3% + 0,03 UI/mL	solução injetável	CBAF
cloridrato de prometazina	25 mg/mL	solução injetável	CBAF
cloridrato de prometazina	25 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de propafenona	150 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de propafenona	300 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de propranolol	10 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de propranolol	40 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de protamina	10 mg/mL	solução injetável	CBAF
cloridrato de ranitidina	150 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de ranitidina	25 mg/mL	solução injetável	CBAF
cloridrato de ranitidina	15 mg/mL	xarope	CBAF
cloridrato de tetraciclina	1%	pomada oftálmica	CBAF
cloridrato de tiamina	300 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de tirofibana	0,25 mg/mL	injetável, frasco-ampola de 50 mL	Procedimento hospitalar
cloridrato de verapamil	80 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de verapamil	120 mg	comprimido	CBAF
cloridrato de verapamil	2,5 mg/mL	solução injetável	CBAF
cloridrato ou hemitartrato epinefrina	1 mg/mL	solução injetável	CBAF
cloroquina	150 mg	comprimido	CEAF / CESAF
clozapina	25 mg	comprimido	CEAF
clozapina	100 mg	comprimido	CEAF
codeína	3 mg/mL	solução oral, frasco de 120 mL	CEAF
codeína	30 mg/mL	ampola de 2 mL	CEAF
codeína	30 mg	comprimido	CEAF
codeína	60 mg	comprimido	CEAF
complemento alimentar p/ paciente fenilcetonúrico maior de 1 ano - fórmula de aminoácidos isenta de fenilalanina		(por grama)	CEAF





Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME 2013

complemento alimentar p/ paciente fenilcetonúrico menor de 1 ano - fórmula de aminoácidos isenta de fenilalanina		(por grama)	CEAF
complexo protrombínico humano	500 a 600 UI	frasco-ampola	CESAF
complexo protrombínico parcialmente ativado	500 UI	frasco-ampola	CESAF
complexo protrombínico parcialmente ativado	1.000 UI	frasco-ampola	CESAF
complexo protrombínico parcialmente ativado	2.500 UI	frasco-ampola	CESAF
concentrado de Fator VII Ativado Recombinante	1mg - 50KUI	frasco-ampola	CESAF
concentrado de Fator VII Ativado Recombinante	2mg - 100KUI	frasco-ampola	CESAF
concentrado de Fator VII Ativado Recombinante	5mg -250KUI	frasco-ampola	CESAF
concentrado de Fator VIII Recombinante	250UI	frasco-ampola	CESAF
concentrado de Fator VIII Recombinante	500UI	frasco-ampola	CESAF
concentrado de Fator VIII Recombinante	1000UI	frasco-ampola	CESAF
concentrado de Fator VIII para Doença de von Willebrand	450 a 500 UI	frasco-ampola	CESAF
concentrado de Fator VIII para imunotolerância contendo fator de von Willebrand	250 UI	frasco-ampola	CESAF
concentrado de Fator VIII (para imunotolerância contendo fator de von Willebrand)	500 UI	frasco-ampola	CESAF
concentrado plasmático de fator IX	200 a 250 UI	frasco-ampola	CESAF
concentrado plasmático de fator IX (ver também: fator IX de coagulação)	500 a 600 UI	frasco-ampola	CESAF
concentrado plasmático de fator VIII	500 UI	frasco-ampola	CESAF
concentrado plasmático de fator VIII	1.000 UI	frasco-ampola	CESAF
concentrado plasmático de fator VIII (ver também: fator VIII de coagulação)	250 UI	frasco-ampola	CESAF
concentrado plasmático de fator XIII	250 UI	frasco-ampola	CESAF





concentrado plasmático de fibrinogênio (Fator I)	1 g	frasco	CESAF
daclizumabe	5 mg/mL	injetável, por frasco de 5 mL	Procedimento hospitalar
danazol	100 mg	cápsula	CEAF
danazol	200 mg	cápsula	CEAF
darunavir	300 mg	comprimido	CESAF
darunavir	150 mg	comprimido	CESAF
darunavir	75 mg	comprimido	CESAF
decanoato de haloperidol	50 mg/mL	solução injetável	CBAF
deferasirox	125 mg	comprimido	CEAF
deferasirox	250 mg	comprimido	CEAF
deferasirox	500 mg	comprimido	CEAF
deferiprona	500 mg	comprimido	CEAF
desferroxamina	500 mg	injetável, frasco-ampola	CEAF
desmopressina	4 mcg/mL	solução injetável	CESAF
desmopressina	15 mcg/mL	solução injetável	CESAF
desmopressina	0,1 mg/mL	frasco de 2,5 mL (aplicação nasal)	CEAF
dexametasona	4 mg	comprimido	CBAF
dexametasona	0,1 mg/mL	elixir	CBAF
dexametasona	0,1%	creme	CBAF
dexametasona	0,1%	colírio ou pomada oftálmica	CBAF
diafragma		60 mm de diâmetro	CBAF
diafragma		65 mm de diâmetro	CBAF
diafragma		70 mm de diâmetro	CBAF
diafragma		75 mm de diâmetro	CBAF
diafragma		80 mm de diâmetro	CBAF
diafragma		85 mm de diâmetro	CBAF
diazepam	5 mg	comprimido	CBAF
diazepam	10 mg	comprimido	CBAF
diazepam	5 mg/mL	solução injetável	CBAF
didanosina	400 mg	cápsula gelatinosa dura entérica	CESAF
didanosina	250 mg	cápsula gelatinosa dura entérica	CESAF
didanosina + antiácido	4 g	pó tamponado para suspensão oral + solução oral de 200 mL	CESAF
dietilcarbamazina	50 mg	comprimido	CESAF
digoxina	0,25 mg	comprimido	CBAF
digoxina	0,05 mg/mL	elixir	CBAF





Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME 2013

dinitrato de isossorbida	5 mg	comprimido sublingual	CBAF
dipirona sódica	500 mg	comprimido	CBAF
dipirona sódica	500 mg/mL	solução oral	CBAF
dipirona sódica	500 mg/mL	solução injetável	CBAF
dipropionato de beclometasona	50 mcg/dose	aerossol ou spray	CBAF
dipropionato de beclometasona	200 mcg/dose	aerossol, spray, pó ou cápsula inalante	CBAF
dipropionato de beclometasona	250 mcg/dose	aerossol ou spray	CBAF
dipropionato de beclometasona	400 mcg/dose	pó ou cápsula inalante	CBAF
dispositivo intra-uterino plástico com cobre		modelo T 380 mm2	CBAF
donepezila	5 mg	comprimido	CEAF
donepezila	10 mg	comprimido	CEAF
dorzolamida	20 mg/mL	colírio	CEAF
doxiciclina	100 mg	comprimido	CESAF
efavirenz	200 mg	cápsula	CESAF
efavirenz	30 mg/mL	solução oral	CESAF
efavirenz	600 mg	comprimido	CESAF
enantato de noretisterona + valerato de estradiol	(50 mg + 5 mg)/mL	solução injetável	CBAF
enfuvirtida	90 mg/mL	pó liofilizado	CESAF
entacapona	200 mg	comprimido	CEAF
entecavir	0,5 mg	comprimido	CEAF
entecavir	1 mg	comprimido	CEAF
espinheira-santa (Maytenus officinalis Mabb.)		cápsula, emulsão, solução oral e tintura	CBAF
espiramicina	500 mg	comprimido	CBAF
espirolactona	25 mg	comprimido	CBAF
espirolactona	100 mg	comprimido	CBAF
estavudina	1 mg/mL	pó para solução oral	CESAF
estolato de eritromicina	50 mg/mL	suspensão oral	CBAF / CSAF
estolato de eritromicina	500 mg	comprimido	CBAF / CSAF
estolato de eritromicina	25 mg/mL	suspensão oral	CBAF
estreptomicina	1 g	solução injetável	CESAF
estreptoquinase	250.000 UI	injetável, frasco-ampola	Procedimento hospitalar
estriol	1 mg/g	creme vaginal	CBAF
estrogênios conjugados	0,3 mg	comprimido	CBAF
estrogênios conjugados	0,625 mg/g	creme vaginal	CBAF
etambutol	400 mg	comprimido	CESAF





etanercepte	25 mg	injetável, frasco-ampola	CEAF
etanercepte	50 mg	injetável, frasco-ampola ou seringa preenchida	CEAF
etinilestradiol + levonorgestrel	0,03 mg + 0,15 mg	comprimido ou drágea	CBAF
etionamida	250 mg	comprimido	CESAF
etofibrato	500 mg	cápsula	CEAF
etossuximida	50 mg/mL	xarope, frasco de 120 mL	CEAF
etravirina	100 mg	comprimido	CESAF
everolimo	0,5 mg	comprimido	CEAF
everolimo	0,75 mg	comprimido	CEAF
everolimo	1 mg	comprimido	CEAF
fator IX de coagulação, concentrado derivado de plasma humano (ver também: concentrado plasmático de fator IX)	500 UI	injetável, frasco-ampola	Procedimento hospitalar
fator VIII de coagulação, concentrado (ver também: concentrado plasmático de fator VIII)	250 UI	injetável, frasco-ampola	Procedimento hospitalar
fatores de coagulação II, VII, IX e X em combinação (Complexo Protrombínico Ativado)	250 UI	injetável, frasco-ampola	Procedimento hospitalar
fatores de coagulação II, VII, IX e X em combinação (Complexo Protrombínico)	500 UI	injetável, frasco-ampola	Procedimento hospitalar
fenitoína sódica	50 mg/mL	solução injetável	CBAF
fenitoína sódica	100 mg	comprimido	CBAF
fenitoína sódica	20mg/mL	suspensão oral	CBAF
fenobarbital	100 mg/mL	solução injetável	CBAF
fenobarbital	100 mg	comprimido	CBAF
fenobarbital	40 mg/mL	solução oral	CBAF
fenofibrato	200 mg	cápsula	CEAF
fenofibrato	250 mg	cápsula de liberação retardada	CEAF
fenoterol	100 mcg/dose	aerossol, frasco com 200 doses	CEAF
fenoximetilpenicilina potássica	80.000 UI/mL	pó para suspensão oral	CESAF
filgrastim	300 mcg	injetável, frasco	CEAF
finasterida	5 mg	comprimido	CBAF
fluconazol	100 mg	cápsula	CBAF / CSAF
fluconazol	2 mg/mL	solução injetável	CESAF





Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME 2013

fluconazol	150 mg	cápsula	CBAF
fluconazol	10 mg/mL	pó para suspensão oral	CBAF
fludrocortisona	0,1 mg	comprimido	CEAF
flumazenil	0,1 mg/mL	solução injetável	CBAF
fluvastatina	20 mg	cápsula	CEAF
fluvastatina	40 mg	cápsula	CEAF
folinato de cálcio (ácido folínico)	15 mg	comprimido	CBAF
formoterol	12 mcg	cápsula inalante	CEAF
formoterol	12 mcg	frasco com 60 doses	CEAF
formoterol + budesonida	12 mcg + 400 mcg	cápsula inalante	CEAF
formoterol + budesonida	12 mcg + 400 mcg	pó inalante, frasco com 60 doses	CEAF
formoterol + budesonida	6 mcg + 200 mcg	pó inalante, frasco com 60 doses	CEAF
formoterol + budesonida	6 mcg + 200 mcg	cápsula inalante	CEAF
fosamprenavir	50 mg/mL	suspensão oral	CESAF
fosamprenavir	700 mg	comprimido	CESAF
fosfato dissódico de dexametasona	4 mg/mL	solução injetável	CBAF
fosfato sódico de prednisolona	4,02 mg/mL (equivalente a 3 mg/mL de prednisolona)	solução oral	CBAF
fosfato sódico de prednisolona	1,34 mg/mL (equivalente a 1 mg de prednisolona base)	solução oral	CBAF
furosemida	40 mg	comprimido	CBAF
furosemida	10 mg/mL	solução injetável	CBAF
gabapentina	300 mg	cápsula	CEAF
gabapentina	400 mg	cápsula	CEAF
galantamina	8 mg	cápsula de liberação prolongada	CEAF
galantamina	16 mg	cápsula de liberação prolongada	CEAF
galantamina	24 mg	cápsula de liberação prolongada	CEAF
garra-do-diabo (Harpagophytum procumbens)		cápsula, comprimido	CBAF
gel lubrificante		sachê de 5 g	CESAF
genfibrozila	600 mg	comprimido	CEAF
genfibrozila	900 mg	comprimido	CEAF
glatiramer	20 mg	injetável, por frasco ou seringa preenchida	CEAF
glibenclamida	5 mg	comprimido	CBAF
glicerol	120 mg/mL	enema	CBAF





glicerol	72 mg	supositório	CBAF
gliclazida	30 mg	comprimido de liberação controlada	CBAF
gliclazida	60 mg	comprimido de liberação controlada	CBAF
gliclazida	80 mg	comprimido	CBAF
gliconato de clorexidina	0,0012	solução bucal	CBAF
gliconato de clorexidina	2% a 4%	solução degermante	CBAF
glicose	100 mg/mL - 10%	solução injetável	CBAF
glicose	50 mg/mL - 5%	solução injetável	CBAF
glicose	500 mg/mL - 50%	solução injetável	CBAF
glutaral	0,02	solução	CBAF
golimumabe	50 mg	injetável, seringa preenchida	CEAF
gosselrelina	3,60 mg	injetável, seringa preenchida	CEAF
gosselrelina	10,80 mg	injetável, seringa preenchida	CEAF
guaco (Mikania glomerata)		cápsula, solução, oral, tintura e xarope	CBAF
haloperidol	1 mg	comprimido	CBAF
haloperidol	5 mg	comprimido	CBAF
haloperidol	2 mg/mL	solução oral	CBAF
haloperidol	5 mg/mL	solução injetável	CBAF
hemitartrato de norepinefrina	2 mg/mL	solução injetável	CBAF
heparina sódica	5.000 UI/ 0,25 mL	solução injetável	CBAF
hidroclorotiazida	12,5 mg	comprimido	CBAF
hidroclorotiazida	25 mg	comprimido	CBAF
hidroxicloroquina	400 mg	comprimido	CEAF
hidróxido de alumínio	230 mg	comprimido	CBAF / CEAF
hidróxido de alumínio	300 mg	comprimido	CBAF / CEAF
hidróxido de alumínio	61,5 mg	suspensão, frasco de 100 mL	CBAF / CEAF
hidróxido de alumínio	61,5 mg	suspensão, frasco de 150 mL	CBAF / CEAF
hidróxido de alumínio	61,5 mg	suspensão, frasco de 240 mL	CBAF / CEAF
hidroxiureia	500 mg	cápsula	CEAF
hipoclorito de sódio	10 mg cloro/mL	solução	CBAF
hipoclorito sódio	2,5%	frasco	CESAF
hipromelose	0,3%	colírio	CBAF
hipromelose	0,5%	colírio	CBAF





Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME 2013

hortelã (Mentha x piperita L.)		cápsula	CBAF
ibuprofeno	50 mg/mL	solução oral	CBAF
ibuprofeno	200 mg	comprimido	CBAF
ibuprofeno	300 mg	comprimido	CBAF
ibuprofeno	600 mg	comprimido	CBAF
iloprostá	10 mcg/mL	solução para nebulização, ampola de 1 ml	CEAF
imiglucrase	200 U	injetável, frasco-ampola	CEAF
imiglucrase	400 U	injetável, frasco-ampola	CEAF
imunoglobulina anti RH (D)		injetável	Procedimento hospitalar
imunoglobulina anti-hepatite B	200 UI/mL	solução injetável	CESAF
imunoglobulina anti-hepatite b	100 UI	injetável, ampola ou frasco	CEAF
imunoglobulina anti-hepatite b	500 UI	injetável, ampola ou frasco	CEAF
imunoglobulina anti-hepatite b	600 UI	injetável, ampola ou frasco	CEAF
imunoglobulina antirrábica	150 UI/mL	solução injetável	CESAF
imunoglobulina antitetânica	250 UI/mL	solução injetável	CESAF
imunoglobulina antivariçela zoster	200 UI/mL	solução injetável	CESAF
imunoglobulina equina antitímócitos humanos	100 mg	injetável, frasco-ampola de 0,5 mL	Procedimento hospitalar
imunoglobulina g	250 mg	injetável, frasco	Procedimento hospitalar
imunoglobulina hiperimune anti-hbs		injetável, frasco-ampola de 2 mL	Procedimento hospitalar
imunoglobulina hiperimune anti-hbs		injetável, frasco-ampola de 10 mL	Procedimento hospitalar
imunoglobulina humana	320 mg	injetável, frasco	Procedimento hospitalar
imunoglobulina humana	0,5 g	injetável, frasco	CEAF
imunoglobulina humana	1 g	injetável, frasco	CEAF / Procedimento hospitalar
imunoglobulina humana	2,5 g	injetável, frasco	CEAF
imunoglobulina humana	3 g	injetável, frasco	CEAF
imunoglobulina humana	5 g	injetável, frasco	CEAF
imunoglobulina humana	6 g	injetável, frasco	CEAF
imunoglobulina obtida/coelho antitímócitos	200 mg	injetável, frasco-ampola de 10 mL	Procedimento hospitalar



imunoglobulina obtida/coelho antitímócitos	100 mg	injetável, frasco-ampola de 0,5 mL	Procedimento hospitalar
imunoglobulina obtida/coelho antitímócitos	25 mg	injetável, frasco-ampola de 0,5 mL	Procedimento hospitalar
infiximabe	10 mg/mL	injetável, frasco-ampola	CEAF
insulina humana NPH	100 UI/mL	suspensão injetável	CBAF
insulina humana regular	100 UI/mL	solução injetável	CBAF
iodo + iodeto de potássio (composto para teste de Schiller contendo solução de)	(20 mg + 40 mg)/mL	solução de iodo - FN	CBAF
isoflavona-de-soja (Glycine max)		cápsula e comprimido	CBAF
isoniazida	100 mg	comprimido	CESAF
isoniazida + rifampicina	75 mg + 150 mg	comprimido	CESAF
isotonato pentamidina	300 mg/Sal	solução injetável	CESAF
isotretinoína	10 mg	cápsula	CEAF
isotretinoína	20 mg	cápsula	CEAF
itraconazol	100 mg	cápsula	CBAF / CSAF
itraconazol	10 mg/mL	solução oral	CBAF
ivermectina	6 mg	comprimido	CBAF
lactato de biperideno	5 mg/mL	solução injetável	CBAF
lactulose	667 mg/mL	xarope	CBAF
lamivudina	10 mg/mL	solução oral, frasco de 240 mL	CEAF / CSAF
lamivudina	150 mg	comprimido	CEAF / CSAF
lamotrigina	25 mg	comprimido	CEAF
lamotrigina	50 mg	comprimido	CEAF
lamotrigina	100 mg	comprimido	CEAF
lancetas para punção digital.			CBAF
latanoprost	0,05 mg/mL	colírio	CEAF
lanreotida	60 mg	injetável, seringa preenchida	CEAF
lanreotida	90 mg	injetável, seringa preenchida	CEAF
lanreotida	120 mg	injetável, seringa preenchida	CEAF
leflunomida	20 mg	comprimido	CEAF
leuprorrelina	3,75 mg	injetável, frasco-ampola	CEAF
leuprorrelina	11,25 mg	injetável, frasco-ampola	CEAF
levodopa + benserazida	200 mg + 50 mg	comprimido	CBAF
levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	comprimido ou cápsula	CBAF
levodopa + carbidopa	250 mg + 25 mg	comprimido	CBAF
levodopa + carbidopa	200 mg + 50 mg	comprimido	CBAF



Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME 2013

levofloxacino	250 mg	comprimido	CESAF
levofloxacino	500 mg	comprimido	CESAF
levonorgestrel	1,5 mg	comprimido	CBAF
levonorgestrel	0,75 mg	comprimido	CBAF
levotiroxina sódica	25 mcg	comprimido	CBAF
levotiroxina sódica	50 mcg	comprimido	CBAF
levotiroxina sódica	100 mcg	comprimido	CBAF
linezolida	600mg	comprimido	CESAF
linezolida	2 mg/mL	solução injetável	CESAF
lopinavir + ritonavir	100 mg + 25 mg	comprimido	CESAF
lopinavir + ritonavir	200 mg + 50 mg	comprimido	CESAF
lopinavir + ritonavir	80 mg/mL + 20 mg/mL	solução oral	CESAF
loratadina	10 mg	comprimido	CBAF
loratadina	1 mg/mL	xarope	CBAF
losartana potássica	50 mg	comprimido	CBAF
lovastatina	10 mg	comprimido	CEAF
lovastatina	20 mg	comprimido	CEAF
lovastatina	40 mg	comprimido	CEAF
maleato de dexclorfeniramina	2 mg	comprimido	CBAF
maleato de dexclorfeniramina	0,4 mg/mL	solução oral ou xarope	CBAF
maleato de enalapril	5 mg	comprimido	CBAF
maleato de enalapril	10 mg	comprimido	CBAF
maleato de enalapril	20 mg	comprimido	CBAF
maleato de midazolam	2 mg/mL	solução oral	CBAF
maleato de timolol	2,5 mg/mL	colírio	CBAF
maleato de timolol (ver também: timolol)	5 mg/mL	colírio	CBAF
medicamentos homeopáticos conforme Farmacopeia Homeopática 3ª edição			CBAF
mesalazina	400 mg	comprimido	CEAF
mesalazina	500 mg	comprimido	CEAF
mesalazina	800 mg	comprimido	CEAF
mesalazina	250 mg	supositório	CEAF
mesalazina	500 mg	supositório	CEAF
mesalazina	1000 mg	supositório	CEAF
mesalazina	1 g + diluente 100 mL	enema	CEAF
mesalazina	3 g + diluente 100 mL	enema	CEAF
mesilato de doxazosina	2 mg	comprimido	CBAF
mesilato de doxazosina	4 mg	comprimido	CBAF
mesilato de pralidoxima	200 mg	pó para solução injetável	CBAF





metadona	5 mg	comprimido	CEAF
metadona	10 mg	comprimido	CEAF
metadona	10 mg/mL	injetável, ampola de 1 mL	CEAF
metildopa	250 mg	comprimido	CBAF
metilprednisolona	500 mg	injetável, frasco-ampola	CEAF / Procedimento hospitalar
metotrexato	2,5 mg	comprimido	CEAF
metotrexato	25 mg/mL	injetável, ampola de 2 mL	CEAF
metotrexato	25 mg/mL	injetável, ampola de 20 mL	CEAF
metronidazol	250 mg	comprimido	CBAF
metronidazol	400 mg	comprimido	CBAF
metronidazol	100 mg/g	gel vaginal	CBAF
micofenolato de mofetila	500 mg	comprimido	CEAF / Procedimento hospitalar
micofenolato de sodio	180 mg	comprimido	CEAF / Procedimento hospitalar
micofenolato de sodio	360 mg	comprimido	CEAF / Procedimento hospitalar
miglustate	100 mg	cápsula	CEAF
minociclina	100 mg	comprimido	CESAF
misoprostol	25 mcg	comprimido vaginal	CBAF
misoprostol	200 mcg	comprimido vaginal	CBAF
molgramostim	300 mcg	injetável, frasco	CEAF
mononitrato de isossorbida	20 mg	comprimido	CBAF
mononitrato de isossorbida	40 mg	comprimido	CBAF
morfina	10 mg/mL	ampola de 1 mL	CEAF
morfina	10 mg/mL	solução oral, frasco de 60 mL	CEAF
morfina	10 mg	comprimido	CEAF
morfina	30 mg	comprimido	CEAF
morfina	30 mg	cápsula de liberação controlada	CEAF
morfina	60 mg	cápsula de liberação controlada	CEAF
morfina	100 mg	cápsula de liberação controlada	CEAF
moxifloxacino	400 mg	comprimido	CESAF





Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME 2013

muromonabe CD3	5 mg	injetável, ampola de 0,5 mL	Procedimento hospitalar
naproxeno	250 mg	comprimido	CEAF
naproxeno	500 mg	comprimido	CEAF
natalizumabe	300 mg	injetável, frasco-ampola	CEAF
nevirapina	10 mg/mL	suspensão oral	CESAF
nevirapina	200 mg	comprimido	CESAF
nicotina	14 mg	adesivo transdérmico	CESAF
nicotina	21 mg	adesivo transdérmico	CESAF
nicotina	7 mg	adesivo transdérmico	CESAF
nicotina	2 mg	goma de mascar ou pastilha	CESAF
nifedipino	10 mg	cápsula ou comprimido	CBAF
nistatina	100.000 UI/mL	suspensão oral	CBAF
nitrato de miconazol	2%	creme	CBAF
nitrato de miconazol	2%	loção	CBAF
nitrato de miconazol	2%	pó	CBAF
nitrato de miconazol	2%	creme vaginal	CBAF
nitrato de miconazol	2%	gel oral	CBAF
nitrofurantoína	100 mg	cápsula	CBAF
nitrofurantoína	5 mg/mL	suspensão oral	CBAF
noretisterona	0,35 mg	comprimido	CBAF
octreotida	10 mg	injetável, frasco-ampola	CEAF
octreotida	20 mg	injetável, frasco-ampola	CEAF
octreotida	30 mg	injetável, frasco-ampola	CEAF
octreotida	0,1 mg/mL	injetável, ampola	CEAF
ofloxacino	400 mg	comprimido	CESAF
olanzapina	5 mg	comprimido	CEAF
olanzapina	10 mg	comprimido	CEAF
óleo mineral		óleo	CBAF
omeprazol	10 mg	cápsula	CBAF
omeprazol	20 mg	cápsula	CBAF
oseltamivir	30 mg	cápsula	CESAF
oseltamivir	45 mg	cápsula	CESAF
oseltamivir	75 mg	cápsula	CESAF
oxamniquina	50 mg/mL	suspensão oral	CBAF
palmitato de cloranfenicol	54,4 mg/mL	xarope	CBAF
palmitato de retinol	150.000 UI/mL	solução oleosa	CBAF
pamidronato	30 mg	injetável, frasco-ampola	CEAF
pamidronato	60 mg	injetável, frasco-ampola	CEAF
pancreatina	10.000	cápsula	CEAF



pancreatina	25.000	cápsula	CEAF
pancrelipase	4.500	cápsula	CEAF
pancrelipase	12.000	cápsula	CEAF
pancrelipase	18.000	cápsula	CEAF
pancrelipase	20.000	cápsula	CEAF
paracetamol	200 mg/mL	solução oral	CBAF / CESAF
paracetamol	500 mg	comprimido	CBAF / CESAF
pasta d'água	(FN)	pasta	CBAF
penicilamina	250 mg	cápsula	CEAF
pentoxifilina	400 mg	comprimido	CESAF
permanganato de potássio	100 mg	pó ou comprimido - FN	CBAF
permetrina	1%	loção	CBAF
permetrina	5%	loção	CBAF
peróxido de benzoíla	2,5% (FN)	gel	CBAF
peróxido de benzoíla	5% (FN)	gel	CBAF
pilocarpina (ver também: cloridrato de pilocarpina)	20 mg/mL	colírio	CEAF
pirazinamida	3%	solução oral	CESAF
pirazinamida	500 mg	comprimido	CESAF
piridostigmina	60 mg	comprimido	CEAF
piridoxina (ver também: cloridrato de piridoxina)	100 mg	comprimido	CESAF
pirimetamina	25 mg	comprimido	CBAF / CESAF
plantago (Plantago ovata Forssk.)		pó para dispersão oral	CBAF
podofilina	10 a 25 % (FN)	solução	CBAF
pramipexol	0,125 mg	comprimido	CEAF
pramipexol	0,25 mg	comprimido	CEAF
pramipexol	1 mg	comprimido	CEAF
pravastatina	10 mg	comprimido	CEAF
pravastatina	20 mg	comprimido	CEAF
pravastatina	40 mg	comprimido	CEAF
praziquantel	600 mg	comprimido	CESAF
prednisona	5 mg	comprimido	CBAF / CESAF
prednisona	20 mg	comprimido	CBAF / CESAF
preservativo feminino de borracha natural			CESAF
preservativo masculino		160 mm x 49 mm	CESAF
preservativo masculino		160 mm x 52 mm	CESAF
primaquina	5 mg	comprimido	CESAF
primaquina	15 mg	comprimido	CESAF
primidona	100 mg	comprimido	CEAF
primidona	250 mg	comprimido	CEAF



Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME 2013

propiltiouracila	100 mg	comprimido	CBAF
quetiapina	25 mg	comprimido	CEAF
quetiapina	100 mg	comprimido	CEAF
quetiapina	200 mg	comprimido	CEAF
quetiapina	300 mg	comprimido	CEAF
quinina	300 mg/mL	solução injetável	CESAF
quinina	500 mg	comprimido	CESAF
raloxifeno	60 mg	comprimido	CEAF
raltegravir	400 mg	comprimido	CESAF
retinol	100.000 UI	cápsula	CESAF
retinol	200.000 UI	cápsula	CESAF
ribavirina	250 mg	cápsula	CEAF
rifabutina	150 mg	cápsula	CESAF
rifampicina	300 mg	cápsula	CESAF
rifampicina	2%	suspensão oral	CESAF
rifampicina (RFM) + clofazimina (CFZ) + dapsona (DDS) (adulto)	RFM: cápsula de 300 mg (2) + DDS: comprimido de 100 mg (28) + CFZ: cápsula de 100 mg (3) e cápsula de 50 mg (27)	blíster	CESAF
rifampicina (RFM) + clofazimina (CFZ) + dapsona (DDS) (pediátrico)	RFM: cápsula de 150 mg (1) e cápsula de 300 mg (1) + DDS: comprimido de 50 mg (28) + CFZ: cápsula de 50 mg (16)	blíster	CESAF
rifampicina (RFM) + dapsona (DDS) (adulto)	RFM: cápsula de 300 mg (2) + DDS: comprimido de 100 mg (28)	blíster	CESAF
rifampicina (RFM) + dapsona (DDS) (pediátrico)	RFM: cápsula de 150 mg (1) e cápsula de 300 mg (1) + DDS: comprimido de 50 mg (28)	blíster	CESAF
rifampicina + isoniazida + pirazinamida + etambutol	150 mg + 75 mg + 400 mg + 275 mg	comprimido	CESAF
riluzol	50 mg	comprimido	CEAF
risedronato	5 mg	comprimido	CEAF
risedronato	35 mg	comprimido	CEAF
risperidona	1 mg	comprimido	CEAF
risperidona	2 mg	comprimido	CEAF
risperidona	3 mg	comprimido	CEAF
ritonavir	100 mg	cápsula gelatinosa mole	CESAF
ritonavir	80 mg/mL	solução oral	CESAF
rituximabe	10 mg/mL	injetável, frasco-ampola	CEAF
rivastigmina	1,5 mg	cápsula	CEAF



rivastigmina	2 mg	solução oral, frasco de 120 mL	CEAF
rivastigmina	3 mg	cápsula	CEAF
rivastigmina	4,5 mg	cápsula	CEAF
rivastigmina	6 mg	cápsula	CEAF
sacarato de hidróxido de ferro	100 mg	injetável, frasco de 5 mL	CEAF
sais para reidratação oral	27,9 g	envelope (pó)	CESAF
sais para reidratação oral	(FN)	pó para solução oral	CBAF
salgueiro (Salix alba)		comprimido	CBAF
salmeterol	50mcg	aerossol, frasco com 60 doses	CEAF
sapropoterina	100 mg	Comprimido	CESAF
saquinavir	200 mg	cápsula gelatinosa mole	CESAF
selante de fibrina	0,5 mL	frasco-ampola	CESAF
selante de fibrina	1 mL	frasco-ampola	CESAF
selegilina	5 mg	comprimido	CEAF
selegilina	10 mg	drágea ou comprimido	CEAF
seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina			CBAF
sevelamer	800 mg	comprimido	CEAF
sildenafil	20 mg	comprimido	CEAF
sildenafil	25 mg	comprimido	CEAF
sildenafil	50 mg	comprimido	CEAF
sinvastatina	10 mg	comprimido	CBAF
sinvastatina	20 mg	comprimido	CBAF
sinvastatina	40 mg	comprimido	CBAF
sirolimo	1 mg	drágea	CEAF / Procedimento hospitalar
sirolimo	2 mg	drágea	CEAF / Procedimento hospitalar
solução ringer + lactato	lactato de sódio (3mg/mL) + cloreto de sódio (6mg/mL) + cloreto de potássio (0,3mg/mL) + cloreto de cálcio (0,2mg/mL)	solução injetável	CBAF / CESAF
somatropina	4 UI	injetável, frasco-ampola	CEAF
somatropina	12 UI	injetável, frasco-ampola	CEAF



Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME 2013

soro antiaracnídico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo: 7,5 DMM (Dose Mínimas Mortais) de veneno-referência de Tityus serrulatus (soroneutralização em cobaias) (7,5 DMM/5 mL) 7,5 DMM de veneno-referência de Phoneutria nigriventer (soroneutralização em cobaias) (7,5 DMM/5 mL) 75 DMN (Dose Mínima Necrosante) de veneno referente de Loxosceles gaúcho (soroneutralização em coelhos) (75 DMM/5 mL)	solução injetável	CESAF
soro antibotrópico	imunoglobulinas (IgG) que neutralizam, no mínimo, 50mg de veneno de referência de Bothrops jararaca (50 mg/10 mL)	solução injetável	CESAF
soro antibotrópico crotálico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo 50mg de veneno-referência de Bothrops jararaca a 15mg de veneno referência de Crotalus durissus terrificus (soroneutralização em camundongo) ((50 mg/10 mL e 15 mg/10 mL)	solução injetável	CESAF
soro antibotrópico laquéutico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam no mínimo 50mg de veneno referência de Bothrops jararaca e 30mg de veneno-referência de Lachesis muta (soroneutralização em camundongo) (50 mg/10 mL e 30 mg/10 mL)	solução injetável	CESAF





soro antitotulínico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas equivalentes a 7.500 UI do tipo A e 5.500 UI do tipo B (7.500 UI/20 mL e 5.500 UI/20 mL)	solução injetável	CESAF
soro anticrotático	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo 15mg de veneno - referência <i>Crotalus durissus terrificus</i> (soroneutralização em camundongo) (15 mg/10 mL)	solução injetável	CESAF
soro antidiftérico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas equivalentes a 10.000 UI (soroneutralização em cobaias) (10.000 UI/10 mL)	solução injetável	CESAF
soro antielapídico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo 15mg de veneno-referência de <i>Micrurus frontalis</i> (soroneutralizante em camundongo) (15 mg/10 mL)	solução injetável	CESAF
soro antiescorpiônico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo 7,5 DMM (Dose Mínimas Mortais) de veneno-referência de <i>Tityus serrulatus</i> (soroneutralização em cobaias) (7,5 DMM/5 mL).	solução injetável	CESAF
soro antiescorpiônico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo 5mg de veneno-referência de <i>Tityus serrulatus</i> (soroneutralização em cobaias) (5 mg/5 mL).	solução injetável	CESAF





Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME 2013

soro antilonômico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam no mínimo 3,5mg de veneno de Lonomia oblíqua (soroneutralização em camundongos Balb-C) (3,5 mg/10 mL)	solução injetável	CESAF
soro antiloxoscélico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas que neutralizam no mínimo 75DMN (Doses Mínimas Necrosante) de veneno de aranhas das espécies Loxosceles laeta, Loxosceles gaucho e Loxosceles intermedia (75 DMN/5 mL)	solução injetável	CESAF
soro antirrábico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas (IgG) purificadas obtidas a partir de plasma de equinos hiperimunizados com vírus rábico fixo, equivalentes no mínimo 1.000UI (soroneutralizante em camundongo) (1.000 UI/5 mL)	solução injetável	CESAF
soro antitetânico	fração F(ab') ₂ de imunoglobulinas de origem equina que equivalem no mínimo, a 5.000 UI (soroneutralização em camundongos) (5.000 UI/5 mL)	solução injetável	CESAF
succinato de metoprolol	25 mg	comprimido de liberação controlada	CBAF
succinato de metoprolol	50 mg	comprimido de liberação controlada	CBAF
succinato de metoprolol	100 mg	comprimido de liberação controlada	CBAF
succinato sódico de hidrocortisona	100 mg	pó para solução injetável	CBAF
succinato sódico de hidrocortisona	500 mg	pó para solução injetável	CBAF
sulfadiazina	500 mg	comprimido	CBAF
sulfadiazina de prata	1%	creme	CBAF



sulfametoxazol + trimetoprima	400 mg + 80 mg	comprimido	CBAF
sulfametoxazol + trimetoprima	(40 mg + 8 mg)/mL	suspensão oral	CBAF
sulfametoxazol + trimetoprima	(80 mg + 16 mg)/mL	solução injetável	CBAF
sulfasalazina	500 mg	comprimido	CEAF
sulfato de atropina	0,25 mg/mL	solução injetável	CBAF
sulfato de gentamicina	5 mg/g	pomada oftálmica	CBAF
sulfato de gentamicina	5 mg/mL	colírio	CBAF
sulfato de magnésio	5 a 30 g	pó para solução oral	CBAF
sulfato de magnésio	50% (4,05 mEq/mL Mg++)	solução injetável	CBAF
sulfato de magnésio	10% (0,81 mEq/mL Mg++)	solução injetável	CBAF
sulfato de salbutamol	0,5 mg/mL	solução injetável	CBAF
sulfato de salbutamol	6 mg/mL (equivalente 5 mg/mL de salbutamol)	solução inalante	CBAF
sulfato de salbutamol	120,5 mcg/dose (equivalente a 100 mcg/dose de salbutamol)	aerossol oral	CBAF
sulfato de zinco	10 mg	comprimido mastigável	CBAF
sulfato de zinco	4 mg/mL	xarope	CBAF
sulfato ferroso	40 mg	comprimido	CBAF
sulfato ferroso	25 mg/mL	solução oral	CBAF
sulfato ferroso	5 mg/mL	xarope	CBAF
surfactante pulmonar			Procedimento hospitalar
swab Cary Blair		unidade	CESAF
tacrolimo	5 mg	injetável, frasco-ampola	Procedimento hospitalar
tacrolimo	1 mg	cápsula	CEAF / Procedimento hospitalar
tacrolimo	5 mg	cápsula	CEAF / Procedimento hospitalar
talidomida	100 mg	comprimido	CESAF
taliglucerase alfa	200 U	injetável, frasco-ampola	CEAF
tartarato de metoprolol	100 mg	comprimido	CBAF
teclozana	500 mg	comprimido	CBAF
teclozana	10 mg/mL	suspensão oral	CBAF
telaprevir	375 mg	comprimido	CEAF
tenecteplase	40 mg	injetável, por frasco-ampola	Procedimento hospitalar



Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME 2013

tenecteplase	30 mg	injetável, por frasco-ampola	Procedimento hospitalar
tenecteplase	50 mg	injetável, por frasco-ampola	Procedimento hospitalar
tenofovir	300 mg	comprimido	CEAF / CESAF
terizidona	250 mg	cápsula	CESAF
teste de contagem de linfócitos CD3+/CD4+/CD8+/CD45+		unidade	CESAF
teste automatizado para diagnóstico sorológico Hepatite B - HBsAg		unidade	CESAF
teste automatizado para diagnóstico sorológico Hepatite B - Anti HBc Total		unidade	CESAF
teste automatizado para diagnóstico sorológico Hepatite B - Anti HBc IgM		unidade	CESAF
teste automatizado para diagnóstico sorológico Hepatite B - Anti HBs		unidade	CESAF
teste automatizado para diagnóstico sorológico Hepatite B - HbeAg		unidade	CESAF
teste automatizado para diagnóstico sorológico Hepatite B - Anti Hbe		unidade	CESAF
teste automatizado para diagnóstico sorológico Hepatite C - Anti HCV		unidade	CESAF
teste manual para diagnóstico Hepatite A (Anti-HAV IgM)		unidade	CESAF
teste manual para diagnóstico Hepatite A (Anti-HAV Total)		unidade	CESAF
teste manual para diagnóstico Hepatite B (HBsAg)		unidade	CESAF
teste manual para diagnóstico Hepatite B (Anti-HBc IgM)		unidade	CESAF
teste manual para diagnóstico Hepatite B (Anti-HBc Total)		unidade	CESAF
teste manual para diagnóstico Hepatite B (Anti-HBs)		unidade	CESAF
teste manual para		unidade	CESAF



diagnóstico Hepatite C (Anti-HCV)			
teste manual para diagnóstico Hepatite D (Anti-HDV Total)		unidade	CESAF
teste de genotipagem Hepatite C		unidade	CESAF
teste de genotipagem HIV-1		unidade	CESAF
teste de quantificação da carga viral Hepatite B		unidade	CESAF
teste de quantificação da carga viral Hepatite B		unidade	CESAF
teste de quantificação da carga viral Hepatite C - HCV - RNA		unidade	CESAF
teste de quantificação da carga viral RNA do HIV -1 em tempo real		unidade	CESAF
teste rápido para detecção de Hepatite B - HBsAg		unidade	CESAF
teste rápido para detecção de Hepatite C - anti HCV		unidade	CESAF
testes rápidos DPP imunoblot HIV 1/2		unidade	CESAF
testes rápidos DPP HIV 1/2		unidade/kit	CESAF
testes rápidos Rapid Check para HIV 1/2		unidade	CESAF
testes rápidos DPP para Sífilis		unidade/kit	CESAF
timolol (ver também: maleato de timolol)	5 mg/mL	colírio	CEAF
tipranavir	100 mg/mL	solução oral	CESAF
tipranavir	250 mg	cápsula	CESAF
tiras reagentes de medida de glicemia capilar; e			CBAF
tocilizumabe	20 mg/mL	injetável, frasco-ampola	CEAF
tolcapona	100 mg	comprimido	CEAF
topiramato	25 mg	comprimido	CEAF
topiramato	50 mg	comprimido	CEAF
topiramato	100 mg	comprimido	CEAF
toxina botulínica tipo a	100 U	injetável, frasco-ampola	CEAF
toxina botulínica tipo a	500 U	injetável, frasco-ampola	CEAF
travoprostá	0,04 mg/mL	colírio	CEAF
triexifenidil	5 mg	comprimido	CEAF
triptorrelina	3,75 mg	injetável, frasco-ampola	CEAF
triptorrelina	11,25 mg	injetável, frasco-ampola	CEAF
unha-de-gato (Uncaria)		cápsula, comprimido e	CBAF



Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME 2013

tomentosa)		gel	
vacina adsorvida difteria e tétano (Dupla adulto- dT)	antígeno diftérico suficiente para a indução de 0,5 UI de antitoxina em cobaia (0,5 UI/0,5 mL) e antígeno tetânico suficiente para a indução de 2 UI de antitoxina em cobaia (0,5 UI/0,5 mL e 2 UI/0,5 mL)	suspensão injetável	CESAF
vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (Tríplice bacteriana - DTP)	antígeno diftérico suficiente para a indução de 2UI de antitoxina em cobaia (2 UI/0,5 mL), antígeno tetânico suficiente para a indução de 2UI de antitoxina em cobaia (2 UI/0,5 mL) e antígeno Pertussis (coqueluche) equivalente a 4UI (4 UI/0,5 mL)	suspensão injetável	CESAF
vacina adsorvida difteria, tétano, coqueluche, Haemophilus Influenzae b (conjugada) (Tetraivalente - DTP e Hib)	Vacina Hib: no mínimo 10 mcg de polissacarídeo capsular purificado (PRRP) de Haemophilus influenzae tipo b (Hib) conjugada com aproximadamente 30 mcg de toxóide tetânico (10 mcg/0,5mL e 30 mcg/0,5mL) Vacina adsorvida DTP: toxóide diftérico - suficiente para a indução de 2UI de antitoxina em cobaia, toxóide tetânico-suficiente para indução de 2UI de antitoxina em cobaia e vacina pertussis (coqueluche) - mín. de 4 UI de Dose Individual Humana (2 UI/0,5 mL e 4 UI/0,5 mL)	pó liofilizado injetável + suspensão injetável	CESAF
vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis (acelular) (Tríplice acelular - DTPa)	toxóide pertussis (TP) 10µg (10 µg/0,5 mL) toxóide diftérico purificado mín. 30 UI (30 UI/0,5 mL) toxóide tetânico purificado mín. 40 UI (40 UI/0,5 mL)	suspensão injetável	CESAF





vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis (acelular) (Tríplice acelular - DTPa)	toxóide pertussis (TP) 25µg (25 µg/0,5 mL) toxóide diftérico purificado mín. 30 UI (30 UI/0,5 mL) toxóide tetânico purificado mín. 40 UI (40 UI/0,5 mL)	suspensão injetável	CESAF
vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, Haemophilus Influenzae b (conjugada), hepatite B (recombinante) (Pentavalente)	toxóide purificado de difteria - não menos de 30UI (30 UI/0,5 mL) toxóide purificado de tétano - não menos de 60UI (60 UI/0,5 mL) B. pertussis inativado - não menos de 4 UI (4 UI/0,5 mL) oligossacarídeos Hib - 10 mcg, conjugados para aprox. 25 mcg de CRM197 antígeno de superfície da hepatite B, purificado - 10 mcg (10 mcg/0,5 mL)	suspensão injetável	CESAF
vacina adsorvida hepatite A	vírus da Hepatite A inativado adsorvido (1440 UI/1 mL)	suspensão injetável	CESAF
vacina BCG	bacilo Calmete Guérin (0,1 mg/ 0,1 mL)	pó liofilizado injetável	CESAF
vacina difteria e tétano (Dupla infantil - DT)	antígeno diftérico suficiente para a indução de 2UI de antitoxina em cobaia (2 UI/0,5 mL) e antígeno tetânico suficiente para a indução de 2UI de antitoxina em cobaia (2 UI/0,5 mL)	suspensão injetável	CESAF
vacina febre amarela (atenuada)	mín. de 1000 LD ₅₀ de vírus vivo atenuado da febre amarela da Cepa 17DD ou o equivalente em PFU (Unidade Formadora de Placa) (1000 LD ₅₀ /0,5mL)	pó liofilizado injetável	CESAF
vacina febre tifóide	polisacarídeo de Salmonella typhi (cepa Ty2) 25 micrograma (25 mcg/0,5 mL)	solução injetável	CESAF





Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME 2013

vacina H1N1	antígeno com vírus influenza fragmentado, inativado equivalente a: vírus like-v (H1N1) A/California/7/2009 - 3,75 mcg (3,75 mcg/0,5 mL)	suspensão injetável	CESAF
vacina Haemophilus Influenzae b (conjugada) - Hib	mín. 10µg de polissacarídeo capsular purificado (PRRP) de Haemophilus influenzae tipo b (Hib) conjugada com aproximadamente 30µg de toxóide tetânico (10 µg/0,5 mL e 30 µg/0,5 mL)	pó liofilizado injetável	CESAF
vacina hepatite B (recombinante)	proteína de superfície do vírus da Hepatite B recombinante purificada (25,00 µg/1 mL)	suspensão injetável	CESAF
vacina influenza (fracionada, inativada)	cepas de Myxovirus influenzae, propagada em ovos embrionados de galinha, contendo antígenos equivalentes à: A/California/7/2009 (H1N1)--- 15mcg de hemaglutinina (15 mcg / 0,5 mL) A/Perth/16/2009 (H3N2)---- - 15mcg de hemaglutinina (15 mcg / 0,5 mL) B/Brisbane/60/2008 ----- 15mcg de hemaglutinina (15 mcg / 0,5 mL)	suspensão injetável	CESAF
vacina meningocócica AC	polissacarídeo purificado de Neisseria meningitidis do sorogruppo A-50µg (50 µg/0,5 mL) e polissacarídeo purificado de Neisseria meningitidis do sorogruppo C-50µg (50 µg/0,5 mL)	pó liofilizado injetável	CESAF
vacina meningocócica C	oligossacarídeo meningocócico C 10mcg (10 mcg/0,5 mL) e conjugado com proteína CRM 197 de Corynebacterium diphtheriae 12,5 a 25 mcg (12,5 a 25 mcg/0,5 mL)	pó liofilizado injetável	CESAF





vacina pneumocócica 10 – valente (conjugada)	conjugado de Streptococcus pneumoniae e proteína D de Haemophilus influenzae Tipo 1 PD/PS: 1,6 mcg/0,5 mL Tipo 4PD/PS: 1,7 mcg/0,5 mL Tipo 5 PD/PS: 1,0 mcg/0,5 mL Tipo 6B PD/PS: 0,8 mcg/0,5 mL Tipo7F PD/PS: 1,1 mcg/0,5 mL Tipo 9V PD/PS: 1,4 mcg/0,5 mL Tipo 14 PD/PS: 1,4 mcg/0,5 mL Tipo 18C TT/PS: 2,6 mcg/0,5 mL Tipo19F TD/PS: 1,6 mcg/0,5 mL Tipo 23F PS/PD: 0,6 mcg/0,5 mL	suspensão injetável	CESAF
vacina pneumocócica 23 – valente (polissacarídica)	polissacarídeos de Streptococcus pneumoniae, sorotipos 1, 2, 3, 4, 5, 6B, 7F, 8, 9N, 9V, 10A,11A, 12F, 14, 15B, 17F, 18C, 19A, 19F, 20, 22F, 23F, 33F (25 µg/0,5 mL para cada 23 sorotipos)	solução injetável	CESAF
vacina pneumocócica 7 - valente (conjugada)	sacarídeo dos sorotipos 4, 9V, 14, 18C, 19F e 23F - 2mcg (2 mcg/0,5 mL) sorotipo 6B - 4mcg (4 mcg/0,5 mL) proteína CRM ₁₉₇ - 20mcg (20 mcg/0,5 mL)	suspensão injetável	CESAF





Relação Nacional de Medicamentos Essenciais RENAME 2013

vacina poliomielite (inativada)	polivírus inativado tipo I (Mahoney) - 40 unidades de antígeno D (40 UI/0,5 mL) polivírus inativado tipo II (MEF-1) - 8 unidades de antígeno D (8 UI/0,5 mL) polivírus inativado tipo III (Saukett) - 32 unidades de antígeno D (32 UI/0,5 mL)	solução injetável	CESAF
vacina poliomielite 1, 2 e 3 (atenuada)	polivírus atenuado tipo I ---- -----1.000.000 CCID ₅₀ (1.000.000 CCID ₅₀ /0,1 mL) polivírus atenuado tipo II --- -----100.000 CCID ₅₀ (100.000 CCID ₅₀ /0,1 mL) polivírus atenuado tipo III -- - 600.000 CCID ₅₀ (600.000 CCID ₅₀ /0,1 mL)	suspensão oral	CESAF
vacina raiva canina	vírus fixo da raiva, cultivado em cultura de células, inativado (> = 1 UI/1 mL)	suspensão injetável	CESAF
vacina raiva canina	vírus intivado da raiva (Wistar PM 1503-3M) - 2,5 UI (2,5 UI/0,5 mL)	pó liofilizado injetável	CESAF
vacina raiva canina	vírus da raiva inativado - 2,5UI (> = 2,5 UI/1 mL)	pó liofilizado injetável	CESAF
vacina raiva embrião de galinha	células de embriões de galinha purificado vírus raiva inativados (cepa Flury LEP) > = 2,5UI (2,5 UI/1 mL)	pó liofilizado injetável	CESAF
vacina raiva vero	vacina contra raiva (> = 2,5 UI/0,5 mL)	pó liofilizado injetável	CESAF
vacina rotavírus humano G1P1 [8] (atenuada)	rotavírus humano vivo atenuado , cepa RIX4414 (10 ⁶ CCID ₅₀ /1,5 mL)	solução oral	CESAF





vacina sarampo, caxumba, rubéola (atenuada) (Tríplice viral – SCR)	mín. 1.000 CCID50 do vírus da rubéola, cepa Wistar RA 27/3 (1.000 CCID50/0,5 mL) mín. 1.000CCID50 do vírus do sarampo, cepa Schwazr (1.000 CCID50/0,5 mL) mín. 5.000 CCID50 do vírus de caxumba, cepa RIT 4385-derivada da cepa Jeryl Lynn (5.000 CCID50/0,5 mL)	pó liofilizado injetável	CESAF
vacina varicela	vírus vivo atenuado da varicela-zoster (VZV) cepa OKA, não menos que 2000 UFP (Unidade Formadora de Placa) (2000 UFP/0,5 mL)	pó liofilizado injetável	CESAF
valproato de sódio ou ácido valpróico	288 mg (equivalente a 250 mg ácido valpróico)	cápsula ou comprimido	CBAF
valproato de sódio ou ácido valpróico	576 mg (equivalente a 500 mg ácido valpróico)	comprimido	CBAF
valproato de sódio ou ácido valpróico	57,624 mg/mL (equivalente a 50 mg ácido valpróico/mL)	solução oral	CBAF
valproato de sódio ou ácido valpróico	57,624 mg/mL (equivalente a 50 mg ácido valpróico/mL)	xarope	CBAF
varfarina sódica	1 mg	comprimido	CBAF
varfarina sódica	5 mg	comprimido	CBAF
vigabatrina	500 mg	comprimido	CEAF
zanamivir	5 mg	pó inalante	CESAF
zidovudina	10 mg/mL	solução oral	CESAF
zidovudina	10 mg/mL	solução injetável	CESAF
zidovudina	100 mg	cápsula gelatinosa dura	CESAF
zidovudina + lamivudina	300 mg + 150 mg	comprimido	CESAF
ziprasidona	40 mg	cápsula	CEAF
ziprasidona	80 mg	cápsula	CEAF

Legenda:

CBAF - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

CEAF - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

CESAF - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica.





APÊNDICE B - Lei nº 12.401, de 28 de Abril de 2011 - INCORPORAÇÃO

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Título II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VIII:

“CAPÍTULO VIII

DA ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA E DA INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE”

“Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em:

- I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P;
- II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.”

“Art. 19-N. Para os efeitos do disposto no art. 19-M, são adotadas as seguintes definições:

- I - produtos de interesse para a saúde: órteses, próteses, bolsas coletoras e equipamentos médicos;
- II - protocolo clínico e diretriz terapêutica: documento que estabelece critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS.”

“Art. 19-O. Os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas deverão estabelecer os medicamentos ou produtos necessários nas diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que tratam, bem como aqueles





indicados em casos de perda de eficácia e de surgimento de intolerância ou reação adversa relevante, provocadas pelo medicamento, produto ou procedimento de primeira escolha.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os medicamentos ou produtos de que trata o caput deste artigo serão aqueles avaliados quanto à sua eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade para as diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que trata o protocolo.”

“Art. 19-P. Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada:

I - com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite;

II - no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores estaduais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Bipartite;

III - no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.”

“Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

§ 1º A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, cuja composição e regimento são definidos em regulamento, contará com a participação de 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde e de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º O relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS levará em consideração, necessariamente:

I - as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso;

II - a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível.”





“Art. 19-R. A incorporação, a exclusão e a alteração a que se refere o art. 19-Q serão efetuadas mediante a instauração de processo administrativo, a ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que foi protocolado o pedido, admitida a sua prorrogação por 90 (noventa) dias corridos, quando as circunstâncias exigirem.

§ 1º O processo de que trata o caput deste artigo observará, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e as seguintes determinações especiais:

I - apresentação pelo interessado dos documentos e, se cabível, das amostras de produtos, na forma do regulamento, com informações necessárias para o atendimento do disposto no § 2º do art. 19-Q;

II - (VETADO);

III - realização de consulta pública que inclua a divulgação do parecer emitido pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS;

IV - realização de audiência pública, antes da tomada de decisão, se a relevância da matéria justificar o evento.

§ 2º (VETADO).”

“Art. 19-S. (VETADO).”

“Art. 19-T. São vedados, em todas as esferas de gestão do SUS:

I - o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

II - a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na Anvisa.”

“Art. 19-U. A responsabilidade financeira pelo fornecimento de medicamentos, produtos de interesse para a saúde ou procedimentos de que trata este Capítulo será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alexandre Rocha Santos Padilha

DOU - 29/04/2011







APÊNDICE C - Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 - SUS

Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Citado por 73

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 8.080, 19 de setembro de 1990, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

II - Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - acordo de colaboração firmado entre entes federativos com a finalidade de organizar e integrar as ações e serviços de saúde na rede regionalizada e hierarquizada, com definição de responsabilidades, indicadores e metas de saúde, critérios de avaliação de desempenho, recursos financeiros que serão disponibilizados, forma de controle e fiscalização de sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde;

III - Portas de Entrada - serviços de atendimento inicial à saúde do usuário no SUS;

IV - Comissões Intergestores - instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS;

V - Mapa da Saúde - descrição geográfica da distribuição de recursos humanos e de ações e serviços de saúde ofertados pelo SUS e pela iniciativa privada, considerando-se a capacidade instalada existente, os investimentos e o desempenho aferido a partir dos indicadores de saúde do sistema;





VI - Rede de Atenção à Saúde - conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde;

VII - Serviços Especiais de Acesso Aberto - serviços de saúde específicos para o atendimento da pessoa que, em razão de agravo ou de situação laboral, necessita de atendimento especial; e

VIII - Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica - documento que estabelece: critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SUS

Art. 3º O SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada.

Seção I

Das Regiões de Saúde

Art. 4º As Regiões de Saúde serão instituídas pelo Estado, em articulação com os Municípios, respeitadas as diretrizes gerais pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT a que se refere o inciso I do art. 30. Citado por 3

§ 1º Poderão ser instituídas Regiões de Saúde interestaduais, compostas por Municípios limítrofes, por ato conjunto dos respectivos Estados em articulação com os Municípios.

§ 2º A instituição de Regiões de Saúde situadas em áreas de fronteira com outros países deverá respeitar as normas que regem as relações internacionais.

Art. 5º Para ser instituída, a Região de Saúde deve conter, no mínimo, ações e serviços de: Citado por 1

I - atenção primária;

II - urgência e emergência;

III - atenção psicossocial;





IV - atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e

V - vigilância em saúde.

Parágrafo único. A instituição das Regiões de Saúde observará cronograma pactuado nas Comissões Intergestores.

Art. 6o As Regiões de Saúde serão referência para as transferências de recursos entre os entes federativos. Citado por 5

Art. 7o As Redes de Atenção à Saúde estarão compreendidas no âmbito de uma Região de Saúde, ou de várias delas, em consonância com diretrizes pactuadas nas Comissões Intergestores. Citado por 2

Parágrafo único. Os entes federativos definirão os seguintes elementos em relação às Regiões de Saúde:

I - seus limites geográficos;

II - população usuária das ações e serviços;

III - rol de ações e serviços que serão ofertados; e

IV - respectivas responsabilidades, critérios de acessibilidade e escala para conformação dos serviços.

Seção II

Da Hierarquização

Art. 8o O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço. Citado por 1

Art. 9o São Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços:

I - de atenção primária;

II - de atenção de urgência e emergência;

III - de atenção psicossocial; e

IV - especiais de acesso aberto.





Parágrafo único. Mediante justificativa técnica e de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores, os entes federativos poderão criar novas Portas de Entrada às ações e serviços de saúde, considerando as características da Região de Saúde.

Art. 10. Os serviços de atenção hospitalar e os ambulatoriais especializados, entre outros de maior complexidade e densidade tecnológica, serão referenciados pelas Portas de Entrada de que trata o art. 9º.

Art. 11. O acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde será ordenado pela atenção primária e deve ser fundado na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico, observadas as especificidades previstas para pessoas com proteção especial, conforme legislação vigente. Citado por 5

Parágrafo único. A população indígena contará com regramentos diferenciados de acesso, compatíveis com suas especificidades e com a necessidade de assistência integral à sua saúde, de acordo com disposições do Ministério da Saúde.

Art. 12. Ao usuário será assegurada a continuidade do cuidado em saúde, em todas as suas modalidades, nos serviços, hospitais e em outras unidades integrantes da rede de atenção da respectiva região.

Parágrafo único. As Comissões Intergestores pactuarão as regras de continuidade do acesso às ações e aos serviços de saúde na respectiva área de atuação.

Art. 13. Para assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, caberá aos entes federativos, além de outras atribuições que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores:

I - garantir a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde;

II - orientar e ordenar os fluxos das ações e dos serviços de saúde;

III - monitorar o acesso às ações e aos serviços de saúde; e

IV - ofertar regionalmente as ações e os serviços de saúde.

Art. 14. O Ministério da Saúde disporá sobre critérios, diretrizes, procedimentos e demais medidas que auxiliem os entes federativos no cumprimento das atribuições previstas no art. 13.





CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA SAÚDE

Art. 15. O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e será indutor de políticas para a iniciativa privada.

§ 2º A compatibilização de que trata o caput será efetuada no âmbito dos planos de saúde, os quais serão resultado do planejamento integrado dos entes federativos, e deverão conter metas de saúde.

§ 3º O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, de acordo com as características epidemiológicas e da organização de serviços nos entes federativos e nas Regiões de Saúde.

Art. 16. No planejamento devem ser considerados os serviços e as ações prestados pela iniciativa privada, de forma complementar ou não ao SUS, os quais deverão compor os Mapas da Saúde regional, estadual e nacional.

Art. 17. O Mapa da Saúde será utilizado na identificação das necessidades de saúde e orientará o planejamento integrado dos entes federativos, contribuindo para o estabelecimento de metas de saúde.

Art. 18. O planejamento da saúde em âmbito estadual deve ser realizado de maneira regionalizada, a partir das necessidades dos Municípios, considerando o estabelecimento de metas de saúde.

Art. 19. Compete à Comissão Intergestores Bipartite - CIB de que trata o inciso II do art. 30 pactuar as etapas do processo e os prazos do planejamento municipal em consonância com os planejamentos estadual e nacional.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 20. A integralidade da assistência à saúde se inicia e se completa na Rede de Atenção à Saúde, mediante referenciamento do usuário na rede regional e interestadual, conforme pactuado nas Comissões Intergestores. Citado por 1





Seção I

Da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES

Art. 21. A Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES compreende todas as ações e serviços que o SUS oferece ao usuário para atendimento da integralidade da assistência à saúde.

Art. 22. O Ministério da Saúde disporá sobre a RENASES em âmbito nacional, observadas as diretrizes pactuadas pela CIT.

Parágrafo único. A cada dois anos, o Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da RENASES.

Art. 23. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios pactuarão nas respectivas Comissões Intergestores as suas responsabilidades em relação ao rol de ações e serviços constantes da RENASES.

Art. 24. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações específicas e complementares de ações e serviços de saúde, em consonância com a RENASES, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo seu financiamento, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores.

Seção II

Da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME

Art. 25. A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS.

Parágrafo único. A RENAME será acompanhada do Formulário Terapêutico Nacional - FTN que subsidiará a prescrição, a dispensação e o uso dos seus medicamentos.

Art. 26. O Ministério da Saúde é o órgão competente para dispor sobre a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em âmbito nacional, observadas as diretrizes pactuadas pela CIT.

Parágrafo único. A cada dois anos, o Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da RENAME, do respectivo FTN e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.

Art. 27. O Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a





RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores.

Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente: Citado por 22

I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS; Citado por 1

II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS; Citado por 1

III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e Citado por 2

IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS. Citado por 1

§ 1º Os entes federativos poderão ampliar o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública o justifiquem.

§ 2º O Ministério da Saúde poderá estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado.

Art. 29. A RENAME e a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos somente poderão conter produtos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA

Seção I

Das Comissões Intergestores

Art. 30. As Comissões Intergestores pactuarão a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em redes de atenção à saúde, sendo:

I - a CIT, no âmbito da União, vinculada ao Ministério da Saúde para efeitos administrativos e operacionais;

II - a CIB, no âmbito do Estado, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais; e

III - a Comissão Intergestores Regional - CIR, no âmbito regional, vinculada





à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB.

Art. 31. Nas Comissões Intergestores, os gestores públicos de saúde poderão ser representados pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS e pelo Conselho Estadual de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS.

Art. 32. As Comissões Intergestores pactuarão:

I - aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde dos entes federativos, consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;

II - diretrizes gerais sobre Regiões de Saúde, integração de limites geográficos, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos;

III - diretrizes de âmbito nacional, estadual, regional e interestadual, a respeito da organização das redes de atenção à saúde, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos;

IV - responsabilidades dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico-financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias; e

V - referências das regiões intraestaduais e interestaduais de atenção à saúde para o atendimento da integralidade da assistência.

Parágrafo único. Serão de competência exclusiva da CIT a pactuação:

I - das diretrizes gerais para a composição da RENASES;

II - dos critérios para o planejamento integrado das ações e serviços de saúde da Região de Saúde, em razão do compartilhamento da gestão; e

III - das diretrizes nacionais, do financiamento e das questões operacionais das Regiões de Saúde situadas em fronteiras com outros países, respeitadas, em todos os casos, as normas que regem as relações internacionais.

Seção II

Do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde





Art. 33. O acordo de colaboração entre os entes federativos para a organização da rede interfederativa de atenção à saúde será firmado por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde.

Art. 34. O objeto do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde é a organização e a integração das ações e dos serviços de saúde, sob a responsabilidade dos entes federativos em uma Região de Saúde, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência aos usuários.

Parágrafo único. O Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde resultará da integração dos planos de saúde dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, tendo como fundamento as pactuações estabelecidas pela CIT.

Art. 35. O Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde definirá as responsabilidades individuais e solidárias dos entes federativos com relação às ações e serviços de saúde, os indicadores e as metas de saúde, os critérios de avaliação de desempenho, os recursos financeiros que serão disponibilizados, a forma de controle e fiscalização da sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde.

§ 1º O Ministério da Saúde definirá indicadores nacionais de garantia de acesso às ações e aos serviços de saúde no âmbito do SUS, a partir de diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Saúde.

§ 2º O desempenho aferido a partir dos indicadores nacionais de garantia de acesso servirá como parâmetro para avaliação do desempenho da prestação das ações e dos serviços definidos no Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde em todas as Regiões de Saúde, considerando-se as especificidades municipais, regionais e estaduais.

Art. 36. O Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde conterá as seguintes disposições essenciais:

I - identificação das necessidades de saúde locais e regionais;

II - oferta de ações e serviços de vigilância em saúde, promoção, proteção e recuperação da saúde em âmbito regional e inter-regional;

III - responsabilidades assumidas pelos entes federativos perante a população no processo de regionalização, as quais serão estabelecidas de forma individualizada, de acordo com o perfil, a organização e a capacidade de prestação das ações e dos serviços de cada ente federativo da Região de Saúde;

IV - indicadores e metas de saúde;

V - estratégias para a melhoria das ações e serviços de saúde;





VI - critérios de avaliação dos resultados e forma de monitoramento permanente;

VII - adequação das ações e dos serviços dos entes federativos em relação às atualizações realizadas na RENASES;

VIII - investimentos na rede de serviços e as respectivas responsabilidades; e

IX - recursos financeiros que serão disponibilizados por cada um dos partícipes para sua execução.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde poderá instituir formas de incentivo ao cumprimento das metas de saúde e à melhoria das ações e serviços de saúde.

Art. 37. O Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde observará as seguintes diretrizes básicas para fins de garantia da gestão participativa:

I - estabelecimento de estratégias que incorporem a avaliação do usuário das ações e dos serviços, como ferramenta de sua melhoria;

II - apuração permanente das necessidades e interesses do usuário; e

III - publicidade dos direitos e deveres do usuário na saúde em todas as unidades de saúde do SUS, inclusive nas unidades privadas que dele participem de forma complementar.

Art. 38. A humanização do atendimento do usuário será fator determinante para o estabelecimento das metas de saúde previstas no Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde.

Art. 39. As normas de elaboração e fluxos do Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde serão pactuados pelo CIT, cabendo à Secretaria de Saúde Estadual coordenar a sua implementação.

Art. 40. O Sistema Nacional de Auditoria e Avaliação do SUS, por meio de serviço especializado, fará o controle e a fiscalização do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde.

§ 1º O Relatório de Gestão a que se refere o inciso IV do art. 4º da Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, conterà seção específica relativa aos compromissos assumidos no âmbito do Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde.

§ 2º O disposto neste artigo será implementado em conformidade com as demais formas de controle e fiscalização previstas em Lei.

Art. 41. Aos partícipes caberá monitorar e avaliar a execução do Contrato





Organizativo de Ação Pública de Saúde, em relação ao cumprimento das metas estabelecidas, ao seu desempenho e à aplicação dos recursos disponibilizados.

Parágrafo único. Os partícipes incluirão dados sobre o Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde no sistema de informacoes em saúde organizado pelo Ministério da Saúde e os encaminhará ao respectivo Conselho de Saúde para monitoramento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Sem prejuízo das outras providências legais, o Ministério da Saúde informará aos órgãos de controle interno e externo:

I - o descumprimento injustificado de responsabilidades na prestação de ações e serviços de saúde e de outras obrigações previstas neste Decreto;

II - a não apresentação do Relatório de Gestão a que se refere o inciso IV do art. 4º da Lei no 8.142, de 1990;

III - a não aplicação, malversação ou desvio de recursos financeiros; e

IV - outros atos de natureza ilícita de que tiver conhecimento.

Art. 43. A primeira RENASES é a somatória de todas as ações e serviços de saúde que na data da publicação deste Decreto são ofertados pelo SUS à população, por meio dos entes federados, de forma direta ou indireta.

Art. 44. O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes de que trata o § 3º do art. 15 no prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Alexandre Rocha Santos Padilha

DOU de 29.6.2011







APÊNDICE D - Resolução nº 1, de 17 de janeiro de 2012 – DIRETRIZES RENAME

Estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 26 do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e

Considerando que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da alínea “d” do inciso I do art. 6º da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei Nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

Considerando a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011; e

Considerando a deliberação ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) ocorrida em 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Resolução, medicamentos essenciais são aqueles definidos pelo SUS para garantir o acesso do usuário ao tratamento medicamentoso.

Art. 3º A RENAME atenderá os seguintes princípios:

I - universalidade: garantia aos usuários do acesso ordenado aos medicamentos de forma universal e igualitária para o atendimento da integralidade da assistência à saúde com base nas necessidades de saúde da população;





II - efetividade: garantia de medicamentos eficazes e/ou efetivos e seguros, cuja relação risco-benefício seja favorável e comprovada a partir das melhores evidências científicas disponíveis na literatura, e com registro aprovado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

III - eficiência: garantia de medicamentos que proporcionem a melhor resposta terapêutica aos usuários com os menores custos para o SUS;

IV - comunicação: garantia de comunicação efetiva entre os gestores de saúde sobre o processo de incorporação de medicamentos na RENAME e divulgação ampla, objetiva e transparente dos medicamentos ofertados à população pelo SUS;

V - racionalidade no uso dos medicamentos: as condições de uso dos medicamentos devem seguir as orientações dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e/ou das diretrizes específicas publicadas pelo Ministério da Saúde e do Formulário Terapêutico Nacional (FTN) como estratégia para a promoção do uso racional dos medicamentos nos serviços de saúde e na comunidade; e

VI - serviços farmacêuticos qualificados: garantir a oferta de medicamentos com qualidade e de forma humanizada aos usuários do SUS.

Art. 4º A RENAME é composta por:

I - Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Relação Nacional de Medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

III - Relação Nacional de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

IV - Relação Nacional de Insumos Farmacêuticos; e

V - Relação Nacional de Medicamentos de Uso Hospitalar.

§ 1º Os medicamentos de uso hospitalar são os que integram os procedimentos financiados pelas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH) e pelas Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais Específicos (APAC) e os descritos nominalmente em códigos específicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS cujo financiamento ocorre por meio de procedimento hospitalar.





§ 2º Para os fins da RENAME, serão considerados apenas os medicamentos descritos nominalmente em códigos específicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS, cujo financiamento ocorre por meio de procedimento hospitalar,

como integrantes da Relação Nacional de Medicamentos de Uso Hospitalar.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, os demais medicamentos que deverão integrar a Relação Nacional de Medicamentos de Uso Hospitalar serão posteriormente definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º As condições de uso dos medicamentos constantes na RENAME devem seguir as orientações do FTN, dos PCDT e/ou das diretrizes específicas publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem definir medicamentos de forma complementar à RENAME, para atendimento de situações epidemiológicas específicas, respeitadas as responsabilidades dos entes federativos, conforme análise e recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC).

Art. 7º A seleção dos medicamentos que serão ofertados pelos estados, Distrito Federal e municípios a partir da RENAME considerará o perfil epidemiológico, a organização dos serviços e a complexidade do atendimento oferecido.

Parágrafo único. Outros critérios poderão ser definidos pelos entes federativos, observando-se aqueles previstos no caput, devendo os mesmos serem pactuados na CIB e no Conselho Distrital de Saúde.

Art. 8º A RENAME e a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos somente poderão conter produtos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 9º Ao Ministério da Saúde compete incluir, excluir ou alterar medicamentos e insumos farmacêuticos na RENAME, de forma contínua e oportuna, nos termos do art. 19-Q da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da RENAME a cada 2 (dois) anos.

Art. 10. Os medicamentos e insumos farmacêuticos constantes da RENAME serão financiados pelos 3 (três) entes federativos, de acordo com as pactuações nas respectivas Comissões Intergestores e as normas vigentes para o financiamento do SUS.





Art. 11. Ao Distrito Federal competem os direitos e obrigações reservadas aos estados e aos municípios.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

BEATRIZ DOBASHI
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde





**APÊNDICE E - Portaria nº 2.009, de 13 de setembro
de 2012 – REGIMENTO CONITEC**

*Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de
Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec).*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, e

considerando os arts. 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluídos pela Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõem sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) e sobre os processos de incorporação, exclusão ou alteração pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica;

considerando a competência do Ministério da Saúde para dispor sobre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), observadas as diretrizes pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), nos termos do art. 26 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; e

considerando a competência do Ministério da Saúde para dispor sobre a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (Renases), em âmbito nacional, observadas as diretrizes pactuadas pela CIT, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho 2011, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 1.254/GM/MS, de 29 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 146, Seção 1, de 1º de agosto de 2005, página 73.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde







ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (CONITEC)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), de que trata o art. 19-Q da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluído pela Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, é órgão colegiado de caráter permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde.

Art. 2º - A Conitec tem por objetivo assessorar o Ministério da Saúde nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de tecnologias em saúde, na constituição ou na alteração de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e na atualização da Relação Nacional de Medicamentos (Rename).

Parágrafo único - O assessoramento de que trata o caput consiste na produção de relatório que levará em consideração, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo relatado, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso, de preferência comparadas à melhor tecnologia disponível no SUS e complementadas por revisão da literatura na perspectiva do SUS;
- II - a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível;
- III - o impacto da incorporação da tecnologia no SUS;
- IV - a relevância da incorporação tecnológica para as políticas de saúde prioritárias do SUS;
- V - as condicionantes necessárias, tais como o preço máximo de incorporação, critérios técnico-assistenciais para alocação, estrutura e logística necessários para implantação da tecnologia e acompanhamento da tecnologia incorporada, quando pertinente;
- VI - as contribuições recebidas nas consultas públicas e, quando realizadas, nas audiências públicas; e
- VII - a inovação e contribuição para o desenvolvimento tecnológico do Brasil.





Art. 3º - No exercício de suas competências, a Conitec deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - a universalidade e a integralidade das ações de saúde no âmbito do SUS;
 - II - a proteção do cidadão nas ações de promoção à saúde, prevenção de doenças e assistência, por meio de processo qualificado de incorporação de tecnologias no SUS;
 - III - a incorporação de tecnologias por critérios racionais e parâmetros de eficácia, efetividade, eficiência e segurança adequados às necessidades de saúde; e
 - IV - a incorporação de tecnologias que sejam relevantes para o sistema de saúde, baseadas na relação custo-efetividade.
- § 1º - Os atos da Conitec serão públicos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo, nos termos da lei.
- § 2º - Caberá exclusivamente à Secretaria-Executiva da Conitec dar publicidade aos atos do referido colegiado.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete à Conitec:

- I - emitir relatório sobre:
 - a) a incorporação, exclusão ou alteração no SUS de tecnologias em saúde; e
 - b) a constituição ou alteração de PCDT; e
- II - propor a atualização da Rename.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas competências a Conitec poderá:

- I - solicitar aos órgãos do Ministério da Saúde:
 - a) a elaboração de proposta de constituição ou de alteração de PCDT de interesse para o SUS;
 - b) a realização de avaliação das solicitações de incorporação, alteração ou exclusão de tecnologias em saúde no âmbito do SUS; e
 - c) estudos de impacto orçamentário no SUS em virtude da incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde;
- II - solicitar à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS):
 - a) a realização e contratação de estudos;
 - b) a celebração de acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas e hospitais de ensino para a realização de estudos de avaliação de tecnologias em saúde; e





c) a celebração de acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas estrangeiras com atribuições afins;

III - solicitar aos órgãos do Ministério da Saúde e às entidades a ele vinculadas informações relativas ao monitoramento de novas tecnologias em saúde;

IV - solicitar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) informações relativas ao registro, indicações, características, monitoramento de mercado e vigilância pós-comercialização de tecnologias em saúde, além de outras informações necessárias;

V - solicitar e fornecer informações à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), criada pela Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003;

VI - disponibilizar informações a órgãos e entidades públicas para gestão de tecnologias em saúde, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

VII - organizar repositório de informações sobre tecnologias em saúde; e

VIII - constituir subcomissões técnicas no âmbito da Conitec.

Art. 5º - A Conitec poderá convidar representantes de entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para, exclusivamente em caráter auxiliar, colaborar em reuniões ou fornecer subsídios técnicos.

§ 1º - Ante a natureza das matérias tratadas, os convidados de que trata o caput deverão apresentar declaração de potenciais conflitos de interesse e firmar termo de confidencialidade sobre as atividades que desenvolverem em cooperação com a Conitec.

§ 2º - As despesas decorrentes do deslocamento e da estadia de convidados para a participação nas reuniões da Conitec serão custeadas por meio das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento fixados anualmente e obedecido o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA CONITEC

Art. 6º - A Conitec tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Plenário; e

II - Secretaria-Executiva.

Seção I

Do Plenário

Art. 7º- O Plenário é o fórum responsável pela discussão e deliberação das matérias submetidas à Conitec.





Art. 8º - O Plenário é composto por treze membros, com direito a voto, que representam os seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Saúde:

- a) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), que a presidirá;
- b) Secretaria-Executiva (SE/MS);
- c) Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai/MS);
- d) Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);
- e) Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);
- f) Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS); e
- g) Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);

II - Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

IV - Conselho Nacional de Saúde (CNS);

V - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass);

VI - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems); e

VII - Conselho Federal de Medicina (CFM).

Parágrafo único - Os representantes serão indicados pelos respectivos dirigentes máximos à Secretaria-Executiva da Conitec e serão designados pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 9º - Cada órgão ou entidade deverá indicar um titular, além do primeiro e segundo suplentes, para fins da respectiva representação no Plenário, cuja indicação deverá ser comunicada à Secretaria-Executiva da Conitec.

§ 1º - A eventual substituição de representante indicado, que poderá ser efetuada a qualquer tempo, deverá ser comunicada à Secretaria-Executiva da Conitec para fins da respectiva designação pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes, deverão firmar termo de confidencialidade e declaração de conflito de interesse relativamente aos assuntos deliberados no âmbito da Conitec.

§ 3º - A participação do representante na Conitec será considerada função de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 4º - As despesas de transporte e estadia para a participação do titular ou seu substituto serão, quando necessário, custeadas por meio das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento fixados anualmente e o disposto na legislação vigente.





§ 5º - O disposto no § 4º aplica-se às despesas decorrentes de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 6º - Para fins de justificativa junto aos órgãos competentes, a Secretaria-Executiva da Conitec poderá emitir declaração de participação dos membros do Plenário nas reuniões.

Art. 10 - Aos membros do Plenário da Conitec compete:

- I - zelar pelo pleno exercício das suas competências;
- II - analisar, nos prazos estabelecidos neste Regimento, matérias que lhes forem distribuídas, podendo solicitar o assessoramento técnico e administrativo do Ministério da Saúde;
- III - elaborar relatório e voto fundamentado, a serem proferidos em reunião do Plenário, sobre a matéria que lhes for distribuída;
- IV - votar nas matérias submetidas à deliberação;
- V - manter confidencialidade dos assuntos tratados no âmbito da Conitec; e
- VI - declarar impedimento de votação na hipótese de haver conflito de interesse na matéria a ser deliberada.

Seção II

Da Secretaria-Executiva da Conitec

Art. 11- A Secretaria-Executiva é responsável pela gestão e pelo suporte administrativo da Conitec.

Parágrafo único- A Secretaria-Executiva da Conitec será exercida pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS).

Art. 12 - Compete à Secretaria-Executiva da Conitec:

- I - realizar análise prévia dos requerimentos administrativos apresentados à Conitec, por meio de avaliação da conformidade formal da documentação e das amostras, nos termos do Capítulo V deste Regimento Interno;
- II - providenciar, a pedido do Plenário da Conitec, a submissão das matérias à consulta pública;
- III - praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desenvolvimento das atividades da Conitec, inclusive a sistematização de informações para subsidiar as atividades dos membros do Plenário, nos termos deste Regimento Interno;
- IV - sem prejuízo das atribuições do Plenário, desenvolver as atividades previstas nos incisos III, IV, VI e VII do parágrafo único do art. 4º;
- V - sistematizar as informações para subsidiar as atividades dos membros do Plenário;





VI - dar publicidade ao relatório da Conitec após o término do processo; e
VII - efetuar atividades determinadas pelo Plenário.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria-Executiva poderá articular-se com os demais órgãos do Ministério da Saúde.

§ 2º - Os integrantes da Secretaria-Executiva deverão firmar termo de confidencialidade e declaração de potenciais conflitos de interesses relativamente a quaisquer assuntos tratados no âmbito da Conitec.

Seção III

Das Subcomissões Técnicas

Art. 13 - As subcomissões técnicas têm a função de prover apoio técnico às reuniões do Plenário da Conitec.

Parágrafo único - As atividades executadas pelas subcomissões técnicas serão enviadas ao Plenário com trâmite pela Secretaria-Executiva.

Art. 14 - Os membros das subcomissões técnicas serão indicados pelos órgãos e entidades designadas pelo Plenário da Conitec.

Art. 15 - Para cumprimento de suas finalidades, ficam instituídas as seguintes subcomissões técnicas permanentes no âmbito da Conitec:

I - Subcomissão Técnica de Avaliação de PCDT;

II - Subcomissão Técnica de Atualização da Rename e do Formulário Terapêutico Nacional (FTN); e

III - Subcomissão Técnica de Atualização da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (Renases).

Art. 16 - Fica o Plenário autorizado a instituir, se conveniente e oportuno, de forma motivada, outras subcomissões de caráter temporário.

§ 1º - No caso de subcomissões de caráter temporário, a sua duração será de dois anos, prorrogável uma única vez por, no máximo, dois anos.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de prorrogação de que trata o parágrafo anterior, caso seja conveniente e oportuna a manutenção das atividades da subcomissão temporária, fica o Plenário da Conitec autorizado a submeter à aprovação do Ministro de Estado da Saúde, de forma motivada, a sua constituição em caráter permanente mediante proposta de alteração deste Regimento Interno.





Art. 17 - Para cumprimento de suas competências, as subcomissões técnicas poderão convidar representantes de entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para, exclusivamente em caráter auxiliar, colaborarem em suas atividades.

§ 1º - Aos convidados das subcomissões aplica-se o disposto no § 1º do art. 5º.

§ 2º - Os convites deverão ser previamente avaliados pela Secretaria-Executiva sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio das despesas de que trata o § 2º do art. 5º.

Subseção I

Da Subcomissão Técnica de Avaliação de PCDT

Art. 18 - A Subcomissão Técnica de Avaliação de PCDT será composta de um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos do Ministério da Saúde:

- I - da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS):
 - a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologia em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), que a coordenará;
 - b) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS); e
 - c) do Departamento de Ciência e Tecnologia (Decit/SCTIE/MS);
- II - da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);
- III - da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS); e
- IV - da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai/MS).

Art. 19 - Compete à Subcomissão Técnica de Avaliação de PCDT:

- I - aprimorar guia metodológico para a elaboração de PCDT;
- II - definir metodologia e fluxo para avaliação de PCDT;
- III - construir banco de especialistas para elaborar e revisar PCDT;
- IV - desenvolver critérios para a escolha de temas para futuros PCDT;
- V - definir temas para novos PCDT e delimitar escopo;
- VI - acompanhar, em conjunto com os órgãos competentes do Ministério da Saúde, a elaboração dos PCDT;
- VII - avaliar a versão preliminar do texto do PCDT e os algoritmos de diagnóstico, tratamento e monitoramento propostos;
- VIII - avaliar as evidências apresentadas e definir a necessidade de estudos adicionais;
- IX - receber a síntese das contribuições das consultas públicas realizadas pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e avaliar a necessidade de informações adicionais;





- X - avaliar a versão final do PCDT e preparar manifestação técnica para subsidiar a análise pelo Plenário;
- XI - desenvolver estratégias de comunicação e disseminação dos PCDT para os diversos atores da sociedade; e
- XII - atualizar periodicamente os PCDT vigentes.

Subseção II

Da Subcomissão Técnica de Atualização da Rename e do FTN

Art. 20 - A Subcomissão Técnica de Atualização da Rename e do FTN será composta de um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos do Ministério da Saúde:

- I - do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégico (DAF/SCTIE/MS), que a coordenará;
- II - do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS); e
- III - do Departamento de Ciência e Tecnologia (Decit/SCTIE/MS).

Art. 21 - Compete à Subcomissão Técnica de Atualização da Rename e do FTN:

- I - revisar o elenco de medicamentos e insumos da Rename vigente, visando a sua atualização permanente;
- II - demandar ao Plenário a avaliação para incorporação, exclusão e alteração de medicamentos e insumos da Rename analisados pela subcomissão, que constam ou não da Rename vigente;
- III - consolidar periodicamente a Rename, a partir das deliberações da Conitec, e submetê-la ao DAF/SCTIE/MS para fins de pactuação tripartite; e
- IV - atualizar de forma permanente o FTN, tornando-o instrumento para a promoção do uso racional dos medicamentos definidos na Rename.

Subseção III

Da Subcomissão Técnica de Atualização da Renases

Art. 22 - A Subcomissão Técnica de Atualização da Renases será composta de um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos do Ministério da Saúde:

- I - da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), que a coordenará;
- II - da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS):
 - a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologia em Saúde (DGITS/SCTIE/MS);
 - b) do Departamento de Ciência e Tecnologia (Decit/SCTIE/MS);
 - c) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS); e
 - d) do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde (Deciis/SCTIE/MS);





- III - da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);
- IV - da Secretaria-Executiva (SE/MS); e
- V - da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai/MS).

Art. 23 - Compete à Subcomissão Técnica de Atualização da Renases:

- I - revisar o elenco de ações e serviços disponibilizados na Renases vigente, visando a sua atualização permanente;
- II - demandar ao Plenário a avaliação para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias e procedimentos da Renases analisados pela subcomissão, que constam ou não da Renases vigente; e
- III - consolidar periodicamente a Renases, a partir das deliberações da Conitec, e submetê-la à pactuação tripartite.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 24 - A incorporação, a exclusão e a alteração pelo SUS de tecnologias em saúde e a constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas serão precedidas de processo administrativo.

Art. 25 - O processo administrativo deverá ser concluído em prazo não superior a cento e oitenta dias, contado da data em que foi protocolado o requerimento, admitida a sua prorrogação por noventa dias, quando as circunstâncias exigirem.

§ 1º - Considera-se a decisão do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde sobre o pedido formulado no processo administrativo como o termo final para fins de contagem do prazo previsto no caput.

§ 2º - No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no caput, o processo administrativo entrará em regime de urgência nos seguintes termos:

I - se o processo estiver em análise pela Conitec, ficam sobrestadas todas as deliberações a respeito de processos prontos para avaliação até a emissão do relatório sobre o processo pendente; ou

II - se o processo estiver em fase de decisão pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, ficam sobrestados todos os demais processos prontos para decisão até a prática do ato sobre o processo pendente.





Seção I Do Requerimento

Art. 26 - Os requerimentos de instauração do processo administrativo para incorporação, alteração ou exclusão pelo SUS de tecnologias em saúde e para constituição ou alteração de PCDT deverão ser protocolados pelo interessado na Secretaria-Executiva da Conitec, para registro no Sistema Integrado de Protocolo e Arquivo do Ministério da Saúde (Sipar).

§ 1º - O solicitante deverá apresentar, no ato da protocolização, os documentos exigidos, obedecendo-se o modelo estabelecido pela Conitec conforme descrito no Capítulo V deste Regimento Interno.

§ 2º - Caso o medicamento seja destinado a mais de uma indicação, deverão ser protocoladas solicitações específicas para cada uma dessas indicações.

§ 3º - No caso de produto para saúde, quando dois ou mais produtos compuserem um único sistema, deverá ser protocolado um único requerimento abrangendo todos os produtos para aquela indicação.

§ 4º - A Secretaria-Executiva poderá solicitar informações complementares ao requerente para subsidiar a análise do pedido.

§ 5º - No caso de propostas de iniciativa do próprio Ministério da Saúde, serão consideradas as informações disponíveis e os estudos técnicos baseados em evidências científicas já realizados para fins de análise pela Conitec.

§ 6º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, quando se tratar de PCDT, a documentação mínima obrigatória deverá conter o algoritmo de diagnóstico e tratamento e os pareceres técnico-científicos das tecnologias em saúde a serem incluídas e excluídas e caberá à área técnica indicar o relator da matéria na reunião do Plenário.

Art. 27 - O requerimento de instauração do processo administrativo para a exclusão de tecnologias em saúde no SUS deverá ser acompanhado dos documentos previstos no Capítulo V deste Regimento Interno, além de outros que venham a ser determinados em ato específico da Conitec.

Art. 28 - A Secretaria-Executiva da Conitec verificará previamente a conformidade da documentação exigida.

§ 1º - Constatada, de forma motivada, a ausência de conformidade da documentação com os requisitos previstos no Capítulo V deste Regimento Interno,





a Secretaria-Executiva remeterá o processo, com identificação do requisito formal descumprido pelo interessado, para avaliação da matéria pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, que poderá:

- I - acolher a manifestação técnica e indeferir o processamento do pedido, sem avaliação do mérito; ou
- II - não acolher a manifestação técnica e determinar o retorno dos autos à Secretaria-Executiva da Conitec para o processamento do pedido.

§ 2º - Na hipótese do inciso I do § 1º, a Secretaria-Executiva da Conitec notificará o requerente no prazo de quinze dias e procederá ao arquivamento do requerimento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação pelo interessado de novo requerimento junto ao Ministério da Saúde com observância dos requisitos previstos no Capítulo V desta Portaria.

§ 3º - Da decisão de que trata o inciso I do § 1º caberá a interposição de recurso ao Ministro de Estado da Saúde, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias contado a partir da ciência da decisão.

Seção II

Da Instrução Processual

Art. 29 - A Secretaria-Executiva da Conitec, após atestar o cumprimento dos requisitos formais para o processamento do pedido, adotará as providências necessárias para instrução do processo e, posteriormente, a sua distribuição ao Plenário.

Art. 30 - Para os fins do disposto no artigo anterior, as providências necessárias para a instrução do processo são:

- I - acionamento do órgão do Ministério da Saúde responsável pelo tema demandado para incorporação, alteração ou exclusão de tecnologias em saúde;
- II - análise das evidências científicas e avaliações econômicas apresentadas pelo solicitante; e
- III - se necessário, o desenvolvimento de estudos e pesquisas, em articulação com os órgãos do Ministério da Saúde ou das entidades a ele vinculadas e/ou com instituições de ensino, pesquisa e assistência.

Parágrafo único - Após a conclusão das providências descritas no caput, a Secretaria-Executiva elaborará relatório técnico e o encaminhará ao Plenário.

Art. 31 - A Secretaria-Executiva, de ordem do Presidente da Conitec, tornará pública aos membros do Plenário a pauta de processos a serem deliberados, com antecedência mínima de dez dias da reunião.





Art. 32 - O Plenário poderá requerer à Secretaria-Executiva a realização de diligência para complementar a instrução do processo.

Seção III

Das Reuniões do Plenário

Art. 33 - O Plenário reunir-se-á ordinariamente de acordo com calendário anual previamente por ele aprovado e, extraordinariamente, por convocação da Presidência.

§ 1º - As reuniões do Plenário serão realizadas com o quórum mínimo de sete membros.

§ 2º - Caso seja constatada a ausência do membro titular por três reuniões ordinárias no período de seis meses, a Secretaria-Executiva da Conitec solicitará ao órgão ou entidade a indicação de novo membro titular para fins de substituição do referido representante.

§ 3º - Depois de oficiada a solicitação de que trata o § 2º, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - o membro titular ficará impedido de votar nas reuniões subsequentes do Plenário, ocasiões em que o direito de voto poderá ser provisoriamente exercido pelo respectivo primeiro ou segundo suplente; e

II - o órgão ou entidade terá até trinta dias a contar da ciência da solicitação para que seja indicado novo membro titular para fins de designação pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 4º - A reunião ordinária poderá ser cancelada por falta de quórum mínimo, por determinação do Presidente da Conitec ou por motivo de força maior, sendo possível ser substituída por reunião extraordinária.

§ 5º - As reuniões extraordinárias, quando convocadas, observarão os mesmos procedimentos das reuniões ordinárias.

Art. 34 - As reuniões do Plenário serão registradas em atas, nas quais devem constar, no mínimo:

I - a relação dos participantes contendo o nome de cada membro, do órgão ou entidade que representa e a qualidade de sua participação, ou seja, se titular, primeiro ou segundo suplente;

II - a súmula dos assuntos tratados, descrita de forma sucinta, incluindo-se sugestões apresentadas, todos os votos proferidos e seus fundamentos; e

III - a aprovação da ata da reunião anterior.

§ 1º - A súmula deve mencionar o número de votos contra e a favor a uma determinada posição adotada no âmbito do Plenário e os eventuais impedimentos de votação para cada assunto da ordem do dia.

§ 2º - A ata de cada reunião será elaborada pela Secretaria-Executiva da Conitec, que providenciará o envio a cada membro do Plenário, para análise,





no prazo de quinze dias, após a realização da reunião.

§ 3º - As eventuais sugestões de emendas e correções à ata deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva da Conitec no prazo de sete dias depois do seu recebimento e poderão ser incluídas no texto para assinatura na reunião subsequente.

§ 4º - Uma vez aprovada a ata pelo Plenário, a Secretaria-Executiva da Conitec providenciará os devidos registros e seu arquivamento.

Seção IV

Das Deliberações do Plenário

Art. 35 - As deliberações do Plenário serão aprovadas preferencialmente por consenso.

§ 1º - Caso não haja consenso, o Plenário firmará posicionamento sobre a matéria por meio de votação nominal de seus membros, vencendo a posição que obtiver aprovação por maioria simples, observado o quorum mínimo estabelecido no § 1º do art. 33 para a realização das reuniões.

§ 2º - Caso haja pedido de vista por parte de um dos membros, a votação será suspensa temporariamente e a matéria deverá retornar para continuidade da deliberação na próxima reunião, ordinária ou extraordinária.

§ 3º - Os convidados de que trata o art. 5º, os integrantes da Secretaria-Executiva e o membro que esteja apenas acompanhando aquele em efetiva representação de seu órgão ou entidade na reunião terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 36 - As deliberações do Plenário da Conitec para cada processo serão convertidas em Registros subscritos por todos os votantes, na forma de relatórios, separados por tipo de recomendação e numerados correlativamente.

§ 1º - No caso da impossibilidade de um ou mais membros subscreverem um Registro, o Plenário poderá conferir ao Presidente a responsabilidade por efetuar a referida subscrição.

§ 2º - O Registro poderá ser de um dos seguintes tipos formais:

I - pela incorporação da tecnologia em saúde;

II - pela não incorporação da tecnologia em saúde;

III - pela ampliação da indicação da tecnologia em saúde, segundo a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10);

IV - pela restrição da indicação da tecnologia em saúde, segundo a CID-10;

V - pela exclusão da tecnologia em saúde;





VI - pela não exclusão da tecnologia em saúde;

VII - pela constituição ou alteração de PCDT; ou

VIII - pela aprovação de PCDT.

§ 3º - A deliberação do Plenário da Conitec poderá ser condicionada a um ou mais dos seguintes requisitos:

I - preço máximo para incorporação da tecnologia em saúde;

II - seleção de centros de notória especialização para incorporação da tecnologia em saúde;

III - realização de estudo nas condições reais de uso da população brasileira;

IV - incorporação de múltiplas tecnologias em saúde em uma linha de cuidado; e

V - outros requisitos que venham a ser estabelecidos pelo Plenário.

Art. 37 - Para cada processo deliberado, o respectivo Registro, na forma de relatório, constituir-se-á no parecer conclusivo sobre o tema, que será submetido pela Secretaria-Executiva à consulta pública para recebimento de contribuições e sugestões pelo prazo de vinte dias.

§ 1º - A critério do Plenário e com a devida motivação, o período de recebimento de contribuições poderá ser excepcionalmente reduzido, caso se verifique urgência na deliberação, respeitado o período mínimo de dez dias.

§ 2º - As contribuições à consulta pública que se referirem ao mérito das evidências científicas deverão ser acompanhadas dos estudos completos sobre a matéria e das respectivas referências bibliográficas.

§ 3º - Quando se tratar de PCDT, caberá à Secretaria-Executiva da Conitec encaminhar a demanda ao órgão do Ministério da Saúde competente para realização de consulta pública, observados os prazos máximos definidos neste artigo.

Art. 38 - As contribuições e sugestões recebidas na consulta pública serão organizadas pela Secretaria-Executiva e encaminhadas para análise pelo Plenário em regime de prioridade.

Parágrafo único - O Plenário examinará as contribuições e sugestões e retificará ou ratificará o parecer conclusivo, com a respectiva fundamentação.

Art. 39 - Concluída a deliberação pelo Plenário, o Registro, na forma de relatório, será encaminhado pela Secretaria-Executiva da Conitec ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde para decisão.





Seção V

Da Decisão sobre o Requerimento Formulado no Processo Administrativo

Art. 40 - O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde poderá solicitar a realização de audiência pública antes de sua decisão, conforme a relevância da matéria.

Parágrafo único - Na hipótese de realização de audiência pública, poderá o Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde requerer manifestação, em regime de prioridade, pelo Plenário da Conitec sobre as sugestões e contribuições apresentadas, que as examinará, proferindo a respectiva manifestação sobre a matéria com a devida fundamentação.

Art. 41 - Quando se tratar de constituição ou alteração de PCDT, o Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos deverá submeter o pedido à manifestação do titular da Secretaria responsável pelo programa ou ação, conforme a matéria.

Art. 42 - O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde decidirá sobre o requerimento formulado no processo administrativo, com respectiva publicação do ato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - A decisão de que trata o caput deste artigo observará, no caso de requerimento de constituição ou alteração de PCDT, a manifestação emitida nos termos do art. 41.

Art. 43 - Da decisão de que trata o artigo anterior cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contado a partir da publicação oficial da decisão.

Art. 44 - O recurso deverá ser dirigido ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos que, caso não reconsidere sua decisão no prazo de cinco dias, o encaminhará de ofício ao Ministro de Estado da Saúde, instância máxima decisória em nível administrativo.

Parágrafo único - Os recursos serão interpostos por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes para instruí-lo.

Art. 45 - O Ministro de Estado da Saúde poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida em até trinta dias, prorrogáveis, mediante justificativa expressa, por igual período de tempo.





§ 1º - Se a decisão do Ministro de Estado da Saúde puder implicar gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações em até dez dias.

§ 2º - A decisão do Ministro de Estado da Saúde será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 46 - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se a data final para a prática do ato se encerrar em dia não útil, feriado ou em dia em que:

I - for determinado o fechamento das dependências do Ministério da Saúde; ou
II - o expediente do Ministério da Saúde for encerrado antes do horário regular de funcionamento.

§ 2º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a publicação das decisões ou a notificação do interessado.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA PARA A SAÚDE

Art. 47 - Para cada tipo de tecnologia em saúde a ser proposta para fins de incorporação pelo SUS, o proponente deverá entregar a seguinte documentação:

I - formulário para apresentação de proposta de incorporação de tecnologia em saúde preenchido, impresso e assinado, contendo os seguintes itens:

- a) informações sobre o proponente;
- b) declaração de entrega de todas as informações e documentos obrigatórios para a composição do processo de proposta de incorporação, exclusão ou alteração de tecnologia em saúde; e
- c) resumo executivo: descrição sucinta da proposta de incorporação, exclusão ou alteração de tecnologia em saúde, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 1. motivo da solicitação de incorporação, exclusão ou alteração de tecnologia em saúde;
 2. nome comercial da tecnologia em saúde no Brasil e, no caso de medicamento, também o do princípio ativo;
 3. nome do fabricante;
 4. natureza da tecnologia: terapia, diagnóstico, prevenção ou, no caso de outra, com a respectiva classificação;
 5. proteções patentárias da tecnologia em saúde no Brasil e as respectivas validades;





6. descrição da(s) apresentação(ões) solicitada(s), conforme registro na Anvisa;
7. número e validade do registro na Anvisa;
8. indicações e/ou usos aprovados pela Anvisa;
9. indicação proposta para o SUS (deve ser citada apenas uma indicação por solicitação);
10. fase ou estágio da doença ou da condição de saúde em que a tecnologia em saúde será utilizada (deve ser citada apenas uma fase/estágio por solicitação);
11. caracterização da tecnologia em saúde em relação (à)s atualmente utilizada(s) no SUS (alternativa, complementar, substitutiva);
12. valor agregado com o uso da tecnologia em saúde, se houver;
13. necessidade de adequação de infraestrutura para o uso da tecnologia;
14. comparador principal ou padrão-ouro;
15. estudo(s) no(s) qual(is) a evidência clínica apresentada é baseada;
16. principais desfechos clínicos dos estudos apresentados na proposta;
17. tipo de avaliação econômica realizada (na perspectiva do SUS);
18. razão incremental de custo-efetividade;
19. preço CMED (preço fábrica - ICMS 18%), no caso de medicamento;
20. preço proposto para a incorporação ou alteração da tecnologia em saúde, em moeda corrente (R\$);
21. estimativa anual do número de pacientes que poderão utilizar a tecnologia em saúde nos primeiros cinco anos; e
22. estimativa de impacto orçamentário da tecnologia em saúde no SUS, na abordagem epidemiológica, para os primeiros cinco anos de utilização;

II - documento principal composto das seguintes partes:

- a) sumário: lista organizada, com indicação dos números das páginas em que estão localizados os assuntos, seções, etc;
- b) descrição da doença e/ou condição de saúde: epidemiologia, história natural da doença, incidência e/ou prevalência, etc;
- c) descrição da tecnologia em saúde, com o seguinte conteúdo mínimo:
 1. informações sobre a tecnologia em saúde: nome comercial do produto no Brasil e no País de origem, descrição sintética da tecnologia em saúde, identificação do fabricante, indicação (doença ou condição de saúde), proposta da tecnologia em saúde em conformidade com o registro do produto na Anvisa e forma de apresentação e concentração (em caso de medicamentos);
 2. identificação de proposta: apontar se trata da incorporação de medicamento ou produto para saúde (diagnóstico ou tratamento) ou procedimento ou nova indicação ou nova apresentação de medicamento já disponível no SUS;
 3. informações sobre a regularidade sanitária: número de registro na Anvisa (13 dígitos), validade do registro na Anvisa e data da publicação





- do registro na Anvisa; e
4. informações de mercado: proteção patentária no Brasil, validade da patente, preço aprovado pela CMED, no caso de medicamento, e preço proposto de venda ao governo;
- d) descrição das evidências científicas relativas à eficácia, efetividade, acurácia e segurança da tecnologia em saúde proposta, comparadas, quando couber, a tecnologias em saúde já incorporadas, por meio de apresentação de Revisão Sistemática ou Parecer Técnico-Científico (PTC) desenvolvido de acordo com a edição atualizada da Diretriz Metodológica de Elaboração de PTC do Ministério da Saúde;
- e) apresentação de estudo de avaliação econômica (custo-efetividade, custo-minimização, custo-utilidade ou custo-benefício) na perspectiva do SUS, de acordo com a edição atualizada da Diretriz Metodológica de Estudos de Avaliação Econômica de Tecnologias em Saúde do Ministério da Saúde;
- f) apresentação de estimativa de impacto orçamentário, na abordagem epidemiológica, da tecnologia proposta e correspondente comparação com a tecnologia em saúde já disponível no SUS;
- g) referências bibliográficas; e
- h) anexo: cópia da bula ou instrução de uso aprovada na Anvisa;
- III - textos completos dos estudos científicos referenciados (apenas em meio digital).

Parágrafo único - O formulário para apresentação de proposta de incorporação de tecnologia em saúde e as Diretrizes Metodológicas do Ministério da Saúde encontram-se disponíveis no Portal da Saúde, no endereço eletrônico <http://portal.saude.gov.br>, na página da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Novas Tecnologias.

Art. 48 - Os artigos científicos em língua estrangeira, exceto nas línguas inglesa e espanhola, deverão ser entregues com tradução juramentada para a língua portuguesa.

Art. 49 - A Conitec poderá dispensar a entrega de documento(s) listado(s) nos termos do art. 47 nos casos de necessidade emergencial ou interesse do SUS.

Art. 50 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário.

DOU de 14/09/2012 (nº 179, Seção 1, pág. 65)





APÊNCIDE F - Portaria nº 533, de 28 de março de 2012 - ELENCO

Estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da alínea “d” do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

Considerando a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a competência do Ministério da Saúde para dispor sobre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), observadas as diretrizes pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), nos termos do art. 26 do Decreto nº 7.508, de 2011;

Considerando a Resolução nº 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que aprovou as Diretrizes Nacionais da RENAME no âmbito do SUS; e

Considerando a deliberação ocorrida na CIT, em 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a seguinte estrutura:

I - Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Relação Nacional de Medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;





III - Relação Nacional de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

IV - Relação Nacional de Insumos; e

V - Relação Nacional de Medicamentos de Uso Hospitalar.

§ 1º Incluem-se entre os medicamentos que compõem a RENAME os que forem definidos no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral em Genética Clínica.

§ 2º Os medicamentos inseridos nas ações e serviços de saúde de que tratam as Políticas Nacional de Atenção Oncológica Oftalmológica e de Urgências e Emergências estão contemplados na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Art. 2º O elenco de medicamentos e insumos da RENAME encontra-se definido e organizado a partir do emprego dos seguintes critérios:

I - os medicamentos utilizados na Atenção Básica são aqueles constantes da Relação Nacional dos Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - a Relação Nacional de Medicamentos de Uso Hospitalar consiste nos medicamentos descritos nominalmente em códigos específicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS, cujo financiamento ocorre por meio de procedimento hospitalar;

III - as vacinas e soros integram a Relação Nacional de Medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

IV - a Anatomical Therapeutic Chemical, da Organização Mundial da Saúde (ATC/MS), utilizando-se o Subgrupo Farmacológico (3º Nível ATC) e o Subgrupo Químico (4º Nível ATC);

V - as indicações terapêuticas definidas no Formulário Terapêutico Nacional (FTN), nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e/ou diretrizes específicas publicadas pelo Ministério da Saúde foram empregadas para a alocação dos medicamentos na RENAME; e

VI - inclusão dos medicamentos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).





Art. 3º A incorporação, exclusão e alteração de medicamentos e insumos na RENAME serão realizadas pelo Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC).

Art. 4º A RENAME encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, no endereço <http://www.saude.gov.br/medicamentos>.

Art. 5º O Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) é o instrumento disponibilizado pelo Ministério da Saúde para qualificar a gestão da assistência farmacêutica no âmbito do SUS.

Art. 6º Para os fins do disposto nesta Portaria, o Ministério da Saúde providenciará a adequação dos atos normativos vigentes relacionados à assistência farmacêutica até data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 1.044/GM/MS, de 5 de maio de 2010, publicada no ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2010, Seção 1, pág. 58.







Índice Remissivo

A

abacavir, 65
abatacepte, 94
abciximabe, 103
acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona, 43
acetato de hidrocortisona, 44
acetato de medroxiprogesterona, 43
acetazolamida, 54, 99
aciclovir sódico, 41
aciclovir, 41, 56
ácido acetilsalicílico, 31, 51
ácido fólico, 58
ácido salicílico, 45, 51
ácido tranexâmico, 62
acitretina, 88
adalimumabe, 95
adefovir, 88
água para injeção, 104
albendazol, 30
albumina humana, 108
alcachofra (*Cynara scolymus*), 58
alcatrão mineral, 41
álcool etílico, 101
alendronato de sódio, 49, 50
alfacalcidol, 100
alfadornase, 90
alfaepoetina, 98
alfainterferona 2b, 93
alfapeginterferona 2a, 93
alfapeginterferona 2b, 93
alfavelaglicerase, 97
alopurinol, 54
alteplase, 105
amantadina, 83
amicacina, 62
amoxicilina + clavulanato de potássio, 35
amoxicilina, 35
anfotericina B complexo lipídico, 64
anfotericina B lipossomal, 64





anfotericina B, 64
antimoniato de meglumina, 61
aroeira (*Schinus terebenthifolius*), 58
artemeter, 63
artemeter+ lumefantrina, 63
artesanato + mefloquina
artesanato, 63
atazanavir, 65
atenolol, 32
atorvastatina, 85
azatioprina, 93
azitromicina, 48, 67

B

babosa (*Aloe vera* (L.) Burm. f.), 58
basiliximabe, 107
benzilpenicilina benzatina, 35
benzilpenicilina potássica, 35
benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica, 35
benznidazol, 61
benzoilmetronidazol, 32
besilato de anlodipino, 41
betainterferona 1a, 93
betainterferona 1b, 93
bevacizumabe, 96
bezafibrato, 84
bimatoprost, 99
boceprevir, 88
brimonidina, 99
brinzolamida, 99
brometo de ipratrópio, 53
bromocriptina, 84
budesonida, 44, 81, 97
bupivacaína, 33

C

cabergolina, 52, 84, 106
calcipotriol, 88
calcitonina, 82
captopril, 47
carbamazepina, 37





carbonato de cálcio + colecalciferol ou fosfato de cálcio tribásico +
colecalciferol, 42
carbonato de cálcio + colecalciferol, 42
carbonato de cálcio, 42
carbonato de lítio, 40
carvão vegetal ativado, 29
carvedilol, 32
cáscara-sagrada (*Rhamnus purshiana*), 58
cefalexina, 52
cefotaxima sódica, 52
ceftriaxona, 52
certolizumabe pegol, 95
cetoconazol, 38
cianocobalamina, 58
ciclofosfamida, 81
ciclosporina, 94, 107
ciprofibrato, 84
ciproterona, 86
claritromicina, 48, 67
clindamicina, 48, 67
clobazam, 85
clobetasol, 89
clofazimina, 67, 68
clonazepam, 37
clopidogrel, 83, 105
cloranfenicol, 33
cloreto de sódio, 44, 70, 103
cloridrato de amiodarona, 35
cloridrato de amitriptilina, 36
cloridrato de biperideno, 30
cloridrato de bupropiona, 62
cloridrato de ciprofloxacino, 36
cloridrato de clindamicina, 48
cloridrato de clomipramina, 36
cloridrato de clorpromazina, 40
cloridrato de dobutamina, 46
cloridrato de dopamina, 46
cloridrato de fluoxetina, 36
cloridrato de hidralazina, 33
cloridrato de lidocaína + glicose, 33
cloridrato de lidocaína + hemitartrato de epinefrina, 33
cloridrato de lidocaína, 33
cloridrato de metformina, 49





cloridrato de metoclopramida, 55
cloridrato de naloxona, 57
cloridrato de nortriptilina, 36
cloridrato de ondansetrona, 36
cloridrato de pilocarpina (ver também: pilocarpina), 53
cloridrato de piridoxina (ver também: piridoxina), 50
cloridrato de prilocaína + felipressina, 33
cloridrato de prometazina, 38
cloridrato de propafenona, 35
cloridrato de propranolol, 31
cloridrato de protamina, 57
cloridrato de ranitidina, 49
cloridrato de tetraciclina, 39
cloridrato de tiamina, 57
cloridrato de tirofibana, 105
cloridrato de verapamil, 42
cloridrato ou hemitartrato epinefrina, 46
cloroquina, 63, 87
clozapina, 87
codeína, 96
complemento alimentar p/ paciente fenilcetonurico menor de 1 ano - formula
de aminoácidos isenta de fenilalanina, 91
complexo protrombínico humano, 78
complexo protrombínico parcialmente ativado, 78
concentrado de Fator VIII para Doença de von Willebrand, 79
concentrado de Fator VIII para imunotolerância contendo fator de von
Willebrand, 79
concentrado plasmático de fator IX (ver também: fator IX de coagulação), 79
concentrado plasmático de fator VIII (ver também: fator VIII de coagulação), 79
concentrado plasmático de fator XIII, 79
concentrado plasmático de fibrinogênio (Fator I), 79

D

daclizumabe, 107
danazol, 96
darunavir, 65
decanoato de haloperidol, 40
deferasirox, 100
deferiprona, 100
desferroxamina, 100
desmopressina, 66, 91
dexametasona, 43, 44





diafragma, 102
diazepam, 34
didanosina + antiácido, 65
didanosina, 65
dietilcarbamazina, 62
digoxina, 46
dinitrato de isossorbida, 57
dipirona sódica, 51
dipropionato de beclometasona, 52
dispositivo intra-uterino plástico com cobre, 101
donepezila, 95
dorzolamida, 99
doxiciclina, 72

E

efavirenz, 65
enantato de noretisterona + valerato de estradiol, 42
enfuvirtida, 66
entacapona, 84
entecavir, 88
espinheira-santa (*Maytenus officinalis* Mabb.), 59
espiramicina, 48
espironolactona, 32
estavudina, 65
estolato de eritromicina, 48, 67
estreptomicina, 62
estreptoquinase, 105
estriol, 46
estrogênios conjugados, 46
etambutol, 68, 69
etanercepte, 95
etinilestradiol + levonorgestrel, 42
etionamida, 68
etofibrato, 84
etossuximida, 86
etravirina, 65
everolimo, 94

F

fator IX de coagulação, concentrado derivado de plasma humano (ver também: concentrado plasmático de fator IX), 108





fator VII ativado recombinante, 79
fator VIII de coagulação, concentrado (ver também: concentrado plasmático de fator VIII), 108
fatores de coagulação II, VII, IX e X em combinação (Complexo Protrombínico Ativado), 108
fatores de coagulação II, VII, IX e X em combinação (Complexo Protrombínico), 108
fenitoína sódica, 37
fenobarbital, 37
fenofibrato, 84
fenoterol, 81
filgrastim, 82
finasterida, 50
fluconazol, 40, 64
fludrocortisona, 89
flumazenil, 57
fluvastatina, 85
folinato de cálcio (ácido folínico), 57
formoterol + budesonida, 81
formoterol, 81
fosamprenavir, 65
fosfato dissódico de dexametasona, 43
fosfato sódico de prednisolona, 43
furosemida, 44

G

galantamina, 95
garra-do-diabo (*Harpagophytum procumbens*), 59
genfibrozila, 84
glatiramer, 93
glibenclamida, 49
glicerol, 47, 48
gliclazida, 49
gliconato de clorexidina, 101
glicose, 33, 104
glutaral, 101
golimumabe, 95
gossereleína, 92
gossereleína, 92
guaco (*Mikania glomerata* Spreng.), 59





H

haloperidol, 40
hemitartarato de norepinefrina, 46
heparina sódica, 31
hidroclorotiazida, 45
hidroxicloroquina, 87
hidróxido de alumínio, 34, 85
hidroxiureia, 83
hipoclorito de sódio, 101
hipoclorito sódio, 101
hipromelose, 29
hortelã (*Mentha x piperita* L.), 59

I

ibuprofeno, 55
iloprostá, 83
imiglucerase, 97
imunoglobulina anti RH (D), 106
imunoglobulina anti-hepatite B, 67
imunoglobulina antirrábica, 67
imunoglobulina antitetânica, 67
imunoglobulina antivaricela zoster, 67
imunoglobulina equina antitimócitos humanos, 106
imunoglobulina g, 106
imunoglobulina hiperimune anti-hbs, 106
imunoglobulina humana, 94, 106
imunoglobulina obtida/coelho antitimócitos, 106, 107
indinavir, 65
infliximabe, 95
insulina humana NPH, 47
insulina humana regular, 47
iodo + iodeto de potássio (composto para teste de Schiller contendo solução de), 102
isoflavona-de-soja (*Glycine max*), 59
isoniazida + rifampicina, 68
isoniazida, 68
isotionato pentamidina, 61
isotretinoína, 98
itraconazol, 40, 64
ivermectina, 30





L

lactato de biperideno, 30
lactulose, 48
lamivudina, 64, 65, 88
lamotrigina, 86
lancetas para punção digital, 84
lanreotida, 92
latanoprost, 99
leflunomida, 94
leuprorrelina, 92
levodopa + benserazida, 32
levodopa + carbidopa, 32
levofloxacino, 62
levonorgestrel, 42, 43
levotiroxina sódica, 55
lopinavir + ritonavir, 64
loratadina, 38
losartana potássica, 34
lovastatina, 85
lubrificante, 102

M

maleato de dexclorfeniramina, 38
maleato de enalapril, 47
maleato de midazolam, 46
maleato de timolol (ver também: timolol), 54
medicamentos homeopáticos conforme Farmacopeia Homeopática 3ª edição, 59
mesalazina, 82
mesilato de doxazosina, 30
mesilato de pralidoxima, 57
metadona, 90
metildopa, 34
metilprednisolona, 89, 106
metotrexato, 93
metronidazol, 32, 39
micofenolato de mofetila, 94, 107
micofenolato de sódio, 94, 107
miglustate, 98
minociclina, 72
misoprostol, 50
molgramostim, 92





mononitrato de isossorbida, 57
morfina, 96
moxifloxacino, 62
muromonabe CD3, 107

N

naproxeno, 99, 100
natalizumabe, 94
nevirapina, 65
nicotina, 69
nifedipino, 41
nistatina, 39
nitrato de miconazol, 38, 39, 55
nitrofurantoína, 51
noretisterona, 42, 43

O

octreotida, 92
ofloxacino, 36, 62
olanzapina, 87
óleo mineral, 45
omeprazol, 49
oseltamivir, 65
oxamniquina, 41

P

palmitato de cloranfenicol, 33
palmitato de retinol, 57
pamidronato, 90
pancreatina, 89
pancrelipase, 89
paracetamol, 51, 69
pasta d'água, 45
penicilamina, 83
pentoxifilina, 78
permanganato de potássio, 101
permetrina, 45
peróxido de benzoíla, 53
pilocarpina (ver também: cloridrato de pilocarpina), 53, 99
pirazinamida, 68, 69





piridostigmina, 98
piridoxina (ver também: cloridrato de piridoxina), 50, 69
pirimetamina, 39, 63
plantago (*Plantago ovata* Forssk.), 59
podofilina, 50
pramipexol, 84
pravastatina, 85
praziquantel, 64
prednisona, 43, 66
preservativo feminino de borracha natural, 102
preservativo masculino, 102
primaquina, 63
primidona, 86
propiltiouracila, 54

Q

quetiapina, 57
quinina, 63

R

raloxifeno, 97
raltegravir, 66
retinol, 57, 78
ribavirina, 88
Rifabutina, 68
rifampicina (RFM) + clofazimina (CFZ) + dapsona (DDS) (adulto), 68
rifampicina (RFM) + clofazimina (CFZ) + dapsona (DDS) (pediátrico), 68
rifampicina (RFM) + dapsona (DDS) (adulto), 68
rifampicina (RFM) + dapsona (DDS) (pediátrico), 68
rifampicina + isoniazida + pirazinamida + etambutol, 68
rifampicina, 68
riluzol, 97
risedronato, 90
risperidona, 87
ritonavir, 64, 65
rituximabe, 96
rivastigmina, 95





S

sacarato de hidróxido ferrico, 99
saís para reidratação oral, 53, 66
salgueiro (*Salix alba*), 59
salmeterol, 81
sapropterina, 69
saquinavir, 65
selante de fibrina, 79
selegilina, 83
seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina, 104
sevelamer, 100
sildenafil, 90
sinvastatina, 47
sirolimo, 94, 107
solução ringer + lactato, 103
somatropina, 91
soro antiaracnídico, 70
soro antibotrópico crotálico, 70
soro antibotrópico laquétrico, 71
soro antibotrópico, 70
soro antibotulínico, 71
soro anticrotálico, 71
soro antidiftérico, 71
soro antielapídico, 71
soro antiescorpiônico, 71
soro antilonômico, 72
soro antiloxoscélico, 72
soro antirrábico, 72
soro antitetânico, 72
succinato de metoprolol, 31
succinato sódico de hidrocortisona, 43
sulfadiazina de prata, 56
sulfadiazina, 56
sulfametoxazol + trimetoprima, 56
sulfassalazina, 82
sulfato de atropina, 41
sulfato de gentamicina, 39
sulfato de magnésio, 48, 56
sulfato de salbutamol, 29
sulfato de zinco, 53, 103
sulfato ferroso, 54
surfactante pulmonar, 107





T

tacrolimo, 94, 107
talidomida, 67
tartarato de metoprolol, 31
teclozana, 32
telaprevir, 88
tenecteplase, 105
tenofovir, 66, 89
terizidona, 69
teste de contagem de linfócitos CD3+/CD4+/CD8+/CD45+, 102
teste de genotipagem Hepatite C, 103
teste de genotipagem HIV-1, 102
teste de quantificação da carga viral Hepatite B, 103
teste de quantificação da carga viral Hepatite C, 102
teste de quantificação da carga viral RNA do HIV -1, 103
teste rápido para detecção de Hepatite B - HBsAg, 103
teste rápido para detecção de Hepatite C - anti HCV, 103
testes para diagnóstico sorológico das hepatites A, B, C ou D, 102
testes rápidos imunoblot HIV 1/2, 103
testes rápidos para HIV 1/2, 103
testes rápidos para Sífilis, 103
timolol (ver também: maleato de timolol), 54, 98
tipranavir, 65
tiras reagentes de medida de glicemia capilar, 104
tocilizumabe, 95
tolcapona, 84
topiramato, 86
toxina botulínica tipo a, 100
travoprost, 99
triexifenidil, 82
triptorrelina, 92

U

unha-de-gato (*Uncaria tomentosa*), 59

V

vacina adsorvida difteria e tétano (Dupla adulto- dT), 73
vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (Tríplice bacteriana – DTP), 73
vacina adsorvida difteria, tétano, coqueluche, *Haemophilus Influenzae b* (conjugada) (Tetravalente - DTP e Hib), 77





vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis (acelular) (Tríplice acelular – DTPa), 73
vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, Haemophilus Influenzae b (conjugada), hepatite B (recombinante) (Pentavalente), 78
vacina adsorvida hepatite A, 75
vacina BCG, 73
vacina difteria e tétano (Dupla infantil – DT), 73
vacina febre amarela (atenuada), 75
vacina febre tifóide, 73
vacina H1N1, 75
vacina Haemophilus Influenzae b (conjugada) - Hib, 75
vacina hepatite B (recombinante), 75
vacina influenza (fracionada, inativada), 75
vacina meningocócica AC, 74
vacina meningocócica C, 74
vacina pneumocócica 10 – valente (conjugada), 74
vacina pneumocócica 23 – valente (polissacarídica), 74
vacina pneumocócica 7 - valente (conjugada), 74
vacina poliomielite (inativada), 76
vacina poliomielite 1, 2 e 3 (atenuada), 76
vacina raiva canina, 76
vacina raiva embrião de galinha, 76
vacina raiva vero, 76
vacina rotavírus humano G1P1 [8] (atenuada), 76
vacina sarampo, caxumba, rubéola (atenuada) (Tríplice viral – SCR), 77
vacina varicela, 77
valproato de sódio ou ácido valpróico, 37, 38
varfarina sódica, 31
vigabatrina, 86

Z

zanamivir, 65
zidovudina + lamivudina, 64
zidovudina, 64, 66
ziprasidona, 87





Esta obra foi impressa em papel supremo 300 gramas, Duo Design, impressão em 4/0 cores, com laminação BOPP FOSCA, acabamento em WIRE-O (capa) e papel couchê fosco 90g, impressão em 4/4 cores (miolo) pela Athalaia Gráfica, em setembro de 2012. A Editora do Ministério da Saúde foi responsável pela normalização (OS 2012/0472).

